

**Universidade Federal Fluminense
Centros de Estudos Gerais
Instituto de Ciências humanas e Filosofia
Programa de Pós-Graduação em História**

Adriano Ribeiro Paranhos

Ideias jurídico – políticas de José de Alencar 1855 – 1877.

**Niterói
2013**

**Universidade Federal Fluminense
Centros de Estudos Gerais
Instituto de Ciências humanas e Filosofia
Programa de Pós-Graduação em História**

Adriano Ribeiro Paranhos

Ideias jurídico – políticas de José de Alencar 1855 – 1877.

Dissertação apresentada ao programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal Fluminense, como parte dos requisitos para a obtenção do grau de Mestre em História Social.
Nível: Mestrado
Área de concentração: História Social.

**Niterói
2013**

Resumo

Essa pesquisa analisou as ideias jurídicas e políticas de José de Alencar no período de 1855 à 1877. Três temas foram privilegiados: primeiro tratamos do pensamento de Alencar no tocante a constituição. Em seguida, as ideias sobre a codificação civil produzida por esse publicista. E por fim, as concepções de Alencar no momento da discussão da “reforma do elemento servil”, no final da década de 1860. Sobre esse último ponto, foram analisadas o pensamento produzido por ele quando ministro da justiça e parlamentar. Trabalhamos com diversos tipos de fontes: jornalísticas, manuscritas, Anais do parlamento, panfletos e livros ficcionais e analíticos.

Palavras chave: José de Alencar; pensamento político; Codificação civil; reforma da polícia; emancipação escrava.

Abstract

This research analyzed the legal and political ideas of José de Alencar in the period from 1855 to 1877. Three themes were privileged: the first one deals with Alencar's thought regarding the constitution. Then José de Alencar's ideas of civil codification. Lastly, Alencar's conceptions during the discussion of "reform servile element" in the late 1860s. On this last point, we analyzed his thoughts when he was the justice minister and parliamentarian. We work with different types of sources as: journalistics, manuscript, Annals of parliament, pamphlets and fictional or analytical books.

Keywords: José de Alencar; political thought; civil codification; police reform; slave emancipation.

Sumário

Agradecimentos	6
Apresentação	7
Introdução	7
9	
Capítulo 1 – O pensamento político e jurídico de José de Alencar	21
1. 1 - O constitucionalismo	21
1. 2 -As ações em defesa da constituição	36
Capítulo 2 - O “outro” esboço de código civil	48
2. 1 - A crítica a Teixeira de Freitas	51
2. 2 - O código civil por José de Alencar	62
2. 2. 1- Ideia de direito em José de Alencar	65
2. 2. 2 -Referências doutrinárias em José de Alencar	66
2. 2. 3 - Ideia de lei em José de Alencar	70
2. 2. 4 - Ideia de família em José de Alencar	76
2. 2. 5 - “O que é o casamento”: um sacramento ou um negócio?	80
Capítulo 3 - José de Alencar e os debates sobre o ventre livre: ideias e práticas	89
3.1 – Os “novos tempos”: as ideias jurídicas de Alencar no período de emancipação do ventre	89
3.1.1 A discussão do projeto de ventre livre	92
3.1.2 Ideia de prisão	115
3.2 - Influência de Alencar nos debates políticos e na imprensa e no parlamento sobre a emancipação do ventre	117
3.2.1 – As Cartas de Erasmo	123

3.2.2 A opção de emancipação de José de Alencar	136
3.2.3 A lei de 28 de setembro de 1871: os caminhos de sua construção	141
Algumas conclusões	148
Referências	150
Fontes	150
Referências bibliográficas	154

Agradecimentos.

Agradeço inicialmente aos meus pais pelo apoio de sempre, inclusive financeiro, e também à Mariana, minha namorada, que me ouviu repetidas vezes (até cansar, eu diria) falar em José de Alencar, das ideias que foram utilizadas e descartadas.

Liberdade: é com essa palavra que eu agradeço professora Gizlene Neder pela grande contribuição no meu crescimento profissional pela orientação que me foi dada. A pesquisa caminhou como deveria, com uma relação na qual o objetivo foi o de construir um trabalho de qualidade, sem imprescindível a liberdade de escolha feita por mim, a liberdade que a professora Gizlene Neder teve para dizer os “nãos” nas horas necessárias.

Ao CNPq o meu agradecimento por eu ter recebido a bolsa de auxílio à pesquisa, sem a qual eu não teria a oportunidade de fazer esse trabalho com o esmero que acredito ter feito.

Agradeço aos funcionários da seção Arquivo Histórico do Museu Histórico pela maneira gentil como fui tratado.

Aos funcionários da Secretaria do PPGH pela educação e solicitude com que me trataram.

“Cada pessoa é a marca de muitos ensinamentos de muitas pessoas” e para terminar com essa frase da música *caminhos do coração* de Gonzaguinha, agradeço aos professores com os quais fiz algumas disciplinas, principalmente a professora Laura Antunes Maciel, do departamento de História da UFF, e do professor Gisálio Cerqueira Filho, do departamento de Ciência Política da mesma universidade. Essa frase é usada aqui também para expressar o meu agradecimento aos colegas do Laboratório Cidade e Poder.

Apresentação

A pesquisa que se encerra com as páginas que se seguem é produto de uma ideia surgida na graduação, fruto de dedicação, de muita leitura, de idas aos acervos (mesmo que para desengano de consciência) e das inspirações surgidas no decorrer das disciplinas, das orientações com a professora Gizlene Neder, das conversas com os professores e colegas do Laboratório Cidade e Poder.

Ainda sobre a pesquisa, foi levantado um número grande de fontes inéditas, em sua maioria manuscritas. Desse modo, acreditamos que demos uma contribuição à historiografia do Segundo Reinado e ao estudo do pensamento jurídico e político (com um vasto material que ainda aguardava análise detalhada) de José de Alencar (1829 – 1877), literato e político destacado da segunda metade do século XIX.

A temporalidade estabelecida tem como marco inicial suas primeiras produções, no jornal *Correio Mercantil* no ano de 1855, e como limite o ano de 1877, quando Alencar faleceu.

A dissertação está dividida em introdução, três capítulos e algumas conclusões decorrentes da pesquisa.

Na introdução, buscamos fazer um esboço biográfico de José de Alencar, além de problematizarmos a função social do intelectual, da imprensa e das relações sociais estabelecidas por Alencar junto ao seu grupo político.

O ponto de partida para o trabalho foi dado pela maneira como Alencar interpretou a lei maior do país no século XIX, a constituição de 1824. A partir disso, se buscou analisar e problematizar a visão que Alencar tinha sobre a constituição, mas também entender os caminhos traçados por ele e as articulações feitas para defender a carta constitucional.

No capítulo dois foram trabalhadas as fontes relativas à questão do código civil. No tocante a esse tema foram analisadas as ideias e ações de Alencar no combate ao Esboço de Teixeira de Freitas para o código civil brasileiro, bem como as críticas publicadas sobre o projeto de código civil que tinha sido encomendado por Nabuco de Araújo, então ministro da Justiça. Na segunda parte desse capítulo analisamos o esboço de código civil feito por José de Alencar, objetivando entender como e a partir de quais bases teóricas ele construiu o seu texto.

O capítulo três, da mesma maneira que os demais, foi dividido em duas partes temáticas. Na primeira, o objetivo principal foi o de analisar as ideias e ações de José de Alencar como ministro da justiça. Intitulada “Os novos tempos”, essa parte investigou as reformas propostas à instituição policial, prisional e judicial levadas ao parlamento por Alencar no contexto da discussão sobre a reforma do chamado “elemento servil”.

Na segunda parte foram analisadas as fontes que dizem respeito ao pensamento de Alencar sobre a reforma do “elemento servil”. Fechando esse capítulo, há uma análise do processo de elaboração da “lei do ventre livre”, que tinha conteúdos da prática social dos escravos, como a acumulação de dinheiro, mas também foi marcada pela dominação senhorial de parte do processo de emancipação dos escravos.

A metodologia adotada para atender ao que a pesquisa se propôs, levou em consideração o lugar social ocupado por Alencar quando produziu os materiais aqui utilizados como fonte, o meio de divulgação, e principalmente a atenção devida ao sentimento político dele.

Considerando seus livros, relatórios ministeriais, panfletos e a atuação de Alencar na imprensa como parte de sua ação, a problematização será feita a partir do modo como ele interpretou os fatos, o que foi dito e como foi dito, as periodizações feitas por ele, os valores e ideias; bem como os autores usados por ele para fundamentar suas ideias. A perspectiva adotada aqui entende que essa forma de divulgação de ideias era parte de uma prática dentro de uma dada realidade social. Ao analisar as produções de Alencar, há de ser levado em consideração a tentativa do intelectual de modelar uma forma de pensar a história e os papéis sociais ¹.

É preciso problematizar as obras de Alencar como uma produção política com o objetivo de mobilizar socialmente as pessoas, sempre tendo em perspectiva o lugar social ocupado por ele, entendendo também as ligações políticas e afetivas que fizeram parte de sua ação.

A tentativa foi a de fazer um texto que tivesse uma leitura agradável, mas que não perdesse em momento nenhum o parâmetro que o mundo acadêmico exige de um bom trabalho.

¹CRUZ, Heloísa de Faria e PEIXOTO, Maria do Rosário Cunha. “Na oficina do Historiador: conversas sobre história e imprensa”. *Projeto História* (PUC-SP), v.1, p.22-38, 2008.

Introdução

Essa dissertação enfoca o campo intelectual no Brasil de meados do século XIX, a partir do pensamento político, da prática política e dos sentimentos políticos de José de Alencar, buscando mostrar a amplitude das ações políticas desse intelectual. Ao analisarmos José de Alencar, partimos de uma metodologia baseada na interdisciplinaridade, além de pensarmos a atuação política também a partir dos afetos e sentimentos sobre as disputas das quais ele participou. Dessa forma, compreende-se uma tríade composta pelo pensar, sentir e agir.

Para esse estudo, é preciso que se entenda a trajetória de vida de Alencar, os espaços políticos por ele ocupados, as funções exercidas e as medidas que ele tomou tentando realizar o que ele projetava para o país. É necessário também conhecer o lugar de onde ele falava, as impressões do cotidiano, bem como seus diagnósticos e prognósticos para o Brasil. Mas não lançaremos uma etiqueta sobre suas ações. As características de suas ações serão construídas ao longo da dissertação, marcando as opções feitas por ele.

Alencar começou sua carreira de bacharel (formado em 1850) estagiando com o advogado da Casa imperial Caetano Alberto. Foi professor de História do Colégio Pedro II e também do Instituto Mercantil, integrante do Partido Conservador, deputado e jornalista (carreira iniciada ainda no período em que cursava a faculdade de Direito, quando fundou o jornal acadêmico “Ensaio literários”) e funcionário (burocrático) do ministério da justiça, e depois ministro da justiça no Gabinete 16 de Julho. Também foi consultor dentro do mesmo ministério, ocupando o cargo até 1868.

A minha infância, Senhores, foi liberal, é verdade, conforme disse o nobre senador pela Bahia; foi liberal como é hoje a idade da reflexão. Hoje, porém, compreendo melhor a liberdade do que então a compreendia. O sentimento não mudou, mas a razão esclareceu. Outrora, liberdade era para mim o entusiasmo popular, a eletricidade da multidão; hoje, porém, considero como o verdadeiro cunho da liberdade a felicidade calma, tranquila do povo, a manifestação vivaz e enérgica da opinião pública².

²ALENCAR, José de. *Discursos parlamentares de José de Alencar – Deputado Geral pela província do Ceará (1861 a 1877)*. Brasília: Câmara dos deputados, 1977. 83 p.

José de Alencar, conhecido romancista brasileiro, teve uma atuação política grande e incisiva nas questões que permearam as discussões das décadas de 1850, 1860 e 1870. Sua formação se deu em meio a discussões políticas importantes, como o tema da maioridade de D. Pedro II, na qual acompanhou a atuação de seu pai, o senador José Martiniano de Alencar. Talvez isso ajude a entender como Alencar pensou politizou a memória histórica do Brasil.

Além disso, uma característica do pensamento político dele foi a de que o Brasil era o país “escolhido”. “Cumpra não esquecer que o Brasil representa na América a civilização da raça latina, a quem indisputavelmente compete a primazia intelectual, como a raça saxônia a atividade industrial”³. Nesse trecho, ele expressa a ideia de nação escolhida dentro os povos americanos. O uso do termo império deve ser entendido como uma construção de diferenciação política e também como mais uma expressão da visão autoritária de Alencar, justamente por expressar força e poder.

“Eu sou filho desta gloriosa raça latina que tem escrito as mais brilhantes páginas da história da humanidade (...) nós brasileiros somos os atenienses da América; sejam os Estados Unidos a sua Esparta”⁴. Por essa fala, ele ouviu várias falas de “*muito bem!*”.

Tal pensamento ficou mais claro quando Alencar escreveu sobre a participação do Brasil na Guerra do Paraguai, mas com a devida separação diante dos EUA (onde, segundo ele, imperava o “despotismo da multidão”). Isso serve para entendermos a maneira como aquele intelectual ajudou a dimensionar o tamanho do império ainda em consolidação. Deriva desse fato, o sentimento nacional mergulhado na imagem do país “escolhido”⁵.

Sérgio Adorno lança uma ideia sobre a intelectualidade bacharelesca do Brasil Império bem interessante. Esse autor diz que aqueles homens atuaram politicamente, em sua grande maioria, para que o liberalismo não se aproximasse do ideal democrático surgido após a Revolução Francesa. Não por acaso, defendiam uma organização social hierárquica, com aparatos jurídicos que restringiam o acesso à cidadania, como era o caso do poder de votar. O que pode ser explicado pelo tipo de formação e pela continuidade que a sociedade manteve entre o período colonial e o pós-emancipação.

³ ALENCAR, José de. *Esboço jurídico*. Rio de Janeiro: B L Garnier Editor, 1881, p.134.

⁴ ALENCAR, José de. *Discursos parlamentares de José de Alencar – Deputado Geral pela província do Ceará (1861 a 1877)*. Brasília: Câmara dos deputados, 1977. 170 p.

⁵ CERQUEIRA FILHO, Gisálio. *Autoritarismo afetivo. A Prússia como sentimento*. São Paulo: Ed. Escuta, 2005.

Evidenciamos, portanto, a apropriação feita das ideias políticas europeias, que atenderam as demandas da elite dirigente do Brasil.

Nada diferente da prática social vigente que marcou as relações pessoais no Brasil, Alencar buscou a influência de Eusébio de Queirós para conseguir um posto de trabalho no ministério da justiça, tendo em vista que este era conselheiro de Estado.

Vou fazer um pedido à V. Exa (...) está vago o lugar de consultor dos negócios da Justiça e consta-me que o Sr. Ministro não tenciona provê-lo atualmente; seria para mim uma felicidade servi-lo inteiramente (...) minha pretensão não parece muito exagerada (...) se V. Exa entender que esta aspiração não é mal cabida em mim, espero que me auxiliará nela, como o tem feito constantemente ⁶.

Muito provavelmente a intervenção de Eusébio de Queirós teve efeito, embora o cargo tenha sido posteriormente alcançado depois. Alencar foi nomeado diretor da segunda seção (justiça e estatísticas) do Ministério da Justiça, cargo ocupado até 1861, quando passou a conselheiro, no mesmo ano em que se elegeu deputado pela província do Ceará com 30 votos.

Há outro pedido feito anos antes por Alencar a Eusébio de Queirós envolvendo as publicações oficiais que estavam em vias de acabar com o jornal *Correio Mercantil*:

Tomo a liberdade de lembrar a V. Exa. que o contrato da publicação dos atos oficiais da Província no *Correio Mercantil* termina este mês; e como V. Exa prometeu-me trabalhar para que este contrato fosse dado ao *Diário*, com o qual estive muitos meses, espero que V. Exa faça o possível para alcançar-me este favor ⁷.

O *Diário* que ele fez referência foi justamente o do Rio de Janeiro, do qual ele era redator-chefe. Publicar o que fosse no jornal lhe traria lucro. Por isso, a necessidade de se problematizar as disputas nos seus variados campos, uma vez que as disputas envolvem poder, nesse caso específico, poder financeiro. Portanto, a importância dos jornais se filiam a uma determinada corrente política.

Com as duas citações acima, é possível vislumbrar que Alencar tinha Eusébio de Queirós como uma espécie de padrinho político a quem ele recorria para conseguir

⁶ ALENCAR, José de. *Cartas e documentos*. São Paulo: HUCITEC, 1977.

⁷ ALENCAR, José de. *Cartas e documentos de José de Alencar*. Raimundo de Menezes (org.) São Paulo: HUCITEC, 1977. 59 p.

favores ⁸. Não por acaso, todas as cartas que Alencar escreveu para o seu “padrinho” terminavam de uma maneira na qual Alencar se colocava como “criado”. De acordo com Américo Lyra Júnior, o *Diário* conseguiu o contrato para a publicação do diário oficial do império⁹.

Nesse aspecto, Alencar foi beneficiado por algo que ele combatera veementemente na imprensa: as relações de favorecimento. Como aponta Roberto Schwarz, o favor era uma marca das relações sociais brasileiras ¹⁰, o que por certo cria uma relação de dependência, marcada sem dúvida por uma atuação social em que a igualdade não era um valor defendido, muito pelo contrário. Alencar foi um ardo defensor da aristocracia brasileira.

Um ponto importante é pensar o intelectual como um agente dentro da sociedade, que atua politicamente elaborando o que deve ser memorado e o que deve ser esquecido, politizando o passado de acordo com seus posicionamentos diante dos campos de forças que formam as disputas sociais, sobretudo pelo poder. Por isso, devemos problematizar como ele construiu temporalidades, projetos e sujeitos sociais. O que se entende é que memória e história são articuladas politicamente. Ao contar uma determinada história, quem escreve escolhe o papel social e como cada um vai ser mostrado, tudo isso em consonância com o texto.

Evidente que é preciso teorizar sobre o intelectual do qual se fala, no entanto, é de grande importância também entender na prática como esse intelectual agiu. Ver o que ele valorizou como parte da cultura e da história do país e o que ele rejeitou. No caso de Alencar, tal análise é possível, haja vista que a metodologia tem que ser compatível com o que se pretende estudar.

O estabelecimento de parâmetros se liga a uma maneira como a sociedade é pensada. É preciso compreender o intelectual como alguém pertencente a determinada cultura, que lhe dá valores, hábitos e costumes. Entendendo que cultura e política são construções sociais, derivadas fundamentalmente das tensões em torno do poder. O intelectual atua na legitimação e dominação do poder, de elementos pequenos à grandes questões.

⁸ No caso dos favores, Alencar, ainda como redator-chefe de *O Diário do Rio de Janeiro*, pediu a Eusébio de Queirós que induzisse aos seus amigos que fizessem assinaturas do jornal. ALENCAR, José de. *Cartas e documentos*. São Paulo: HUCITEC, 1977.

⁹ LYRA JÚNIOR, Américo. *José de Alencar e o pensamento político brasileiro*. Brasília, UnB, 2002.

¹⁰ SCHWARZ, Roberto. *Ao vencedor as batatas*. São Paulo: Duas cidades editora, 2000.

A defesa da “moral” e dos “bons costumes” é um exemplo para tal atitude do intelectual diante da realidade da qual é parte. Alencar foi um ardoroso defensor da Igreja Católica, que, segundo ele, tinha influenciado positivamente a formação do Estado brasileiro. Fica latente em sua atuação o quão grande foi a contribuição da doutrina dessa instituição na sua vida. Até porque o campo religioso no qual ele se colocou tinha a ideia de religião como um dos pontos de coesão para a sociedade, sendo levado por ele para a vida pública.

O primeiro espaço de divulgação dos pensamentos de Alencar foi o periódico *Ensaios literários* da Faculdade de Direito de São Paulo. Sua primeira atuação em jornais de maior circulação foi no *Correio mercantil*¹¹. Nesse mesmo jornal, ele foi promovido a redator-chefe entre 1856 e 1858. Ainda nesse jornal, começou uma parceria com seu irmão, Leonel de Alencar, com quem fundaria o jornal *Dezesseis de Julho* e uma tipografia de mesmo nome. Ao longo de sua vida, escreveu em jornais como *O Globo* e o *Diário Popular*.

Os dois mais importantes foram os que ele ajudou a criar em parceria com seu irmão, Leonel de Alencar: o *Dezesseis de Julho* e o *Protesto*- fundado em 1869 -¹². Esse jornal foi criado com o intuito de defender e divulgar as ações do Gabinete que lhe emprestava o nome.

É possível ver como o *Dezesseis* estabeleceu a sua posição:

O título do jornal é seu melhor programa. Ele exprime na imprensa o pensamento que realiza no governo o Gabinete 16 de julho (...) o *Dezesseis de Julho* não se limitará as questões meramente políticas e administrativas.

O progresso moral e material do país será objeto constante de estudo e atenção. A política é apenas o meio; o fim é a prosperidade da nação, e o bem estar da sociedade (...) A instrução pública, a educação moral e religiosa da família será porém nossa primeira e mais ardente aspiração. (...) A liberdade pela constituição: ideia política; o homem, pela educação: ideia social; a prosperidade pela agricultura: a ideia econômica¹³.

¹¹ SODRÉ, Nelson W. *História da imprensa no Brasil*. Rio de Janeiro: Mauad, 1999.

¹² Na pesquisa feita na Biblioteca Nacional, no setor de periódicos, foi possível levantar alguns aspectos que ajudam na melhor compreensão daquele órgão. Apesar de ser um jornal que versasse na maior parte do tempo sobre política, também tratava dos hábitos sociais da Corte, como por exemplo, no dia 23 de julho de 1869, quando reclamou em relação aos “ambulantes” que “atrapalhavam” o trânsito. Sua periodicidade inicialmente foi semanal. Em 1870, passou a circular diariamente. Um jornal que publicava atos do governo, bem como discursos de autoridades pertencentes ao Gabinete.

¹³ ALENCAR, José de. Editorial do *Dezesseis de Julho*, 3/10/1869.

O próprio nome *Dezesseis* representa grande parte dos seus objetivos junto aos leitores. Ele foi criado com fins determinados, para atender às demandas de um determinado grupo social. É preciso entender mais uma vez que o poder não está ligado apenas às questões políticas, mas também econômicas. Filiar um órgão de imprensa a um partido comandando o país poderia significar bastante lucro.

São duas questões envolvidas: ditar o comportamento das famílias a partir da moral e defender interesses econômicos de uma determinada parcela da sociedade, pelos quais supostamente se daria o progresso da sociedade.

Outro momento que deve ser destacado como importante na atuação de Alencar na imprensa foi quando ele publicou uma série de panfletos de cunho político no final de década de 1860. Sob o pseudônimo de Erasmo, Alencar publicou: *Ao imperador: Cartas de Erasmo; Ao povo: cartas de Erasmo; e Ao povo: cartas de Erasmo*¹⁴. Um período que, em termos políticos partidário, ele era oposição ao Gabinete Zacarias Góis e Vasconcelos.

Nesse sentido, é importante entender a quem ele atribuiu importância e quais marcos ele estabeleceu como importantes para a história política do país. É preciso compreender também todas as seleções publicadas na imprensa, que se entendem aqui como parte de uma estratégia para legitimar determinados atores sociais com histórico de poder dentro do Brasil. Através dessa análise, é possível entender o que foi eleito por Alencar como elemento de representatividade nacional.

Eusébio de Queirós, Marquês do Paraná, Olinda e Itaboraí são destacados aqui fundamentalmente por terem sido biografados por Alencar. Quanto a Queirós, Alencar fala da sua participação na questão do fim do tráfico, que segundo ele teria sido um grande serviço prestado à humanidade. Nesse caso, a posição pioneira era do governo

¹⁴ Aqui vale destacar o seguinte: em toda a bibliografia analisada sobre José de Alencar, foi possível ver que os autores trataram os panfletos de Erasmo como um problema político com o imperador. NETO, Lira *Inimigo do Rei*. São Paulo: Globo, 2006. LYRA JÚNIOR, Américo. *José de Alencar e o pensamento político brasileiro*. Brasília, UnB em 2002; MENEZES, Raimundo. *José de Alencar. Literato e político*; MOTTA, Arthur. *José de Alencar (o escrito e o político) sua vida e sua obra*. Rio de Janeiro: F. Briguiet e Cia, 1921; SILVA, Hebe Cristina da. *Imagens da escravidão – uma leitura de escritos políticos e ficcionais de José de Alencar*. Campinas, SP: 2004. (dissertação).

A perspectiva adotada pela minha pesquisa é a de que Alencar usou o nome do imperador como estratégia para mobilizar a atenção do público para o que ele queria dizer nos panfletos. Da mesma maneira que ele fez com o imperador, também foi feito com o Visconde de Itaboraí e com Marquês de Olinda. Uma pessoa como Alencar, que objetivava mobilizar a classe política brasileira, por certo não tinha a intenção de criar problemas pessoais com as figuras a quem ele supostamente dirigia as cartas. Ele estava ajudando a firmar consenso em relação a determinada ação que ele achava que devia ser tomada. Isso se evidencia pelo fato de publicar os panfletos, nos casos de Olinda que era chefe do Gabinete, Itaboraí que era senador, e com o próprio imperador.

brasileiro, e a glória do fim do tráfico também. Logo, o triunfo era do Brasil, tirando o peso que foi dado à participação inglesa ¹⁵.

No caso de Paraná, Alencar fez uma biografia extensa mostrando sua trajetória desde a sua formação até seus últimos atos políticos. A ele, foi atribuída a participação na fundação do partido conservador, em 1840. Nesse caso, Alencar tentou mostrar que o partido conservador já nascera com mais força que o liberal. De igual importância, foi a participação que Paraná teve no período da conciliação, que durou de 1853 até 1857.

Uma das figuras mais consideradas dentro do partido conservador, o Visconde de Itaboraí teve um panfleto publicado por Alencar em 1866. Nesse panfleto, Alencar teve como objetivo principal falar sobre a crise financeira de 1866. Porém, nesse panfleto é possível ver a importância dada por Alencar ao Visconde. O senador era tido como “puro” na política brasileira. Pouco tempo depois, Alencar foi o nome escolhido para o ministério da justiça do Gabinete 16 de julho, comandado por Itaboraí.

O próprio Araújo Lima (Marquês de Olinda), a quem Alencar publicara um panfleto fazendo crítica ao Gabinete comandado por ele, criou uma associação para dar coesão às ações do grupo conservador “puro”. Araújo Lima tinha sido um dos principais atores no período da Regência, oriunda de um processo histórico que Alencar chamou de “Revolução”. Ou seja, é preciso ter atenção a esses fatos; não se deve teorizar sobre o intelectual, mas analisar as ações dele dentro do ambiente em que ele se encontrava, assim como seus interesses em relação ao poder e o que ele defendia.

A forma como Alencar organizou os eventos políticos brasileiros precisa ser problematizada como exercício da política pelo intelectual. Vale atentar para o fato de ele ligar os fatos ao regime monárquico, como no caso de sua análise da independência que, segundo ele, teria se dado por causa da transferência da Corte para o Brasil. A abdicação de Dom Pedro I foi entendida como uma “revolução gloriosa” e o regresso de 1837 é tratado como a “grande obra” ¹⁶. Os dez anos da conciliação também fazem parte dessa memória política sobre o passado. Ele fez tudo isso, principalmente, quando o período era dominado politicamente pelos progressistas.

Classificar essas pessoas e fatos históricos como as mais importantes para o país tem que ser entendido como um ato político. Levando em consideração o que Pierre

¹⁵Grande parte dessas referências foram tomadas dos panfletos: *Ao imperador: Cartas de Erasmo*, publicadas entre 1865 e 1866, semanalmente; *Ao povo: cartas de Erasmo*, publicado em 1866, sua distribuição também era semanal; e entre 1867 e 1868 *Ao imperador: novas cartas de Erasmo*, também de distribuição semanal.

¹⁶ ALENCAR, José de. *Ao Marques de Olinda*, Rio de Janeiro: Tipografia Progresso, 1866.

Bourdieu fala sobre o poder simbólico, é evidente perceber isso na atuação política de Alencar. Ele buscou legitimar a monarquia como o regime “natural” ao Brasil pelo fato do país ter nascido sob essa organização administrativa; bem como a imagem que ele fazia do imperador, enquanto a figura do “grande patriarca e o primeiro cidadão do país”. É fundamental dizer também que, quando ele disse que o Brasil tinha um “povo cordato”, construiu uma memória que “apagou” o histórico de lutas e revoltas populares¹⁷.

Foi também por meio da imprensa que Alencar expôs mais amplamente suas noções sobre a forma como a sociedade deveria se organizar, ou seja, sobre o melhor funcionamento da sociedade. A imprensa precisa ser entendida como um veículo para tentar mobilizar os leitores para as ideias presentes nos jornais e panfletos. Assim como o parlamento foi igualmente um espaço para impulsionar grupos políticos, que tinham poder de decisão. No caso de Alencar, é possível perceber uma relação dialógica entre a atuação na imprensa e no parlamento.

Também comum aos políticos do século XIX, Alencar elegeu a Inglaterra como o melhor modelo de governo, por ser uma monarquia (sempre lembrada como a mais perfeita forma de governo) e também por ser representativa na participação política.

A importação desses modelos de pensamento era acompanhada da importação de modelos de organização política. A título de ilustração, (...) a monarquia constitucional inglesa foi eleita como modelo exemplar de forma de governo que se pretendia implantar na sociedade brasileira¹⁸.

Leitor de inúmeros filósofos e políticos europeus, vislumbrou para o Brasil o funcionamento da monarquia como ocorria na Inglaterra, segundo ele, o sistema mais perfeito. Aliás, a monarquia foi defendida em todos os espaços de publicações e, sempre que pertinente, Alencar colocava o sistema monárquico como melhor do que o republicano, predominante na América.

No século XIX, indubitavelmente a imprensa (jornais e panfletos) se constituiu na maneira mais comum de divulgação de ideias, valores, representações, de tentativa de mobilização dos diversos seguimentos sociais para a ação. Tudo isso se envolve com a esfera da disputa do poder, afinal, é impensável estudar um intelectual e não atentar para o fato de que ele participava ativamente de uma disputa de poder.

¹⁷ Esse mesmo povo estava em “missão civilizatória” na Guerra do Paraguai.

¹⁸ ADORNO, Sérgio. *Aprendizes do poder*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, p.169.

A metade da década de 1860 marcou a discussão de possível mudança no regime escravo. Nesse momento, quando Alencar ocupava o cargo de ministro da justiça, tentou implementar algumas melhorias no sistema prisional, no policiamento e na legislação penal. O que chamou a atenção no Relatório produzido por ele e também por outros ministros foi o de criminalizar uma determinada parcela da população, a dos escravos e libertos, e também os imigrantes portugueses e espanhóis ¹⁹.

Sua passagem pelo ministério não foi apenas uma tarefa burocrática, mas também política. A historiografia sobre José de Alencar não problematizou sua atuação no ministério da justiça como algo político. Isso é perceptível com maior clareza entre aqueles que trataram das concepções de Alencar no período em que se discutia a emancipação pelo ventre ²⁰.

A ideia de vigilância que Alencar reclamou e propôs que fosse melhorado tinha a ver com a parte da população socialmente marginalizada. Talvez esse fosse o grande objetivo de Alencar quando se dedicou a pensar um novo funcionamento e organização da polícia no Brasil. Nesse período, inclusive, ele enviou um projeto para a Câmara para a criação de uma polícia secreta ²¹.

Um ator social atento aos problemas do país em que vivia, mandando que o diretor da Casa de correção da Corte verificasse, por exemplo o caso de um português que lá se encontrava sem que tivesse sido levado à julgamento. Ele tinha uma preocupação com a lentidão da justiça. Demonstrava também uma preocupação constante com a segurança da Corte, afinal, como mostra Adorno, os intelectuais brasileiros projetavam no Estado a instituição que deveria manter a ordem social.

Além da questão da emancipação, vários temas foram tratados por Alencar, concomitantemente na imprensa e no parlamento, e outros apenas no parlamento. A guerra do Paraguai foi um deles. Nesse episódio, em que ele era oposição ao Gabinete Araújo Lima, defendeu que o Brasil saísse da Guerra apenas como vitorioso, afinal, se tratava de um “grande império” contra uma pequena “república bárbara”. Invocou para tanto as supostas heranças do heroísmo português para mostrar que o país tinha história que o garantia como “guerreiro”. Sobre a Guerra do Paraguai, levantou bandeira a favor da permanência do Brasil até que saísse vencedor.

¹⁹ BRASIL. *Relatório ministerial de 1868*. Rio de Janeiro: Tipografia Progresso, 1869.

²⁰ Os autores aos quais me refiro são: CHALHOUN, Sidney. *Machado de Assis historiador*. São Paulo: Cia das Letras, 2003; SILVA, Hebe Cristina da. *Imagens da escravidão – uma leitura de escritos políticos e ficcionais de José de Alencar*. Campinas, SP: 2004;

²¹ NETO, Lira. *O inimigo do rei*. São Paulo: Globo, 2006.

Ligado à Igreja católica, baseado inclusive no que dizia a constituição a respeito de tal religião, Alencar exaltou e tentou mostrar, em diversos momentos, o que a religião tinha feito de bom para o país e sua importância para que os laços nacionais continuassem unidos. Tanto é que na questão religiosa de 1873, ele propôs um projeto que defendia a Igreja Católica, sempre apoiado na constituição.

Eu quis consagrar em lei uma opinião que fortifica a Igreja Católica em nosso país, no momento em que está sendo agredida. Quis definir por uma lei ordinária o pensamento constitucional da Igreja, do Estado, declarando que a fé e o catolicismo não estão em questão²².

É preciso dizer que no momento em que Alencar defendeu a Igreja Católica (diga-se de passagem, era a religião oficial do país), o império vivia a chamada “Questão religiosa”. Num contexto mais amplo, a instituição Igreja Católica tinha definido algumas diretrizes, tais como: o reforço da fé católica, a luta contra algumas noções da modernidade (racionalismo, socialismo, comunismo, liberalismo e materialismo), além de reafirmar a filosofia e a teologia de São Tomás de Aquino²³.

Essa posição em relação à Igreja Católica colocou ele em campo oposto a um dos seus maiores desafetos políticos, Nabuco de Araújo. Nesse período, Alencar lançou uma visão sobre as associações como a maçonaria, que “tal como tem existido, não pode continuar”. Entre as condenações feitas pela Igreja Católica, em 1864, através da *Bula Syllabus*, havia a condenação das sociedades secretas. É perceptível a atuação parlamentar de Alencar contra as sociedades secretas:

Permitindo-se a existência de sociedade secretas, entendem os publicistas que se tais sociedades forem numerosas, escaparão, por força, à vigilância pública. É em verdade perigoso o fato da existência de uma sociedade, como a maçonaria, com um centro soberano nesta Corte, ramificada por todas as Províncias, e conservando o direito de reunir em segredo grandes assembleias.

²² O projeto enviado por Alencar teve os seguintes artigos: 1º: o concílio tridentino, que dispõem sobre artigos de fé, vigoram no Brasil independente de lei; 2º: quanto a disciplina e costumes, somente será obrigatório o que obtiver beneplácito do governo, a requerimento da maioria dos bispos, reunidos em Synodo. Sessão de 28 de maio de 1873. Na visão de Alencar, apoiado em Mello Freire, o Concílio Tridentino tinha sido aceito em vários países sem nenhum problema.

ALENCAR, José de. *Discursos Parlamentares– Deputado Geral pela província do Ceará (1861 a 1877)*. Brasília: Câmara dos deputados, 1977.

²³ *Syllabus Errorum*, 1864. É preciso entender essa lista de “erros” dentro de um duplo movimento. O primeiro está relacionado com a oposição da Igreja com o paradigma moderno. O outro está ligado com o processo de unificação da Itália e as disputas envolvendo os Reinos que buscavam unir o país e os Reinos pontifícios.

Quem nos assegura que essa vasta associação não pode se tornar de repente instrumento poderoso nas questões políticas²⁴.

Por esse motivo, “logo me qualificaram de ultramontano, porque não admitia a separação do Estado e da igreja; chamaram-me de retrógrado”. Alencar complementa sua defesa com a seguinte frase: “a Igreja é e será sempre para mim uma instituição nacional”²⁵. Sobre essa relação, Alencar havia usado “o princípio de Benjamin Constant, que ele exemplificou com algumas palavras notáveis: ‘que a religião é como uma estrada geral, que deve ser conservada pelo poder, ficando a cada um a liberdade de andar pelos atalhos’”²⁶.

Segundo sua visão, era ilegal o que a maçonaria fazia, para isso ele se baseou na “lei de 22 de agosto de 1860, art. 2º, que nenhuma associação de qualquer natureza pode existir, sem que seus estatutos sejam aprovados, e sua existência permitida”. Sabia também da força que essas associações tinham quando a combateu no parlamento.

Podemos dizer que a ação organizada e suas publicações na imprensa surtiram efeito. O Gabinete Zacarias Góis caiu e em seu lugar assumiu uma das figuras exaltadas por Alencar, Itaboraí. Nesse sentido, ele viveu uma “experiência” vitoriosa, tendo ele como intelectual conseguido interferir na realidade. Obviamente que o movimento não foi apenas dele, mas teve sua participação, e talvez o cargo de ministro da justiça tenha sido um prêmio para tamanha dedicação.

Mas essa experiência como ministro foi recheada de acusações fortes contra a condução da pasta da justiça. Um dos fatos foi acerca das verbas secretas que o ministério dispunha e que o ministro não precisava prestar conta do uso; “uma verba cujo emprego eu não devia contas senão à minha consciência e a Deus. E, contudo, jamais desviei um real desta verba para minha defesa pessoal”²⁷. Outra foi em relação à eleição do seu irmão pela Província do Amazonas, quando muitos deputados o acusaram de ter interferido no processo eleitoral em benefício do irmão.

²⁴ ALENCAR, José de. *Discursos Parlamentares– Deputado Geral pela província do Ceará (1861 a 1877)*. Brasília: Câmara dos deputados, 1977. 377 p.

²⁵ ALENCAR, José de. *Discursos Parlamentares– Deputado Geral pela província do Ceará (1861 a 1877)*. Brasília: Câmara dos deputados, 1977. 165 p.

²⁶ Idem.

²⁷ Idem, 1977, p. 642.

No dia 7 de julho de 1870, em um de seus vários discursos como deputado, Alencar tratou do tema da reforma fiscal e também do fato de uma de suas atividades serem afetadas pelos altos impostos: a matéria-prima para a imprensa, segundo ele, tratados como bens de “consumo onerosos”²⁸. Ainda nesse aspecto, as taxas elevadas colocavam a leitura como um luxo no Brasil, o que para ele era uma mal, já que para o ensino era essencial: “a instrução pública não é só aquela que se faz nas escolas e colégios, a verdadeira instrução pública hoje – está reconhecido – é aquela que se promove pela leitura dos jornais e dos livros”²⁹.

Essa queixa no parlamento diante do ministro da agricultura, quando se discutia a questão da imigração, é muito provável que tenha a ver com a dificuldade enfrentada por Alencar e seu irmão com o jornal *Dezesseis de Julho* e com a tipografia de mesmo nome. Ou seja, era uma pessoa diretamente interessada no tema, fosse pelo veículo que o tornara conhecido, fosse no papel de empresário do ramo. Isso talvez ajude a explicar o fato do *Dezesseis* ter uma notinha dizendo que aceitava assinatura com vários planos.

Quanto à imigração, Alencar defendeu durante grande parte de sua vida, que fossem atraídas para o Brasil pessoas dispostas a ajudar no processo de “civilização” do país. Todavia, ao longo do tempo, Alencar mudou o seu pensamento quando ao incentivo à imigração.

Confiemos nas nossas forças, tenhamos fé nos nossos destinos, conservemos vivo, possante o *sentimento* da nossa individualidade de povo, e havemos de ser um grande império, sem necessidade de recorrer a esse tráfico de europeus, muito mais odioso do que o de africanos, embora se disfarce com o nome de colonização³⁰. (grifos meus)

A mudança dele não deixou de lado o pensamento de que o Brasil era o “escolhido” para ser o grande país da América. Contudo, era preciso continuar com “fé” e manter o sentimento nacional em torno da monarquia, da religião e da forma como a sociedade era estruturada, que dava sentido para a “individualidade de povo” pensada por ele.

É esse o intelectual de que tratamos aqui: aquele que defendeu e ajudou a legitimar uma determinada forma de governo, que organizou a cultura mostrando a importância que a Igreja Católica tinha na história do país. Coube a ele também, de acordo com sua posição política, estabelecer os marcos temporais e politizar a memória

²⁸ Idem, 1977, p.36.

²⁹ Idem, 1977, p. 36.

³⁰ Idem, 1977, p. 55.

brasileira. Alencar, em parte, conseguiu obter bastantes vitórias na sua trajetória política.

Capítulo 1 – O pensamento político e jurídico de José de Alencar

1. 1 - O constitucionalismo

Este capítulo analisa a ideia de José de Alencar sobre a constituição e o sistema político estabelecido pela carta de 1824. Esse foi o ponto de partida para a dissertação, justamente porque, para Alencar, a constituição era o que deveria dar a medida para o funcionamento do país. Em todos os temas trabalhados posteriormente, a constituição esteve na base do pensamento de Alencar. Dessa forma, é fundamental entender como ele construiu esse pensamento.

Fato é que Alencar trabalhou com a concepção moderna em relação à constituição. Com isso, algumas perguntas foram feitas para nortear esse capítulo: o que era defendido por Alencar através da constituição? Que tipo de soberania e de Estado? Como ele pensou a participação política a partir da constituição?

Para Alencar a constituição era:

Constituição é o direito interno revelado; é a natureza civilizada reconhecendo no homem os direitos que lhe foram conferidos pela natureza inculta e primitiva. Constituição é a fonte de que emana toda a lei interna, como Deus é a fonte de toda a lei racional, da qual a lei positiva é somente a expressão viva. Eis a lei das leis; a lei-mãe, a lei criadora ³¹.

No trecho acima, produzido quando se discutia a codificação civil na década de 1860, o que fica evidente é o fato de José de Alencar trabalhar com a ideia de direito revelado, marcando o seu posicionamento político. Um pensamento que tem em si um caráter secreto; portanto, um caráter de revelação. Dessa forma, as pessoas dentro da sociedade eram “iluminadas” para estabelecerem as normas jurídicas. Em outras palavras, a constituição brasileira tinha sido inspirada pela divindade revelada ao

³¹ ALENCAR, José de. *Esboço Jurídico*. Rio de Janeiro: L B Garnier Editor, 1881, p.152.

“sacerdote” terreno pelo “sacerdote” supremo. Logo, tinha em si também um sentido de verdade.

A importância que Alencar deu à religião católica nos ajuda a entender esse modo de pensar e a maneira como ele buscava legitimidade para o seu pensamento e para a instituição que defendia, tornando a Constituição uma espécie de “livro sagrado” do país. Haja vista que naquele instrumento jurídico estavam escritas as palavras que deram sentido à criação do Brasil como nação, idealizando-o como um mito da criação das instituições brasileiras e retirando o aspecto político existente na elaboração do Estado brasileiro.

A partir disso, o homem teria alguns direitos “naturais”. Era a constituição que dava o padrão para toda e qualquer legislação que fosse feita dentro do país, sendo comparada com a lei divina, que era o “espelho” para as legislações. Desse modo, Alencar também colocou a racionalidade subordinada à autoridade de Deus. O desenvolvimento da razão humana tinha que estar em conformidade com as leis divinas. Um pensamento pré-moderno no que se refere às leis. Isso porque toda e qualquer lei tinha uma mesma fonte: Deus.

A própria natureza tinha um papel importante, uma vez que ela conferia ao homem a capacidade de fazer leis. Claro que a ideia de natureza estava ligada ao divino.

O que salta a vista de imediato é a articulação entre o antigo e o moderno. O antigo se apresenta pela questão na qual ele embasou a constituição, considerando que o direito divino era o ponto fundamental. Alencar pensou dessa maneira, em um momento no qual as concepções de constituição eram diferentes do pensamento pré-moderno. A modernidade estava justamente no aspecto de ser a constituição um instrumento legal burguês. Em tal perspectiva, o pensamento constitucional era o definidor das atribuições e limites de poder.

Não se trata de trabalhar o pensamento de Alencar de modo dicotômico. O objetivo é o de entender a articulação entre pensamentos diferentes com o fim de estabelecer uma forma de governar e de se organizar a sociedade. Ideias que deviam fazer a sociedade funcionar de uma dada maneira. Isso não pode ser perdido de vista em hipótese alguma. Os pensamentos, os sentimentos e as ações eram produtos da relação dialógica com a sociedade.

A maneira como Deus foi mostrado é bastante interessante. É a figura que servia de modelo perfeito de administração, organização e de poder, considerado o “Pai” que protegia, mas que cobrava a submissão e a obediência como ônus. Portanto, um modelo

para que a governança terrena fosse seguida, que Alencar deixou claro ao fazer esse apelo a algo que transcendia a realidade concreta. Sua inspiração não foi em qualquer governo, foi no governo divino sobre os homens. Um poder perfeito. Protegia porque amava e censurava pelo mesmo motivo.

Alencar entendeu que o funcionamento da sociedade sempre teve bastante espaço para a religião. Uma crença no caráter sagrado que as coisas supostamente tinham e que mostra sua visão carismática diante da vida social. O que se quer deixar claro com isso é que não foi uma questão circunstancial, ele usar aquelas referências. O próprio vocabulário usado por ele para adjetivar seu pensamento mostra isso.

Assim, o sistema legal brasileiro teria sua legitimidade garantida não apenas pelas pessoas com poder dentro da sociedade, como também por Deus. Dentro de uma sociedade marcadamente cristã, essa legitimidade não seria questionada. Que autoridade poderia dar legitimidade a uma constituição maior do que a concedida por Deus? Ainda mais com uma religião oficial.

Os adjetivos usados nos ajudam a entender a maneira como ele se relacionava afetivamente com os temas abordados. Percebermos que os adjetivos variavam entre positivos e negativos de acordo com as circunstâncias políticas:

O fim da constituição é definir a personalidade civilizada do homem, como a natureza define a sua personalidade primitiva e inculta, os direitos essenciais. Ela plaina, pois, sobre todo o monumento da legislação pátria, como o principio criador, sem descer a confundir-se com a sua criatura.

Ela contém o gérmen que se há de desenvolver em um plano inferior, o plano da lei ordinária. Em uma palavra, *a constituição proclama os direitos do homem*, segundo o grau de desenvolvimento que atingiu a nação novamente formada. Ela é a *consagração* dos três títulos da nobreza e *dignidade humana* — a existência, a propriedade e a liberdade³². (grifos meus).

A “natureza” da constituição de 1824, defendida com paixão por José de Alencar tinha como característica ao menos dois princípios liberais: a “propriedade” e a “liberdade”. Segundo Alencar, eram direitos que acompanhavam:

O homem desde sua concepção até o encerramento da sucessão depois de morto. A esses direitos corresponde o dever do Estado de garanti-

³² ALENCAR, José de. *Esboço Jurídico*. Rio de Janeiro: B L Garnier Editor, 1881, p.153.

los na sua integridade, não só contra as leis futuras como contra o abuso do próprio indivíduo³³.

Desse modo, Alencar “reservava, assim, para o Moderador (...) a responsabilidade no mundo do governo”³⁴. O imperador era a figura do sistema centralizado ratificado pelos conservadores, tendo em mente que os conservadores não poderiam e não deveriam ser entendidos como um grupo homogêneo.

Além disso, fica evidente o que da “natureza” humana era inalienável (mas não apenas isso, o que era também sagrado): a vida, chamada por ele de existência; a propriedade, a base do sistema sócio-econômico mantido do período colonial (esse ponto é importante pelo fato de mostrar o compromisso de Alencar com a classe agrária brasileira); e por fim, a liberdade, limitada a uma parcela das pessoas que viviam no país. Esses aspectos dogmáticos eram justamente para a classe de pessoas que tinham seus direitos defendidos pela constituição.

Esses fatores apontam para um sistema de dominação. Visto que nem todas as pessoas imersas naquela sociedade tinham a possibilidade de ter os direitos “fundamentais” do homem. O próprio regime escravista, ou mesmo o regime fundiário, colocava em xeque os três pontos da “dignidade humana”, pensados por Alencar.

Complementando o raciocínio, Alencar disse: “nossas instituições foram calcadas sobre os verdadeiros princípios liberais. A independência dos poderes foi consignada como um *dogma* em nossa carta fundamental, e logo posta em prática”³⁵ (grifo meu). Com isso, temos que a separação entre os poderes por si já bastava para a constituição ser liberal, ao buscar legitimidade para o seu pensamento numa ideia liberal. Mais do que isso, ele usa uma base legalista na sustentação de um argumento atravessado por pontos absolutistas.

Ilmar de Mattos fez uma análise do pensamento político de Soares de Souza, que mostra exatamente a maneira como os conservadores entendiam o funcionamento da sociedade: “Os saquaremas proclamavam as excelências de um poder forte, destacando sua eficácia e utilidade”³⁶.

Além disso, o pensamento constitucional de Alencar defendia o que estava na constituição de 1824. Em tal carta, havia uma tríade fundamental: a soberania no

³³ Idem, 1881, p.89.

³⁴ MATTOS, Ilmar de. *O tempo saquarema*. São Paulo: Hucitec, 2011, p.211.

³⁵ BRASIL. *Anais do parlamento brasileiro*. Rio de Janeiro: Tipografia imperial e constitucional de J. Villeneuve & Cia, 1869, p.149.

³⁶ Mattos, op. cit., p.206.

monarca; o sistema representativo e a divisão dos poderes. De acordo com Lúcia Maria Bastos Pereira das Neves, o conceito moderno de constituição foi introduzido no Brasil na época do processo que culminou com a independência. A constituição era para regulamentar a organização e o poder do Estado ³⁷.

Alencar fala em soberania delegada no início do “sistema representativo”. A soberania delegada, de qualquer forma, tirava o poder de participação de quem havia delegado. A princípio, quem recebia a delegação eram os deputados e senadores.

É importante deixar claro o seguinte: Alencar imaginou a sociedade brasileira como dependente do poder do monarca. Para ele, a figura do imperador era o fato de harmonia e coesão daquela sociedade. Uma visão, portanto, pré-moderna em se tratando de soberania. Devido a posição ocupada pela população que, de um modo geral, era passiva em se tratando de participação política. Thomas Hobbes, um dos autores lidos por Alencar, também pensava a sociedade dessa forma. Era preciso uma força capaz de manter segura a sociedade. Caso contrário, o caos se instalaria e a segurança de todos estaria ameaçada. Segundo o estado de natureza defendido por Alencar, tinha sido justamente do caos, que Deus havia tirado o homem.

Para Alencar, o “povo” tinha um papel diferente do modelo moderno, surgido com o processo revolucionário na França. Nesse país, a soberania era uma construção popular. Enquanto no Brasil, o povo se identificava com o imperador por ser ele o soberano. Essa diferença, mesmo tênue, toca na questão da participação política dentro da sociedade. Um ponto importante para o entendimento da estrutura de poder no Brasil oitocentista.

Para que o monarca fizesse tudo isso, era importante que o “povo” delegasse a ele a soberania. A antiga relação imperador-indivíduo era fundamental nessa relação de sujeição diante do trono. O “amor” diante daquele que, em nome da “defesa da sociedade”, dava-lhe possibilidade de agir arbitrariamente quando preciso. Tudo baseado na passionalidade do “amor” à pátria. Mesmo que para isso, houvesse censura. O rito afetuoso do “beija mão” expressa bem essa visão. O súdito, isto é, aquele que se sujeitava, devia se curvar diante da autoridade do imperador.

É de suma importância atentar para o uso da palavra “povo”. Evidente que ela carrega a ideologia de quem a pronuncia. No caso de Alencar, ele deixou claro que o

³⁷NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. *Constituição: usos antigos e novos de um conceito no império do Brasil (1860-1860)*, in: José Murilo de Carvalho e Lúcia M. B. Pereira das Neves, *Repensando o Brasil dos Oitocentos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

povo era quem tinha seus interesses representados pela constituição brasileira. Para ele, “povo” era sinônimo de cidadão.

Assim, a pergunta feita inicialmente começa a ter desenhada uma resposta. Era Alencar um conservador com algumas apropriações liberais? Fato é que a visão dele sobre a constituição era baseada numa constituição de caráter absolutista. A marca autoritária era a tônica do corpo legislativo defendido por Alencar e pelo grupo do partido conservador na qual ele se inseriu. Por mais que o houvesse uma divisão dos poderes, o poder moderador ficava naquele instrumento jurídico um traço autoritário e que o imperador devia usar sempre que a condição política “pedisse”. Haja vista que o poder moderador, na visão de Alencar, tinha um propósito determinado: mudar para salvar o país.

Ser defensor da constituição e do sistema representativo fez de Alencar um político liberal, mesmo de corte conservador? Ou um conservador que se apropriava de algumas ideias liberais? Essas respostas serão dadas ao longo do capítulo.

Convencido de que a nossa constituição foi fruto precoce, uma expansão prematura, embora admirável, da liberdade na infância da nossa pátria, eu não posso deixar de reconhecer que muitas das nossas instituições, que muitos dos nossos costumes políticos estão aquém dessa lei. Como, pois, hei de deixar de empregar os meus esforços para elevar meu país à altura de sua sábia constituição?

Como não hei de desimpedir a marchar desse Império jovem, que tende a se desenvolver?

Senhores, a tradição é uma coisa respeitável, ela encerra em si os objetos que merecem o nosso culto e a nossa veneração”³⁸.

Em todo o caso, quem observa o organismo do poder nas monarquias representativas, reconhecerá que ele se baseia em dois princípios cariais. Primeiro: o contraste dos dois princípios contrários, da iniciativa, e de conservação, aquele residindo no povo, este na coroa, aquele representando a maioria, este a minoria. Segundo: a combinação destes dois elementos divergentes para a composição de cada um dos três ramos do poder, o legislativo, executivo e judicial.

As escolhas teóricas feitas por Alencar ajudam a compor o quadro da relação existente entre sentir, pensar e agir; incluindo autores como Benjamin Constant, Thomas Hobbes, Edmund Burke, François René Chateaubriand, Jeremy Bentham, Sébastien-Roch e Nicolas Chamfort.

³⁸ BRASIL. BRASIL. *Anais do parlamento brasileiro*. Rio de Janeiro: Tipografia imperial e constitucional de J. Villeneuve & Cia, 1869,p.205.

Além desses autores, Alencar também mostrou afetividade em relação a vários políticos brasileiros, como Eusébio de Queirós e Paulino de Souza Soares. Ricardo M. Rizzo aponta para um fato importante: esses nomes serviam para mostrar a qual identidade dentro do partido conservador Alencar se filiou.

Pretendemos ir além da análise do pensamento de José de Alencar. Por isso, buscou-se entendê-lo de dentro de múltiplas influências. A partir disso, entenderemos como ele construiu o seu pensamento e suas ações. Ricardo Rizzo não atentou para o fato de que ao usar o adjetivo de “ilustre” para qualificar Benjamin Constante, Alencar demonstrava afeto por aquele autor.

A concepção de soberania passava pela figura central e pessoal do imperador:

A superioridade, a virtude, a grande virtude dos governos constitucionais é suprimir as revoluções e os golpes de estado. Chegando o país à posição a mais crítica, à situação a mais perigosa, de repente, sem o mínimo abalo, sem nenhuma infração de lei, por um ato daquele que a nação colocou bem alto para *velar incessantemente* sobre ela, pelo livre exercício de uma prerrogativa constitucional, aparece um solução *natural*, lógica, benéfica, e até, senhores, liberal e democrática. (grifos meus) ³⁹.

Tal qual o Brasil, o imperador Pedro II foi imaginado por Alencar com grandeza. Até mesmo com um sentimento de soberba em relação ao poder que o imperador tinha em suas mãos, colocando também a nação com um papel de subserviência necessária ao domínio estabelecido pela monarquia.

Em nome da liberdade que estava na constituição (dentro do paradigma da modernidade, o que estava na lei era o que importava), o imperador ocupava uma posição de poder que lhe dava um dever: velar pela nação. Esse dever pode ser entendido como uma forma de ocultar os desejos daqueles que eram súditos do imperador. A intensidade dada pela palavra incessante mostra o grau e a profundidade do papel que o imperador tinha: um lugar superior, da mesma forma que a constituição. Assim, o imperador tinha que vigiar, proteger e não abandonar a nação que lhe dera poder, pois tinha sido aquela nação que “abdicara” da sua dignidade em favor dele.

A nomeação do ministro, a livre nomeação dos ministros e a dissolução da Câmara são, como sabeis, as duas molas reais desse organismo constitucional tão laboriosamente construídos durante

³⁹ ALENCAR, José de. *Ao imperador: Cartas de Erasmo*. Rio de Janeiro: Tipografia de Candido Augusto de Melo, 1866, p. 6.

séculos por um povo excepcional. É verdade, senhores, parece que a *Providência de propósito preservou*, no meio da civilização moderna, aquela aristocracia excêntrica, anacrônica mesmo, para dar aos outros povos lições e exemplos da melhor forma de governo ⁴⁰. (grifos meus)

No trecho acima, temos a aceitação de um pensamento no qual se colocava o imperador no centro do poder. O monarca tinha o poder de dissolver o lugar onde atuavam os “representantes” da nação brasileira. Tal prerrogativa, que tinha um caráter arbitrário, havia sido preservada pela “providência divina”. Isso nos ajuda a entender a escolha que Alencar fez no tocante ao poder político.

Entre 1863 e 1868, José de Alencar não ocupou nenhum cargo político no parlamento ou no executivo. As suas atividades foram o cargo burocrático exercido no ministério da justiça e o exercício na advocacia. Outra atividade mantida por ele foi o trabalho na imprensa, onde expôs suas ideias.

Em 1865, Alencar publicou uma série de panfletos, supostamente dirigidos ao imperador. Esses panfletos expuseram parte do seu pensamento político sobre vários temas. Um desses temas foi o da soberania nacional. Nesse momento, Alencar estava na oposição aos gabinetes da Liga Progressista. Ele tentou interferir na realidade política do país em prol dos conservadores.

É interessante, no caso da primeira série de panfletos, observar a estratégia que Alencar usou para passar sua mensagem. Primeiramente, ele usou a figura do imperador para chamar a atenção do público. Posteriormente, Alencar lançou mão do uso do imperativo – um modo verbal usado para dar ordens e, em algumas passagens, utilizado com caráter de súplica.

Vale dizer que sua ideia de soberania não era contratualista, mas uma delegação de poder. Assim, aqueles que tinham direito de participação política não tinham o direito de tirar o monarca. Isso porque, a ideia de Alencar estava centrada na figura do imperador, como o protetor da sociedade, inclusive admitindo que esse agisse de modo arbitrário, caso fosse necessário.

A autoridade que legitimava a constituição fazia o mesmo com o poder do monarca, justificando na origem divina, o lugar social ocupado pelo imperador. Mas nesse caso, o povo também foi colocado como a parte temporal, como quem dava em parte o poder para o imperador. Todavia, a soberania em último caso encerrava na figura do imperador:

⁴⁰ Idem, 1866, p.5.

Quando um povo livre abdica o pleno exercício da soberania, é dever imperioso do monarca, seu primeiro representante, assumir essa grade massa *inerte* de poder (...) o trono que a nação vos confiou é um posto de honra. Deveis a Deus e ao povo sua guarda severa ⁴¹. (grifo meu).

A soberania exercida por D. Pedro II exigia, na perspectiva de Alencar, que o monarca zelasse por ela, mas não porque o “povo” tinha abdicado do exercício da soberania. Alencar tinha um pensamento sobre a soberania que não era moderno. O compromisso do imperador não era apenas com a esfera terrena: dentro da monarquia de origem divina, a prestação de contas era também com Deus. O poder por Deus “entregue” ao imperador devia ser usado de modo que honrasse a divindade, mesmo porque, a forma como Alencar pensou a “delegação” de poder não deixou de ser autoritária.

São nesses detalhes que vão se processando o entendimento do pensamento político dele, em um primeiro momento, como defensor árduo de várias instituições modernas. Todavia, a análise do vocabulário empregado por ele, mostra o quão autoritário ele apresentou suas ações políticas.

Além de ter estabelecido o lugar político e social do imperador, a constituição, enquanto instrumento de ordenamento do comportamento político, também atribuiu quais seriam as funções do imperador. Essas atribuições, na visão de Alencar, eram:

A constituição brasileira confere ao imperador o título apenas de chefe do poder executivo; e para não deixar que pairasse dúvida sobre o sentido óbvio da qualificação meramente honorífica advertiu que exercitaria esse poder por meio de seus ministros. Colocado na cúpula do sistema, investido de atribuições majestáticas sobre todos os poderes, o monarca brasileiro e nessa qualidade de alto moderador o chefe natural não só do executivo, como também do judiciário ⁴².

Ele deixou clara qual teoria o guiava. O que chama a atenção é o fato de ele colocar o imperador como centro do poder. O autor que Alencar mais utilizou para defender sua opção política foi Benjamin Constant, a quem chamou de “ilustre publicista”, além de dizer que sua doutrina tinha sido apropriada literalmente pela constituição brasileira. Esse autor foi usado, sobretudo, quando da defesa do poder

⁴¹ Alencar, op. cit. p.16.

⁴² ALENCAR, José de. *Ao imperador: Cartas de Erasmo*. Rio de Janeiro: Tipografia de Candido Augusto de Melo, 1866, p.50.

moderador. Sem citar a obra de Constant, reproduziu as palavras dele: “a monarquia constitucional nos oferece esse poder neutro tão indispensável a toda a liberdade regular”⁴³.

O poder régio dentro da sociedade era de tal ordem que, nas penas capitais, devia passar por ele a decisão final. Durante a vigência da monarquia, muitas foram as graças concedidas pelo imperador⁴⁴. Segundo Alencar, isso fazia com que o efeito da lei fosse perdido:

Vossa força, tão grande quanto benéfica, está nas atribuições supremas que em outros países se qualificam de prerrogativas da coroa, e nossa constituição reuniu em um poder, sob o título de *moderador*. Aí repousa a majestade cingida de todo o esplendor; aí reside aquela porção da importante soberania popular, que a nação desprende de si, e encarnou em um homem superior (...) o poder moderador é o *eu nacional*⁴⁵.

O poder moderador não era, evidentemente, um poder comum. Diferenciava-se pelas suas “atribuições superiores”, destacando-o diante dos demais e quase pertencendo a Deus, dada a sua importância. Todo esse poder estava nas mãos de um homem à altura: o esplendoroso Pedro II.

Alencar acrescenta à sua construção do sistema de poder em torno do imperador:

Situado na cúpula do sistema, neutro e inacessível, o monarca, poder nacional, plaina sobre os outros, meros poderes políticos. Ele não exprime somente, como a legislatura, uma delegação; exprime um depósito permanente e sagrado. O imperador é mais do que o primeiro representante da nação; é seu defensor perpétuo, o magistrado supremo do estado⁴⁶.

De maneira análoga a Deus, o lugar ocupado pelo imperador, de acordo com Alencar, não poderia ser alcançado jamais por qualquer que fosse o ser humano. Era um poder superior e supremo, exatamente por ser sagrado, sendo inviolável por qualquer força abaixo de Deus. O imperador, a partir do modelo de “príncipe perfeito”, é marca do pensamento tomista em Alencar.

⁴³ ALENCAR, José de. Discursos parlamentares de José de Alencar – Deputado Geral pela província do Ceará (1861 a 1877). Brasília: Câmara dos deputados, 1977. 2/8/1861.

⁴⁴ Para Gizlene Neder, esse papel desempenhado pelo imperador criava uma representação interessante sobre o imperador: a de uma figura que merecia o amor e não o temor. NEDER, Gizlene. *Iluminismo jurídico-penal luso-brasileiro. Obediência e submissão*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2000.

⁴⁵ ALENCAR, José de. *Ao imperador: Cartas de Erasmo*. Rio de Janeiro: Tipografia de Candido Augusto de Melo, 1866, p.54.

⁴⁶ Idem, 1866, p.57.

Antônio Edmilson Rodrigues ⁴⁷ aponta para a forma como Alencar pensou a posição do imperador, relacionando-a com o modelo medível de projeção feita para o “príncipe”. Tâmis Parron, na introdução à coletânea de cartas sobre a escravidão feita por Alencar, segue a mesma ideia de Rodrigues. Todavia, ambos os autores tocaram no tema, mas não as aprofundaram e não desenvolveram o que representava aquela maneira de pensar o poder do imperador, isto é, não se deram conta de que o modelo de perfeição era a chave para o entendimento.

Quando Alencar lançou a público essas ideias, ele estava marcando sua posição dentro do debate político da década de 1860. Ademais, tentou mobilizar uma parte do campo político para tal pensamento. Considerando a segunda edição de “Ao imperador: cartas políticas”, presumimos que houve uma aceitação de seu pensamento:

A força ativa do poder moderador é sobreconstitucional, ele se exerce em um espaço superior, intermédio entre a constituição, soberania escrita e anterior, e o voto, soberania latente a atual (...) nenhum poder, nem mesmo o povo, tem no domínio da constituição, faculdade igual ⁴⁸.

Sua concepção autoritária, dentro do constitucionalismo moderno, foi colocada claramente outra vez. Nesse momento, a intensidade do poder do imperador foi mostrada mais absoluta ainda. Dentro do constitucionalismo moderno, no qual a constituição passou a ser o elemento jurídico o limitante do poder, Alencar colocou o poder moderador num espaço que suplantava a constituição. A mesma constituição que ele lutou para defender.

O poder do monarca era tamanho que foi caracterizado como “sobreconstitucional”. Desse modo, nem mesmo a constituição teria força para limitar sua ação. Temos, assim, mais um elemento que nos mostra que Alencar se apropriou das ideias modernas para legitimar seu pensamento com traço forte de autoritarismo.

A constituição brasileira, *promulgada* por um príncipe heróico, elaborada por conspícuos varões, não podia deixar *imperfeita* a cúpula do grandioso edifício. A coroa aí está revestida de tal pujança, que sendo necessário pode fazer parar a nação um instante, como Josué fez parar o sol ⁴⁹.

⁴⁷ RODRIGUES, Antônio Edmilson. *José de Alencar: o poeta armado do século XIX*. Rio de Janeiro: FGV, 2009.

⁴⁸ ALENCAR, José de. *Ao imperador: Cartas de Erasmo*. Rio de Janeiro: Tipografia de Candido Augusto de Melo, 1866, p.64.

⁴⁹ Idem, 1866, p.67.

Nesse caso, ao considerar a constituição de 1824 “promulgada”, Alencar ratifica mais uma vez seu posicionamento político no período. Ademais, a noção tomista de perfeição é outra marca da maneira como ele construiu o seu pensamento político. Os autores da constituição, nessa perspectiva da perfeição, não deixariam a lei máxima do país com qualquer que fosse o erro, reunindo todas as qualidades para o funcionamento do sistema político. A perfeição foi de tal modo, que o imperador ocupava um lugar além da própria lei que “limitava” os poderes no país.

O imperador era investido da autoridade divina para governar. Sua “escolha” se dava para a organização e conservação da organização social e política estabelecidas pelos “fundadores” do império. Dessa forma, é possível marcar alguns pontos: o monarca como o símbolo de “pai” e como divindade; sem deixar de ser aquele que dava “amor”, mas também castigo.

A visão sobre o papel do imperador também foi mostrada quando Alencar se colocou a defender a monarquia em detrimento do sistema republicano, aceitando, inclusive, medidas autoritárias. Muito do seu pensamento, sobretudo em relação aos Estados Unidos, foi baseado em Alexis de Tocqueville⁵⁰.

A imagem que Alencar produziu sobre o imperador tem que ser analisada em dois momentos: o primeiro, quando ele ainda buscava afirmação política e o segundo, depois que ele saiu do Gabinete 16 de julho.

Apesar de defender constantemente os valores do “liberalismo” existentes na constituição, Alencar não descartou o uso do arbítrio, justamente na contra corrente do que ele falava sobre a constituição. Mas que deixa claro como a marca autoritária atravessou o pensamento dele. Isso nos ajuda a entender que a defesa árdua feita por ele, precisa ser vista com maior profundidade.

Podemos perceber o forte sentimento de José de Alencar em relação ao absolutismo tendo em vista que ele ratificou esse ideal em várias oportunidades. O mais claro foi quando defendeu que a arbitrariedade do governante poderia ser aceita em determinadas ocasiões.

Ainda em tempo, devemos dizer que Alencar defendeu em certos pontos a descentralização. Mas desde que essa fosse apenas administrativa e que não houvesse

⁵⁰Alencar cita de Tocqueville o livro *Democracia na América*. Todavia, ele não disse o ano da edição. Tampouco o idioma. É preciso notar que, comumente ele apenas citava o autor, não indicando o livro do qual tirava as ideias. Nos capítulos posteriores, vários autores de diferentes países foram citados por Alencar, mas as obras não.

qualquer parte com o poder político. Era uma forma de manter o exercício do poder. O que, entretanto, não lhe dava característica de liberal, haja vista que as questões dele sobre esse tema eram pontuais.

Alencar buscou dar organicidade para D. Pedro II. Isso se deu quando ele tentou mostrar que Pedro II era “filho” da pátria, distinguindo-o do primeiro imperador. No caso de Pedro I, a nação o repelira justamente por ser “estrangeiro”. Mais uma maneira de legitimar o poder exercido por Pedro II. Uma maneira de mostrar a relação afetuosa que havia entre o monarca e o país e que também contribuía para a ordem estabelecida.

De acordo com Raymundo Faoro⁵¹, a monarquia brasileira tinha sido fundada sob o seguinte princípio: o soberano como a principal figura do Estado. Modelo seguido de Avis e Bragança. Ademais, poder moderador ter um caráter ativo dentro das disputas políticas, diferente do que projetara Benjamin Constant. Além do fato de a constituição ter sido feita num contexto em que o mundo ocidental vivia as influências do fim da era napoleônica.

Vale destacar ainda que, Alencar buscou definir os papéis de cada instituição social dentro do país para que se evitasse o pensamento de derrubada do imperador. Segundo ele, a Revolução Francesa teve como combustível a maneira como o rei conduzia a política do país. Ele deixou isso claro quando escreveu um editorial para o *Dezesseis de Julho* lutando contra o “poder pessoal” exercido pelo imperador.

O modelo inglês, segundo Faoro, tinha como cerne a máxima separação dos poderes, mesmo tendo o monarca a prerrogativa de dissolver o Parlamento. O monarca também era chefe do executivo, mas escolhia os ministros para fazerem o seu papel. Ainda na perspectiva de Faoro, tal situação ocorria para que o monarca não corresse o risco de perder o trono. Justamente para que não houvesse o temido “poder pessoal”. Alencar mostrou essa preocupação.

No editorial do *Dezesseis de Julho* do dia 2 de junho de 1870, ele apontou esse problema. Segundo sua visão, o governo monárquico representativo, quando misturava os poderes podia ir em direção a dois pontos negativos: o absolutismo e a anarquia. A Inglaterra era o exemplo de bom senso político no tocante ao sistema monárquico representativo. Já a França, o exemplo negativo.

Segundo a teoria da divisão dos poderes defendida por Alencar, ao imperador cabia o papel de chefe do executivo e único detentor do poder moderador. Talvez isso

⁵¹ FAORO, Raymundo. *Os donos do poder*. São Paulo: Editora Globo, 2008.

tenha dado margem para que as questões desse assunto fossem pessoais e não políticas com o imperador, tendo em vista que Alencar tinha deixado claro que queria o imperador no poder e a monarquia mantida. Deriva daí a exigência do imperador ser auto-vigilante para que não misturasse os poderes e pusesse em “risco” o país.

Essa distinção deve ser vista também como uma luta política mais ampla. Uma vez que os movimentos políticos em torno das ideias liberais mais radicais, não obstante o freio que impunha a ideologia do favor ao liberalismo no Brasil, por mais que o dilema (“reforma ou revolução”) dos liberais fosse falso. Bem como o movimento republicano, buscando vivificar uma corrente de pensamento de longa data dentro do país.

Baseado em Faoro ⁵², entendemos que Alencar na sua luta política contra as concepções republicanas fez uma ligação, para ele, imprescindível: do regime político à integridade do território. Ele condicionou um ao outro, defendendo que o regime republicano era “desagregador” e “anárquico”, como ocorrera em grande parte da América espanhola. Ou seja, era mais uma forma de dar legitimidade ao regime pelo qual ele expressou sua afetividade política, ratificando seu “amor” pela monarquia.

A ideia de soberania de Alencar era típica do absolutismo. O povo era passivo, mas recebia em troca supostamente uma defesa dada pelo imperador. Um modelo hobbesiano de pensar a política. Entretanto, era fundamental que se fosse súdito, com um pensamento de sujeição, de cativo e de obediência. A vontade para os rumos políticos do país estava no monarca. Não sem motivo, Alencar disse que o “ônus da obediência era a liberdade”. É provável que isso nos ajude a entender o fato de Alencar ter tentado desqualificar Jean-Jacques Rousseau. Justamente o autor que tinha um conceito sobre a sociedade oposta à de Alencar.

É importante, desde já, deixar clara a inserção de Alencar nos debates em torno de temas teóricos em relação ao direito, que era um modo de estabelecer espaço de atuação dentro da sociedade bacharelesca do Brasil oitocentista. No contexto de atuação de Alencar, alguns estudos no campo do direito foram feitos, destacando os trabalhos de Visconde de Uruguai (1862) e de Zacarias Góis e Vasconcelos (1864).

É evidente que Alencar estava inserido no constitucionalismo moderno. Mas isso não lhe dava a característica de liberal por aceitar uma instituição moderna. Por isso, o fato de termos atentado para a defesa de aspectos que ligavam seu pensamento e ação

⁵² Faoro, op. cit. 2008.

política a uma corrente ainda pré-moderna. Se ficarmos presos ao que dizia a teoria, o classificaríamos como liberal; contudo, é preciso ir além, e buscarmos o que fundamentava o pensamento jurídico-político dele.

Se analisarmos Alencar sob o viés do liberalismo, faremos sombra a uma característica marcante de um número expressivo dos políticos brasileiros: o autoritarismo. Ao analisá-lo sob a perspectiva das marcas do campo jurídico brasileiro, temos um caminho no qual não dispensaremos as apropriações feitas do liberalismo, não se perdendo também a visão autoritária.

Assim, temos que a constituição deveria ser garantidora dos elementos fundamentais para o funcionamento da sociedade brasileira. Alencar, como homem público, ajudava a legitimar o pensamento em torno da constituição, que era um sistema de dominação.

A constituição, como o instrumento jurídico norteador do país, tinha aspectos que tornavam a organização do poder hierarquizada, além de colocar os poderes e as pessoas em condição de desigualdade. Para ele, que estava em contato direto com os acontecimentos políticos europeus, os comunistas acreditavam em uma “utopia de uma impossível igualdade”⁵³. Visto que era corrente na época, os jornais publicavam fatos históricos ocorridos na Europa, com críticas inclusive a Victor Hugo, escritor estimado por ele, ao ter um “delírio” em relação ao comunismo. A ideia comunista para Alencar foi tratada como mais uma forma de “despotismo da maioria”.

A seguir, serão analisadas as lutas encampadas por Alencar para defender os seus pontos de vista sobre a constituição, bem como os grupos que ele ajudou a criar para agregar força em torno do mesmo ideal de funcionamento político do Brasil. Um tipo de luta levado até o final da vida.

⁵³ALENCAR, José de. *Discursos parlamentares de José de Alencar – Deputado Geral pela província do Ceará (1861 a 1877)*. Brasília: Câmara dos deputados, 1977, p.169.

1. 2 As ações em defesa da constituição

Conforme exposto na introdução, buscamos entender o pensar, o sentir e o agir de José de Alencar. Com isso, serão abordadas agora as ações empreendidas para por em prática os seus pensamentos e sentimentos, as associações e o partido conservador, e também a imprensa.

Inicialmente, é preciso fazer um panorama político da década de 1860. Os partidos conservador e liberal, ao longo de suas existências, não foram homogêneos. Foi por meio dos membros “moderados” de ambos os lados que se fundou a Liga Progressista. De acordo com Silvana Barbosa, foi no contexto das eleições para a legislatura, iniciadas no ano de 1861, que começaram as movimentações do “novo” grupo político.

O papel dos partidos políticos foi tratado por Alencar nos textos *Os partidos políticos*. Nesse panfleto, de 1866, Alencar começou a sua luta contra o domínio político exercido pela Liga Progressista, colocando liberais e conservadores como os únicos partidos tradicionais do país. Em situação de oposição, defendeu que ou o liberal ou o conservador subisse ao poder.

Segundo Silvana Barbosa, os conservadores atuaram dessa maneira. Sua oposição à Liga também se deu acerca das reformas que esse grupo vislumbrava para o país, tais como a emancipação servil, a abertura de navegação no Amazonas e a reforma da constituição. Ele defendia que as reformas fossem lentas, com tempo oportuno, sendo um aspecto sem dúvida conservador.

Em relação à Liga, Alencar afirmou: “Contudo não é tarde ainda para reagir e extirpar do país esta escola funesta que assina ao destino do homem em vez da perfeição moral a ceva dos instintos animais; o ouro, a matéria, a lama”⁵⁴.

Ainda fez menção a um dispositivo constitucional, que marca sua visão autoritária: “há o recurso extraordinário da dissolução da Câmara. Com ele pode qualquer dos dois partidos subir ao poder, consultar a nação, e merecendo apoio franco, imprimir ao país uma direção forte”⁵⁵. Mas ele questionou se o efeito seria o que ele esperava. O que se sabe é que, em 1868, o imperador dissolveu a Câmara.

⁵⁴ Idem, 1866, p.12.

⁵⁵ Idem, 1866, p.23.

Levantem-se os partidos conservador e liberal como os dois braços de Alcides; e enquanto um corta as várias cabeças da hidra, o outro as cauterize para que não renasçam jamais. Haja sinceridade e energia nos chefes, que o resultado será infalível. Ele se desenha à luz da esperança ⁵⁶.

De acordo com Alencar, era uma proposta de luta conjunta entre os partidos tradicionais do Brasil. No trecho acima, tirado do panfleto *Os partidos políticos*, Alencar tinha duas frentes de batalha: uma contra a Liga e outra para que os membros dos partidos que se aliariam aceitassem algumas cláusulas. A primeira questão era retirar de seus fileiras todas as pessoas que tivessem atuado em favor da Liga; a segunda defendia que liberais ou conservadores, quando vencessem aquele adversário, fizessem qualquer trato com a Liga; a terceira era de que partido vencido fizesse oposição, desde que mantivesse distância da Liga; a última, que se respeitasse algum espaço para a oposição, justamente para não ocorrer, o que segundo ele tinha gerado a Liga: o domínio absoluto da Câmara.

A partir dessa disputa política, primeiro com a Liga e depois com os liberais, Alencar engendrou sua luta política partidária. Inicialmente, seu objetivo foi o de dar coesão ao grupo conservador para que, assim, a oposição se fortalecesse. Todo esse pensamento foi estabelecido até 1866.

Em 1867, Alencar tornou-se um dos fundadores da *União Conservadora*, cabendo a ele a posição de secretário, e ao Manuel José Vieira Tosta (Visconde de Muritiba) de presidente. A proposição de associações desse tipo tinha o caráter de dar força e unidade ao grupo conservador. Entre os nomes convidados para a assembléia do dia 21 de junho de 1867, na casa de Alencar, estavam o Visconde de Muritiba, o Barão de Cotegipe e Paranhos, além do Visconde de Itaboraí, que compôs o Gabinete 16 de Julho.

Numa carta a Cotegipe, Alencar expôs alguns pontos que seriam norteadores da agremiação:

O ponto essencial é a associação, ou a reorganização do partido conservador por meio de assembléias locais, que se comuniquem com o centro (...) que ela fosse pelo simples fato de sua organização um protesto contra a atualidade; que ela representasse de certo modo a atitude do partido ⁵⁷.

⁵⁶ Idem, 1866, p.27.

⁵⁷ Apud VIANA FILHO, Luís. *A vida de José de Alencar*. Rio de Janeiro: José Olympio, p.147.

A atitude do partido conservador era a de ter a constituição como programa político. De acordo com Ilmar Mattos, os conservadores, ao defenderem aquela ordem social hierarquizada, e o imperador, com maior força do que os demais poderes, “entendiam que qualquer ordem social não ocorria naturalmente, e sim resultava da ação política coordenada”⁵⁸. Isso lhes daria poder de ação diante dos grupos opositores e também força para manter o Estado sob sua direção.

No período compreendido, os conservadores “puros” tinham o governo da Liga Progressista como o marco diferencial. A diferença entre esses dois campos políticos se dava pela adesão maior ou menor à constituição.

Alencar estava filiado política e afetivamente a figuras conservadoras, tais como o Visconde de Uruguai e o Marquês de Olinda. Era comum a essas pessoas a ideia de que o rei reinava, governava e administrava. As condições para que os conservadores dessa agremiação assumissem o poder eram: “não aceitar o Poder, senão para exercê-lo na plenitude constitucional, deixando-o, ao menor sinal de compressão”⁵⁹; e que os conservadores ocupantes de tais postos de poder, não traissem os princípios cardiais do partido conservador.

Outro ponto que se evidencia diante da criação da *União conservadora* é o fato de que os conservadores, mesmo sob a direção do partido, tinham pensamentos nem sempre confluentes, embora devessem lutar em conjunto contra o “inimigo” comum. Sobretudo quando o grupo no poder se colocava à disposição da reforma do “elemento servil”.

Segundo Alencar, coube ao partido conservador a função de defender a constituição. Em vários momentos Alencar ratificou essa ideia. Tanto é que, o programa político desse grupo era a própria carta. Dentro disso expôs um os motivos pelos quais era filiado ao conservadorismo:

Sou conservador no Brasil, porque é no seio desse partido que está o verdadeiro, o são, o puro liberalismo (*apoiados, muito bem*); sou conservador no Brasil, porque entendo que conservar a constituição é conservar todas as liberdades públicas que ela encerra e que nos foram legadas pelos nossos antepassados⁶⁰.

⁵⁸ MATTOS, Ilmar *O tempo saquarema*. São Paulo Hucitec, 2011, p.207.

⁵⁹ ALENCAR, José de. *Discursos parlamentares de José de Alencar – Deputado Geral pela província do Ceará (1861 a 1877)*. Brasília: Câmara dos deputados, 1977, p.635.

⁶⁰ BRASIL. *Anais do parlamento brasileiro*. Rio de Janeiro: Tipografia imperial e constitucional de J. Villeneuve & Cia, 1869, Tomo 2, p.205.

É preciso pontuar o seguinte: quando Alencar se afirmava com tais características, deixava para a posteridade uma imagem pública produzida por ele mesmo, que desse um sentido para os que fossem, de alguma maneira, analisar a atuação dele. Duas palavras importantes definiam o tipo de liberalismo, que de acordo com Alencar, eram defendidos pelo partido conservador: “são” e “puro”.

Nesses dois adjetivos, temos um conteúdo dogmático. De maneira complementar, o termo “são” pressupõe uma constituição supostamente sem “vícios”, contemplando o que seria justo para a sociedade brasileira, enquanto o termo “puro” direciona para a inexistência de quaisquer máculas. Portanto, o partido conservador defendia com perfeição a impecável (incluindo o sentido religioso de ausência de pecado) carta constitucional.

Vale notar também como ele forjava para aquela situação política do segundo reinado, uma alteridade em relação ao partido liberal. Talvez projetando para o Brasil as disputas partidárias que ocorriam na Inglaterra. No manuscrito *A Nova missão*, ele mostrou com clareza as diferenças teóricas entre os partidos:

Na esfera política o liberalismo exerce a iniciativa das idéias; o conservantismo representa o princípio da resistência. O partido conservador é o depositário das tradições nacionais; exprime a estabilidade das instituições. Não na atribuição, contudo na inércia, e menos ainda a retroação.

Ele caminha, porém com moderação e prudência; prende-se ao passado, é verdade, para mais seguro penetrar no futuro. Aspira ao progresso pela transformação gradual. Ao avesso do partido liberal, que procede pela revolução incessantemente e radical das idéias. Por isso a resistência há de se dilatar ao restringir conforme a intensidade da ação inversa. Concentra-se quando se exagera o liberalismo; relaxa-se quando as aspirações democráticas se acanham ⁶¹.

A maneira como Alencar expôs as diferenças entre o liberalismo e conservadorismo possibilita entender quais características ele prezou em relação aos conservadores. Destacam-se valores como tradição, moderação e prudência, sobretudo em um contexto de suposta crise de “princípios” políticos, conforme dizia a respeito da Liga. Ele buscou marcar o papel de cada um dos partidos.

O fato que merece um destaque maior é a forma como um conservador como Alencar se orientava em relação ao tempo e ao desenvolvimento do país. Não por acaso, ele condicionou o futuro a uma ligação profunda com o passado. Ele era contra a

⁶¹ ALENCAR, José de. Manuscrito *A Nova Missão*. Museu Histórico nacional – Seção Arquivo Histórico. Notação: JRpi 06 71004.

modernidade também por causa da velocidade das transformações, considerados “imprudentes” e pelo que ele chamou de “progresso instantâneo”⁶². Como mostra Charles Baudelaire (contemporâneo de Alencar), “a modernidade é o transitório, o efêmero, o contingente”⁶³.

Entretanto, o conservadorismo se apropriou de algumas características que marcam a modernidade, tal como a ideia de evolução e também o modelo da ciência natural. José de Alencar apresenta isso nos seus textos, dizendo que “consiste a verdadeira religião do progresso na crença do presente, fortalecida pelo respeito às tradições, desenvolvida pelas aspirações a melhor destino”⁶⁴.

Senhores, a história não é uma doutrina, porém exemplo; a história não é razão, é um argumento apenas. Procurarei em todas as ocasiões respeitar as tradições, esforçar-me-ei por não me afastar dela, por colocar-me sempre a sombra dos nossos maiores⁶⁵.

Em um dos vários pensamentos escritos nos seus cadernos de anotações, ele fez um complemento: “é da natureza da opinião conservadora que ela não se define nem caracteriza a si própria; recebe impulso e movimento da opinião liberal”.

Em relação ao manuscrito, é difícil estabelecer uma data aproximada da sua confecção. Todavia, é possível dizer que foi feito quando Alencar lutava para que a constituição fosse “respeitada” em sua integralidade, uma vez que, para conservadores como Alencar, a constituição tinha os “cânones de nossa fé política”⁶⁶.

Ademais, ele recorreu à história do país para mostrar os atos políticos que marcavam as características do partido conservador. Sem deixar o caráter missionário que o partido supostamente tinha:

Em 1837 o partido conservador foi suscitado no Brasil de primeira vez para defender a obra da constituição dos fundadores do império (Rudemente abalado em 1832 a nossa lei fundamental estava então sendo solvida pelo espírito sedicioso, que fomentava um mal dirigido liberalismo. Era indispensável separar a brecha, fortalecendo a autoridade). Missão de maior transcendência e gravidade neste momento incumbido pela providência ao partido conservador. Em

⁶² ALENCAR, José de. *Cartas a favor da escravidão*. São Paulo: Hedra, 2008, p.90.

⁶³ BAUDELAIRE, Charles. *Sobre a modernidade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996, p.26.

⁶⁴ ALENCAR, José de. *Cartas a favor da escravidão*. São Paulo: Hedra, 2008, p.63.

⁶⁵ BRASIL. *Anais do parlamento brasileiro*. Rio de Janeiro: Tipografia imperial e constitucional de J. Villeneuve & Cia, 1869, Tomo 2, p.206.

⁶⁶ ALENCAR, José de. *Manuscrito Nova Missão*. Museu Histórico nacional – Seção Arquivo Histórico. Localização: JRpi 06 71004.

1837 a anarquia ameaçava apenas a polícia administrativa, a unidade nacional fora tocada pelo espírito federalista, mas de leve somente.

O ano de 1837 foi, em vários em diversas ocasiões reiterado por Alencar como um dos momentos importantes da história política do país. Evidente que esse marco foi defendido de acordo com o objetivo político dele, idealizando uma memória do passado que mostrasse como o partido conservador agia diante dos momentos “críticos”. Tendo a política, para ele, um caráter de missão, suas análises eram marcadas pelo “tudo ou nada”, sempre com o espírito de “salvação” do país.

É importante ter em vista a maneira como Alencar construiu a diferença entre liberais e conservadores. “O partido conservador, senhores é o leme, a força inteligente, é a razão; o partido liberal é a vela, é o vento, é a força *cega*, é o *instinto*, ou a *paixão*”⁶⁷ (grifos meus). Além disso, chamou os liberais de estéreis perturbadores e os conservadores de fecundos defensores da ordem e da liberdade. Na construção da memória política, Alencar defendeu que os liberais tiveram pouca participação decisiva na história do país. Segundo ele, as boas instituições e as reformas executadas depois de 1837, foram feitas pelos conservadores, tais como a constituição e a organização jurídica e policial. “Desde 1837, entrando o país na fase do desenvolvimento de suas ideias, ao partido conservador deveu ele todas as reformas úteis e eficazes que se tem operado”⁶⁸.

Alencar disse mais: “o partido liberal emprestou para si primeiramente as nossas ideias, depois governou com nossas leis, e ultimamente pediu os nossos melhores estadistas e até os seus chefes”⁶⁹. Logo, esse partido não podia impedir os conservadores de reformar as leis que eles tinham criado, concluiu Alencar, recebendo o apoio dos deputados.

O deputado Cruz Machado, para reforçar a posição contrária ao partido liberal, disse que tal agremiação deveria ser processada por usar um nome de maneira indevida, o que causou hilaridade entre os presentes.

A defesa da constituição por Alencar pode ser considerada como um movimento político que lutava em torno de uma forma de organização do poder dentro da sociedade.

⁶⁷BRASIL. *Anais do parlamento brasileiro*. Rio de Janeiro: Tipografia imperial e constitucional de J. Villeneuve & Cia, 1869. Tomo 6, Apêndice, p.157.

⁶⁸ BRASIL. *Anais do Parlamento*. Rio de Janeiro: Tipografia imperial e constitucional de J. Villeneuve & Cia, 1869, p.149.

⁶⁹ Idem, 1869, p. 150.

É preciso entender esse movimento dentro do seu tempo. Em 1869, os liberais tinham criado uma agremiação para fortalecerem suas concepções principais. Em 1870, foram os republicanos que deram esse passo. Nos dois casos, foram criados jornais para a divulgação de suas ideias, tornando públicos manifestos com os objetivos de suas respectivas lutas. É preciso acrescentar mais um item a esse processo: as eleições para a formação da Câmara em 1872.

Os liberais, em março e maio de 1869, tendo como figuras principais Nabuco de Araújo, Zacarias Góis e Vasconcelos, Teófilo Otoni, Paranaguá e Francisco Otaviano fundaram a agremiação política *Centro Liberal* publicaram um manifesto juntamente com um programa de governo, com ideias de combate ao Gabinete 16 de julho, do qual Alencar era parte.

Inicialmente, combateram o que chamaram de “atos de absolutismo”, devido à dissolução da Câmara no ano anterior, sob o domínio da Liga. Consideraram a formação do Gabinete 16 de Julho como um “golpe de estado”, organizando um governo com caráter absolutista. A luta contra esse tipo de política, depois de mostrarem sua posição em relação a vários temas, foi a de concluir com o seguinte dilema:

Ou a reforma ou a revolução. A reforma para conjurar a revolução; a revolução, como consequência necessária da natureza das coisas, da ausência do sistema representativo, do exclusivismo, e oligarquia de um partido. Não há que hesitar na escolha: A REFORMA! E o país será salvo”⁷⁰.

Como resposta ao Manifesto, Alencar foi para a imprensa questionar os liberais e defender o Gabinete 16 de Julho.

Diferentes dos monarquistas conservadores e liberais, e propondo uma mudança de todo o sistema político brasileiro, formou-se o Clube Republicano. Em dezembro de 1870, expuseram suas noções também em um manifesto. Segundo esse grupo político, o sistema de governo brasileiro era arbitrário e onipotente e apelaram inclusive para o fato de o Brasil ser a única monarquia em toda a América.

Há que se entender que muitos dos liberais que assinaram o manifesto republicano eram monarquistas. Esse recado final foi o de justamente tentar interferir nos rumos políticos para que o governo monárquico não fosse contestado. Por isso, a

⁷⁰ BENEVIDES, Paulo e AMARAL, Roberto. *Textos políticos para a História do Brasil*. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 1996, p.381.

proposta de reforma. Alencar e seu grupo político, em parte, lutaram pela mesma causa, principalmente quando estavam na oposição, como era o caso dos liberais.

É preciso esclarecer um ponto em relação a Alencar no contexto do ano de 1870. O sentimento político de Alencar em relação ao imperador tinha mudado. O principal motivo apontado pelos biógrafos foi o fato de D. Pedro II ter preterido Alencar nas eleições para o senado. Alencar tinha sido o mais votado na lista da província do Ceará, mas o imperador escolheu o segundo dos três candidatos habilitados para concorrer para tal posto. A partir de então, Alencar passou a combater o governo dizendo que o imperador exercia um “poder pessoal”.

Quando Alencar escreveu “Ao imperador: Cartas políticas de Erasmo”, ele defendeu, no contexto da década de 1860, que não havia “poder pessoal”, mas uma administração mal feita pelo gabinete da Liga Progressista. Depois que ele saiu do Gabinete 16 de Julho, a visão dele mudou. O ressentimento em relação ao senado passou a ser a força motriz para suas ações oposicionistas, principalmente porque já estava em curso o processo de criação da lei de emancipação do ventre.

O grupo político de nome *Restauradora* foi fundada nesse contexto, em 21 de abril de 1871. Além do contexto de associativismo de várias correntes políticas, foi também o ano no qual o governo imperial tinha se empenhado em dar uma solução para a questão da emancipação servil. Nesse momento, já estavam na cena política os republicanos, propondo uma forma de governo diferente, mesmo que fosse “para francês ver” dessa vez.

O estatuto elaborado para a associação em muitos pontos convergia para o que tinha sido a *União Conservadora*. Entretanto, um ponto diferente chama a atenção no artigo 11: a *Restauradora* receberia pessoas de qualquer partido, excetuando-se os funcionários públicos; enquanto o primeiro grupo, criado também por Alencar, deveria dar coesão ao grupo conservador, desde que a constituição, como tinha sido elaborada, fosse o cerne da vida política da pessoa. Não se tratava mais de dar coesão apenas aos conservadores. O sentido de união se dava a partir do constitucionalismo.

Os seus objetivos ficaram claros no primeiro artigo: “a *Restauradora* é uma associação política fundada com o pensamento de restaurar a Constituição do império, completamente falseada pelos abusos do poder”. É fundamental entender que, nesse período, Alencar fazia oposição ao Gabinete conservador 7 de março. Segundo ele, o funcionamento político do país estava em desacordo com os preceitos constitucionais.

Quando ele e seus correligionários propuseram “restaurar” a constituição, estava clara a opção política deles. Restaurar. Essa foi a palavra usada para nomear outra associação criada por Alencar. No período de criação dessa agremiação, Alencar estava no campo da oposição ao Gabinete 7 de março. No sentido expresso, era preciso que a constituição fosse pensada como um dogma, ou seja, imutável e fidedigna aos preceitos dos “pais” fundadores. Era necessário fazer com que a constituição, que segundo ele estava sendo desrespeitada, tivesse seus pontos fundamentais “restabelecidos”. Uma medida de conservação em relação aos movimentos que a sociedade dava ao cotidiano político.

Para a *Restauradora*, também foi projetada uma expansão para todo o país. A iniciativa de criar a associação tinha sido na Corte, sempre com o objetivo de fazer valer o “fim moral” para o qual a associação tinha sido pensada.

Um fato curioso, que não podia ser deixado de lado, é que a agremiação tinha em seu estatuto uma preocupação com a roupa que os ministros vestiam. No artigo 7, parágrafo 2 dizia o seguinte: “abolir o uso das fardas que misturam os ministros com os criados do Paço”. Essa determinação era para que nenhum ministro, com toda a sua autoridade, fosse confundido com os funcionários subalternos do Paço.

É possível ver nas afirmações feitas por Alencar no *Dezesseis de Julho* que sua questão era com a suposta falta de compromisso com as concepções cardiais de cada partido. De acordo com o recorte histórico produzido por ele, depois de 1840, nenhum partido havia subido ao poder para praticar suas ideias. “Nenhum partido no Brasil, depois de 1840, subiu ao poder; a menos que não se considere subir, o direito de dispor dos empregos e cofres públicos”⁷¹.

É mister entender como os objetivos da associação se articulavam em torno do pensamento de poder que esses conservadores tinham. A base desse pensamento estava na divisão dos poderes estabelecidos na constituição. No entendimento deles, o poder executivo não poderia sofrer qualquer influência do imperador. Pois dessa forma, haveria uma sobreposição entre poderes, tendo em vista que o imperador tinha em suas mãos o poder moderador.

A luta era para que a constituição fosse seguida à risca, seguindo a teoria de Benjamin Constant, na qual o poder moderador era o grande destaque de autoritarismo político, juntamente com o afeto para o parlamentarismo inglês. Mesmo o imperador

⁷¹ALENCAR, José de. *Dezesseis de Julho*, 12 de junho de 1870. Museu Histórico Nacional – Seção Arquivo Histórico. Notação: JRpi 05.7001

tendo um poder extraordinário, usado bastantes vezes no decorrer do segundo reinado, sendo um uso quase que ordinário dependendo do contexto.

A imprensa e a tribuna foram os locais para a atuação política do grupo. A importância de se olhar para um contexto de forma matizada nos ajuda a entender que, mesmo com jornais conservadores consolidados no cotidiano, os “restauradores” objetivaram também criar o seu órgão. Mostrava-se, dessa forma, que o nome conservador abrigava sob si diversas cores.

Todavia, o jornal pensado por eles tinha, além da óbvia divulgação de suas noções, outro objetivo: deveria ser “escrito exclusivamente para a educação das classes menos abastadas”. “Educar” as classes populares com o espírito conservador.

A ação da *Restauradora* era voltada para tentar mobilizar o público em torno de suas ideias. Por isso, não apenas a imprensa e a tribuna seriam os espaços de debates. Era preciso promover “a discussão das questões de interesse nacional em comícios ou conferências públicas”, ou seja, pensar o país por inteiro, sempre em contato com a população e dentro da legalidade, como pensavam os “restauradores”. Era uma associação que, no fundo, pensava em dar “pureza” às suas ações políticas.

É preciso problematizar os contextos nos quais Alencar produziu tais ideias. Isso ajuda a entender o porquê do pensamento. Já no final da vida, lutando contra o pensamento republicano, Alencar se colocou de prontidão para “defender” a constituição. Evidente que essa “defesa” era uma ação política para defender o regime monárquico. Não por acaso, a *Restauradora* aceitava todos os que fossem adeptos da constituição de 1824, sem acréscimo e decréscimo.

Alencar chegou até mesmo a fazer projeções para o continente americano, tendo o Brasil como exemplo. O “espelho” para uma boa política seria a monarquia constitucional brasileira. Nesse momento, em que os republicanos estavam ganhando força, Alencar se propôs a mais uma ação política:

Urge, senhores, que nos esforcemos por tornar mais popular e respeitável a nossa monarquia; e para isso convém extirpar todas as antigualhas que lhe transmitiu a corte portuguesa; convém despi-la (página 19) dos trapos do velho guarda roupa de realza do direito divino, para trajá-la com a simples túnica da liberdade ⁷².

Completo com o seguinte argumento a sua luta:

⁷² ALENCAR, José de. Manuscrito *Política completa*. Museu Histórico nacional – Seção Arquivo Histórico. Notação: JRpi 05 71003.

A liberdade não está na forma de governo; nós, aqui no Brasil, como já tenho dito por diferentes vezes, somos em certos aspectos mais livres do que os cidadãos dos Estados Unidos, que vivem oprimidos pela maioria, ao passo que o cidadão brasileiro não poderá sê-lo; está garantido pela constituição ⁷³.

Entretanto, esse ideal da república lhe impera o despotismo, da mesma forma que no governo absoluto; a diferença é que neste o déspota achava-se rei, tem uma cabeça; naquela o déspota achava-se multidão; tem mil frentes, e cada um desses representantes em novo requinte da tirania ⁷⁴.

Tais fatos nos ajudam a entender qual era o posicionamento de José de Alencar dentro do partido conservador e também como ele tentou dar coesão a esse grupo, ao se colocar à frente das ações políticas das agremiações que ele criou ou vislumbrou criar.

A nós, conservadores, enquanto entendermos que a constituição brasileira na sua máxima parte garante as liberdades públicas, e é ela incontestavelmente uma das constituições mais liberais do mundo; a nós, conservadores, corre-nos o dever imprescindível de mantê-la, em sua integridade (...) nunca o partido conservador exporá a sorte da constituição aos azares ⁷⁵.

Em 1874, mais uma vez na Câmara, Alencar reforçou a ideia das agremiações políticas com o fim de expandir suas diretrizes para toda a sociedade:

É a criação de centros de resistência que sirvam de apoio às idéias e as opiniões; é a criação de centros de resistências que oponham barreiras à influência do Poder permanente, que é sempre muito poderoso, sobretudo nos países ainda não educados para o sistema representativo ⁷⁶.

A última tentativa de Alencar de “reformular” o partido conservador se deu seis meses antes de sua morte, em junho de 1877. À assembleia do partido conservador, ele propôs alguns pontos para o funcionamento da agremiação, ratificando, mais uma vez, sua posição dentro do partido. “O estatuto do partido conservador continuará a ser a constituição política do Império em sua integridade, ou com as modificações adotadas

⁷³ ALENCAR, José de. *Discursos parlamentares de José de Alencar – Deputado Geral pela província do Ceará (1861 a 1877)*. Brasília: Câmara dos deputados, 1977. 7/7/1870.

⁷⁴ ALENCAR, José de. *Manuscrito Política completa*. Museu Histórico nacional – Seção Arquivo Histórico. Notação: JRpi 05 71003.

⁷⁵ ALENCAR, José de. *Discursos parlamentares de José de Alencar – Deputado Geral pela província do Ceará (1861 a 1877)*. Brasília: Câmara dos deputados, 1977, p.448.

⁷⁶ Idem, 1977, p. 462.

pela assembléia”⁷⁷. Mesmo aceitando possíveis mudanças na constituição, era esse código o guia principal dos conservadores.

Entretanto, por que a preocupação em reorganizar o partido conservador? Primeiro pelo fato de dar coesão aos conservadores, tendo em vista o fato de que o movimento republicano se expandia. Segundo, porque o partido conservador, assim como o liberal, tinha em si tensões constantes quanto ao rumo político do império. Os conservadores tinham linhas de ações diferentes. Mesmo sendo, supostamente, de igual bandeira. Alencar buscou os “puros” como filiação dentro do partido.

A reorganização também teria o objetivo de unir forças contra o movimento republicano.

Ainda é tempo de retê-las as suas primeiras convicções abaladas de restaurar as suas crenças; é reuni-los outra vez em torno dessa venerada constituição que precisamos manter; e que eu pretendo defender até onde chegarem as minhas forças.

Mas para isso, senhores, é necessário que todos, desde o primeiro aquele que deve dar o exemplo até o último, se façam soldados da constituição. Sejamos voluntários da pátria, não para defendê-la no campo de batalha, mas para combater aqui no sei do país, onde está o perigo.

No isolamento da superior monarquia brasileira, vejo eu um fato providencial. Nós representamos na América a idéia monárquica, essa idéia superior, que não pode jamais perecer, o que tem necessariamente de figurar na grande civilização americana, a qual pertence o futuro da humanidade⁷⁸.

Através da sua opinião em relação à monarquia e de sua suposta superioridade ante os demais pensamentos, pode-se conferir um receio em relação à força que o movimento republicano ganhou no Brasil na década de 1870.

Temo mui seriamente do contágio da idéia republicana, solidariamente que naturalmente se estabelece entre correligionários de uma política que tem por cânone a unificação das nacionalidades.

A preocupação de Alencar se deu também em escala continental. Segundo ele:

⁷⁷ ALENCAR, José de. Manuscrito *Base para a reorganização do partido conservador*. Museu Histórico nacional – Seção Arquivo Histórico. Notação: JRpi 06 71004.

⁷⁸ ALENCAR, José de. Manuscrito *Política completa*. Museu Histórico nacional – Seção Arquivo Histórico. Notação: JRpi05 71003.

Da mesma forma que na Europa se coligaram as monarquias para matar a república francesa; não só seria de estranhar igual exemplo de se reproduzir-se na América um sentido que não por mui das santas alianças que pairavam da moda, mas por essa generosa comunhão de idéias, que prende os homens às vezes com um vínculo mais forte do que o interesse.

Dessa forma, encerramos a análise das ideias de Alencar no tocante à teoria política do Estado. Por certo, um Estado centralizado, de corte autoritário e hierarquizado, baseado em grande parte na concepção de poder divino. Foram analisadas também as ações tomadas por ele na defesa dos seus ideais, como as agremiações que visavam agrupar os conservadores.

Em relação às ações dele, os períodos foram problematizados de acordo com as circunstâncias políticas vividas pelo país. Em tal caso, foi possível perceber os movimentos empreendidos por Alencar, bem como as suas motivações.

Depois de abordar a organização política para o país segundo a visão de Alencar, passemos para outro aspecto da organização jurídica civil da sociedade: o código civil.

Capítulo 2 - O “outro” esboço do Código Civil

Neste capítulo, buscamos analisar como José de Alencar participou das discussões sobre o Código Civil brasileiro. O objetivo é o de entender como Alencar articulou a ideologia dominante na sociedade com os mitos que ajudavam a manter a sociedade estável, mesmo vivendo sob períodos tensos. Dessa forma, tentamos entender quais teorias ele usou para fundamentar o seu pensamento.

Seguindo a proposta metodológica da pesquisa, foram problematizados os lugares ocupados por Alencar, bem como os meios pelos quais ele expôs seus pensamentos. Ademais, foi ressaltada a afetividade dele de acordo com as relações sociais que manteve, o modo como ele se expressou em relação ao trabalho de Teixeira de Freitas e a forma como os sentimentos foram tratados no seu pensamento sobre a codificação civil.

A imprensa, o parlamento e o ministério da justiça, quando foi nomeado ministro no ano de 1868, foram os espaços usados por Alencar para mostrar sua visão sobre a codificação civil no Brasil. Para Alencar, era o código que faltava para a modernização do país: o das relações civis.

Um intelectual bastante participativo em variadas áreas da sociedade oitocentista não é reconhecido comumente por sua obra jurídica. Independente de as obras terem sido inovadoras ou não, elas formam um conjunto que o habilita a ser escalado na parte de importantes juristas brasileiros.

Na bibliografia utilizada a respeito de José de Alencar, nenhuma delas abordou o que se pretende fazer neste trabalho. Talvez, a explicação para tal negligência se deva ao fato de Alencar ter sido notabilizado por sua posição em relação ao regime escravo, além da sua atuação como romancista.

A historiografia sobre a codificação civil brasileira levou em conta as obras que foram contratadas pelo Estado brasileiro. Desse modo, o estudo feito por José de Alencar ficou de fora, por exemplo, da análise de Alexandre dos Santos Cunha⁷⁹, que estudou justamente o processo que levou o Brasil a ter uma codificação civil em 1916.

A discussão sobre código civil no Brasil se iniciou de fato quando o governo brasileiro, em 1858, contratou os serviços de Augusto Teixeira de Freitas para que ele elaborasse um código para o Brasil. Nesse contrato, Teixeira de Freitas deveria ter entregado o projeto para apreciação do Parlamento. É no período da década de 1860 que a discussão deste trabalho se fixa.

O direito civil tem como atribuição regular as relações entre os indivíduos. O símbolo maior sobre a matéria do código civil durante o século XIX foram os Códigos Prussiano (1794) e Napoleônico (1804). Para Alencar, foi o início da modernidade no campo do direito.

Essa contextualização é necessária porque foi a partir do esboço produzido por Teixeira de Freitas que Alencar produziu seu estudo, além de ter feito algumas restrições, dentro dos limites dos poderes que tinha à época. A principal obra jurídica produzida por Alencar –e que deu a bases para as análises presentes nesse trabalho –foi a publicação póstuma *Esboço Jurídico*; ademais, foram utilizados também um

⁷⁹CUNHA, Alexandre dos Santos. *Ensino jurídico e a codificação civil no Brasil (1822 – 1916)*in: Cristiano Tutikian; Alexandre dos Santos Cunha et ali, *Olhares sobre o público e o privado*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008.

manuscrito chamado “Crítica a Teixeira de Freitas” e alguns artigos de jornais em que Alencar criticou o trabalho confeccionado por Teixeira de Freitas.

De acordo com a constituição brasileira, existia a obrigação de que fossem criados códigos para as áreas criminal, processual, comercial e civil. De todos os ramos da justiça, o Brasil não havia criado o código civil – justamente o código que regulamentaria as ações individuais.

O que nos interessa aqui não é apenas analisar a produção de Alencar pura e simplesmente. Queremos valorizar todas as esferas que serviram de força para que Alencar agisse politicamente, incluindo nessa perspectiva, os sentimentos políticos dele em relação ao tema da codificação civil. Por isso, apresentamos as múltiplas influências na forma como Alencar defendia suas concepções: pensamos na sua formação cristã, nas suas relações sociais, nas suas afinidades políticas, assim como sua colocação dentro do partido conservador e na sua formação em direito.

Tudo isso tendo em vista o fato de o Brasil estar em franca modernização, por certo conservadora, mas que serve de exemplo para a tentativa do país de se colocar dentro do âmbito geral dos países que tinham uma codificação civil. “Cumprir não esquecer que o Brasil representa na América a civilização da raça latina, a quem indisputavelmente compete a primazia intelectual”⁸⁰. Afinal, era o país “escolhido” por Deus para se destacar ante os demais.

É preciso entender como Alencar propôs determinadas práticas sociais a partir do esboço que ele fez em termos de código civil. Pensar a sociedade como hierárquica, desigual, patriarcal e de uma democracia muito peculiar: a da minoria contra a maioria. Apenas dessa maneira, poderemos chegar a uma análise minimamente satisfatória da força feita por ele ao escrever tal esboço.

Além disso, é possível perceber na outra ponta, questões como cidadania e direitos políticos, que mostram claramente que as legislações são de fato formas de ação política, visando o estabelecimento de poder na sociedade. No caso em questão, da limitação do poder a uma parcela restrita da sociedade. Sem contar com as relações clientelistas e de favorecimento, que de certa maneira limitavam ainda mais o poder dentro daquela sociedade.

Vale observar o seguinte: o livro *Esboço Jurídico* foi publicado inicialmente em 1883, quando os estudos sobre a codificação civil voltaram à cena social imperial.

⁸⁰ ALENCAR, José de. *Esboços jurídicos*. Rio de Janeiro: BL Garnier Editor, 1881, p.134.

Mesmo no período republicano, quando em 1896 o tema retornou, nada foi falado sobre a participação mínima de José de Alencar dentro dessa disputa política. Quando ele é lembrado nesse tema, é apenas para mostrar que vetou o prolongamento do contrato estabelecido entre o governo imperial e Teixeira de Freitas.

Como Alencar participou desse processo? A partir de quais pressupostos ele pensou o código civil? Partiremos inicialmente das críticas feitas por Alencar aos artigos publicados por Teixeira de Freitas, não deixando de articular os temas. Em seguida, vamos nos deter especificamente às propostas de Alencar.

2. 1 - A crítica a Teixeira de Freitas

Está atualmente na tela pública, o projeto de um código civil; e como esse trabalho [o seu Esboço jurídico] foi provocado por ele, dir-se-á alguma coisa de especial respeito. Uma opinião muito sensata [talvez a de Joaquim Seabra?] acredita que o Brasil não está ainda preparado para a revolução que se pretende operar em sua jurisprudência civil (...) não se improvisa um código de um ano para outro, no gabinete de trabalho de uma individualidade qualquer, como não se improvisa uma sociedade, uma civilização ⁸¹.

Em uma segunda-feira, dia 23 de julho de 1860, na primeira página do jornal *Correio Mercantil* ⁸², na seção “Jurisprudência”, com o título *Projeto de código civil brasileiro: pelo Dr. A. T. de Freitas*, José de Alencar começou sua análise e crítica do projeto de codificação civil de Augusto Teixeira de Freitas. Os artigos que saíram por este jornal se somam a dois outros textos de Alencar: *O Esboço Jurídico*, publicado em 1881, e o manuscrito *Projeto de Código civil brasileiro de Augusto Teixeira de Freitas*.

A crítica pública de Alencar começou com a publicação dos primeiros 150 artigos elaborados por Teixeira de Freitas. Alencar sentenciou: “o que uma vez se entregou à publicidade pertence-lhe, entra no seu domínio soberano: é julgado” ⁸³. Claro que também foi uma maneira de se defender de possíveis críticas que ele pudesse receber por julgar um trabalho ainda inconcluso. Vale lembrar que Alencar fez críticas pontuais às que tinham sido publicadas.

⁸¹ ALENCAR, José de. *Esboços jurídicos*. Rio de Janeiro: BL Garnier Editor, 1881, p.132.

⁸² O jornal de propriedade de Munis Barreto, Filho e Otaviano, além de publicar os expedientes do Parlamento brasileiro, não ficava restrito à política. Havia várias seções que davam notícias de acontecimentos ligados ao direito. Os artigos de Alencar apontam para esse fato.

⁸³ ALENCAR, José de. *Correio Mercantil*, dia 23/07/1860. Biblioteca Nacional – Setor de Periódicos. Notação: PR – SPR 00001 [1 – 53].

Essa posição de Alencar contra o projeto de código civil de Teixeira de Freitas precisa ser analisada levando em consideração alguns aspectos importantes dentro do cenário político brasileiro. Inicialmente, pode ser visto como um ato de busca de espaço dentro das discussões daquela sociedade.

O primeiro problema visto por Alencar foi exatamente o fato de o trabalho ter sido publicado parcialmente:

Essa publicidade parcial e incompleta, ao passo que torna por enquanto impossível a questão do método, questão prejudicial e de máxima importância na confecção de um código, excita reparos em relação à unidade e harmonia da obra (...) causa estranheza a publicação parcial e truncada, que longe de aguçar o interesse, desmerece o valor real da obras, e míngua-lhe a grandeza e o vulto ⁸⁴.

O pensamento de Alencar era de que “um código é um corpo de uma contextura inteira, fundido em um só molde; todas as suas partes se travam, se ligam, aderem-se; é, como dizia F. Carré a respeito do código penal francês, ‘um corpo cuja força principal vem de sua unidade, porque ele reside inteiro em cada um dos seus elementos’.” ⁸⁵. O código brasileiro apenas poderia ficar “sólido” e “perfeito” quando estivesse finalizado. O conjunto da obra, por consequência, e sua coesão, de acordo com essa noção ficaria prejudicado.

A crítica não ficou restrita aos artigos publicados, acabou sendo, outrossim, de caráter pessoal:

Ou mal calculado modo de expressão, ou sede de uma glória antecipada, o fato é que não estudo um livro, mas as suas primeiras folhas; que não examino um projeto de código civil, mas alguns artigos seguidos em ordem numérica, e não ligados intimamente pelo sistema geral que trava os diferentes capítulos de uma obra deste gênero ⁸⁶.

Augusto Teixeira de Freitas, um eminente jurista brasileiro, queria mesmo a “glória antecipada”? Não seria o caso de ajustar o foco da lente e, com isso, vermos um recém-formado advogado tentando se inserir nas disputas jurídico-políticas da época?

A coesão era importante para as leis com graus de simplicidade menor e Alencar perguntou ao público leitor: “quanto não será em um código civil que abrange na sua

⁸⁴ ALENCAR, José de. *Correio Mercantil*, 23 de julho de 1860. Biblioteca Nacional – Setor de Periódicos. Notação: PR – SPR 00001 [1 – 53].

⁸⁵ *Idem*.

⁸⁶ *Idem*.

vasta esfera toda a vida doméstica de um povo, que toma o homem no momento em que invisível átomo é concebido no seio materno, e o acompanha, através de mil vicissitudes da existência, até o seu derradeiro instante, protegendo-o ainda além do túmulo na sua última vontade?”⁸⁷

A partir disso, ele passou a discorrer sobre como deveria ser feito um código que daria modernidade ao Brasil no campo das relações civis. Inicialmente, vale analisar a maneira como Alencar pensou o papel do jurista que escreveria o código civil. Para elaborar um código como o que tinha sido contratado a Teixeira de Freitas, era preciso “interrogar a inteligência universal sobre as verdades eternas que Deus inoculou no coração humano; e a inteligência nacional sobre os costumes, os interesses e as necessidades do povo”⁸⁸.

Ele defendeu a ideia de que as classificações adotadas dentro da ordenação que o código daria a sociedade teriam que atender suas demandas. Por isso, o apelo recorrente aos costumes e às tradições do país. Uma sociedade aristocrática e escravista tinha que ter no seu código, artigos que atendessem a tais interesses.

“A missão de elaborar o Projeto de código civil não se acha investido do sacerdócio que exerce o legislador”. Não se tratava de um mero trabalho, mas de uma “missão”. Essa característica foi, inúmeras vezes, reivindicada por Alencar nas ações políticas que ele tomava. A missão tem um caráter do ser “enviado” com um determinado dever, tal qual o messias dentro do cristianismo. Desde que esse “escolhido” fosse da classe dominante da sociedade.

O jurista e o teólogo (ambos os mestres da lei) foram encarnados na figura do sacerdote. Idealizou-se a imagem do escolhido como capacitado, apurado e mais próximo da perfeição, ou seja, o agraciado (com toda a potencialidade teológica que a palavra expressa) pela autoridade divina (que faz tal ato de acordo com sua vontade). O sacerdote deveria agir de acordo com os desígnios de Deus, tal como uma ideia de predestinação. Deus exerceria, dessa forma, um favor ao homem.

Com esse poder concedido, o sacerdote poderia construir um código que garantisse as tradições e os costumes brasileiros e que atenderia às necessidades materiais sem se desligar da influência espiritual. Estabeleceu-se uma noção de hierarquia entre os homens, um pensamento que atravessava e dava coesão à maneira de

⁸⁷ ALENCAR, José de. *Correio Mercantil*, 23 de julho de 1860. Biblioteca Nacional – Setor de Periódicos. Notação: PR – SPR 00001 [1 – 53].

⁸⁸ Idem.

pensar de Alencar, como a centralização política e o constitucionalismo. Assim, o Brasil prosseguiria no seu rumo para a civilização.

Da mesma forma que Deus, o sacerdote (o representante sagrado, de acordo com a etimologia da palavra), dentro da perspectiva de Alencar, tinha o papel de dizer o que era bom e ruim dentro da sociedade. Por esse motivo, a lei divina não podia ser interpretada por uma pessoa qualquer. O sacerdote foi tomado como o mestre que tinha como objetivo, ao fazer uma codificação, transmitir a forma que a suprema divindade estabelecera para todo o universo. Desse modo, a lei civil deveria atender à universalidade da qual era reflexo.

A função e o papel do legislador na sociedade eram bem claros para Alencar:

O legislador de um povo é o *supremo sacerdote* da divindade: ele institui e regula uma sociedade segundo as *máximas eternas* que recebeu do *divino mestre*. É necessário que a verdade de sua justiça se reflita na consciência pública com a mesma limpidez e harmonia que ali se reflete a lei divina⁸⁹. (grifos meus).

Há uma associação evidente com o “legislador supremo”, que tinha dado ordem ao caos em que o vivia o mundo. Ainda mais, ele pensa a sociedade organizada de modo reflexivo à lei divina. No pensamento dele, eram leis “verdadeiras” e “justas”, que garantiriam um dado importante dentro de uma sociedade hierarquizada: a harmonia, ou seja, uma ordem “agradável” a todos. Em tal caso, não haveria contestação à “ordem” social, o que caracteriza uma maneira de pensar a sociedade ligada ao tomismo.

Tendo sido o mundo criado por Deus, na visão de Alencar, toda a ordem existente era perfeita, bem como todas as posições de tudo o que havia no universo, principalmente a diferença entre os homens. Isso é o que importa para pensar a respeito dessas ideias. Conforme afirma Pierre Legendre, essa era uma forma de ratificar o mito da origem humana e de manter a ideia de um saber reservado⁹⁰.

Gizlene Neder, no livro *Illuminismo jurídico-penal luso-brasileiro*⁹¹, buscou o modo como se deu a reforma no ensino jurídico português, mostrando as rupturas e as permanências com o pensamento escolástico. Em seguida, Neder mostrou como a

⁸⁹ALENCAR, José de. *Esboço Jurídico*. Rio de Janeiro: L B Garnier Editor, 1881,p.129.

⁹⁰LEGENDRE, Pierre. *O amor do censor. Ensaio sobre a ordem dogmática*. Rio de Janeiro: Forense Universitária: Colégio Freudiano, 1983, p.91.

⁹¹NENDER, Gizlene. *Illuminismo Jurídico-penal luso-brasileiro: obediência e submissão*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2000.

formação jurídica brasileira era tributária àquela maneira de pensar e tinha como cernes a hierarquia, a submissão e a obediência.

Alencar coloca em destaque o papel que ele resolveu exercer, não só nesse tema, mas como em tantos outros. O intelectual com um poder que transcendia a condição humana. Era uma espécie, em última instância, de homem sagrado dentro da sociedade, tendo em vista que esse supremo sacerdote tinha um bom contato com Deus.

Ademais, quando ele coloca o homem como sacerdote, propositalmente entende que havia diferenças entre as pessoas. Ele justifica isso pela designação divina, por meio da qual poucos numa sociedade em que existia uma religião oficial ousariam questionar Deus sobre a hierarquização que ele supostamente tinha legado à sociedade. Afinal, ele era o criador de tudo e o “primeiro” classificador. Esse supremo sacerdote não assumiu um papel simples. Até porque, dentro da visão religiosa sobre o sacerdote, ele deveria fazer sacrifícios para a Divindade.

Na interpretação de Alencar, o jurista a quem o governo havia confiado “a delicada missão de elaborar o Projeto de Código Civil não se acha investido do sacerdócio que exerce o legislador”⁹². Essa é, evidentemente, uma visão política.

Isso nos ajuda a entender a maneira que Alencar compreendia a submissão que, por motivo óbvio, deve ser levada para os campos de atuação dele. Visto que ele acreditava e lutava para que os homens fossem tratados de maneiras diferentes; afinal, Alencar era produto de uma sociedade escravista e de base patriarcal. O que nos interessa igualmente é perceber que tudo isso tem no seu cerne um ponto de suma importância: o exercício do poder. Esse elemento não pode ser perdido de vista em nenhum momento.

Percebemos nessa ideia que, por meio de uma graça (com todo o valor religioso), o legislador “mundano” recebia de Deus o poder de estabelecer a maneira como se dariam as relações de poder dentro de uma sociedade. Evidente que essa graça entrava no campo do “mistério”, já que a escolha era uma arbitrariedade divina⁹³. Sem contestar o poder temporal, Alencar acabou por colocar o poder espiritual acima de tudo quando assumiu essa postura. Uma visão tomista, que colocou o homem como sendo imperfeito, mas ao mesmo tempo, propício à perfeição, todavia com o auxílio da graça.

⁹² ALENCAR, José de. *Correio Mercantil*, 23 de julho de 1860. Biblioteca Nacional – Setor de Periódicos. Notação: PR – SPR 00001 [1 – 53].

⁹³ CHAUI, Marilena. *Política em Espinosa*. São Paulo Companhia das Letras, 2003.

Essa argumentação sobre os “espíritos superiores” foi justamente para responder o seguinte questionamento: “Como a doutrina da lei, que Deus criou para reger o homem, foi transmitida aos códigos da Terra? Acaso a humanidade a achou em si, na razão universal, já consolidada e desenvolvida?”⁹⁴. O primeiro passo foi o homem sair do estado passional, de uma natureza agitada e pouco ordenada. Depois, o “justo do injusto”. Não obstante todo o percurso da humanidade, a “verdadeira lei social” ainda não estava escrita⁹⁵, pois era uma lei que seria revelada. Alencar acrescenta:

Sem duvida essa faculdade nos é necessária, como muitas outras que formam o espírito humano; mas foi a divindade em sua concepção sublime que a pôs em nossa inteligência, como toda a natureza. É certo que as criações divinas se encontram confusas na superfície da Terra⁹⁶.

Deus como o criador de tudo, segundo Alencar, transmitira aos homens a maneira como eles deveriam reger a si próprios. Além disso, o homem não era o capacitado da “razão universal”; portanto, não poderia chegar a instrumentos jurídicos sofisticados.

Mais belas páginas que pode um legislador escrever no frontispício de um código civil, aquela que encerra a primeira garantia dos direitos individuais; aquelas a que se pode em outro sentido aplicar a expressão germânica ‘mutterscht’ (sic), lei mãe⁹⁷.

Para Alencar, nessa parte deveriam ficar os princípios gerais da legislação.

No segundo artigo, em 29 de julho do mesmo ano, Alencar de fato começou a analisar detidamente os artigos do projeto de Teixeira de Freitas. “Do lugar e do tempo” (“capítulo intitulado pomposamente”⁹⁸) foi o ponto inicial, do qual Alencar implicou com Teixeira de Freitas por não ter deixado claro o que significava “limite local”, afirmando, por esse motivo, que ele parecia discípulo de Friedrich Carl von Savigny.

Criticando uma suposta autculpabilização de Teixeira de Freitas sobre o primeiro conjunto de artigos, Alencar diz:

⁹⁴ ALENCAR, José de. *Esboços jurídicos*. Rio de Janeiro: B L Garnier Editor, 1881, p.128.

⁹⁵ Idem, 1881, p.128.

⁹⁶ Idem, 1881, p.127.

⁹⁷ Idem, 1881, p.127.

⁹⁸ ALENCAR, José de. *Manuscrito Projeto de Código civil brasileiro de Augusto Teixeira de Freitas*. Projeto de código civil de Augusto Teixeira de Freitas. Museu Histórico Nacional. Seção Arquivo Histórico. Localização: JRpi07 71.005

Quando o escritor que deu o cunho de sua autoridade a uma frase jurídica confessa que ela não é clara, e sente que só pode ser bem compreendida depois de um exame minucioso da matéria, julgo imprudente estampá-la em um código, onde o pensamento do legislador deve manifestar-se na plenitude de sua força, nunca obscurecido pela expressão vaga e duvidosa⁹⁹.

No dia 1º de agosto de 1860, a crítica mais específica de Alencar se deu dentro da noção de “lugar” que Teixeira de Freitas tinha colocado no seu esboço. Essa parte regulava o alcance que as leis estrangeiras teriam dentro do Brasil. Ao fazer tal crítica, Alencar utilizou um exemplo bastante afetivo num embate político sobre a regulação das relações civis. “A pátria é mãe: no seu amor e na sua solicitude ela acompanha do olhar de cada filho que se afasta do seu seio, protegendo de longe, se recebe o filho alheio que vem abrigar-se à sua sombra, respeitando o seu título de cidadão estrangeiro”¹⁰⁰. Na ótica de Alencar, esse pensamento de Teixeira de Freitas tinha se dado pelas influências que Savigny exercia sobre ele.

A questão não se tratava tão somente por uma diferença ideológica. Havia de fato um ponto prático: a imigração.

A raça germânica, em que o obtém medidas restritivas, há de trazer à nossa pátria o mais avultado ramo da imigração; o gênio aventureiro do americano do norte lhe apontará as plagas brasileiras como o mais largo campo para a especulação mercantil e industrial. E são justamente esses dois povos que o projeto repele com a exclusão odiosa de suas legislações¹⁰¹.

Havia possibilidade de as leis estrangeiras serem limitadas no Brasil. Baseado no artigo 179º da constituição¹⁰², Alencar diz que “se os odiosos privilégios dos tempos feudais, não podem mais nunca ser restaurados, em nosso país; é claro que as leis estrangeiras baseadas sob tal regime, encontrariam para sua aplicação uma barreira invencível”¹⁰³.

⁹⁹ ALENCAR, José de. *Correio Mercantil*, 29 de julho de 1860. Biblioteca Nacional – Setor de Periódicos. Notação: PR – SPR 00001 [1 – 53].

¹⁰⁰ ALENCAR, José de. *Correio mercantil*, 29 de julho de 1860. Biblioteca Nacional – Setor de Periódicos. Notação: PR – SPR 00001 [1 – 53].

¹⁰¹ ALENCAR, José de. *Correio Mercantil*, 1º de agosto de 1860. Biblioteca Nacional – Setor de Periódicos. Notação: PR – SPR 00001 [1 – 53].

¹⁰² Cf. Constituição Brasileira de 1824. Artigo que fazia referência à abolição dos privilégios.

¹⁰³ ALENCAR, José de. Manuscrito *Projeto de código civil brasileiro de Augusto Teixeira de Freitas*. Museu Histórico Nacional – Setor Arquivo Histórico. Notação: JRpi 07 71.005

Ainda seguindo sua crítica a Teixeira de Freitas, Alencar complementa: “Nesse estudo a clareza exige que ele de escala em escala, reproduza as principais idéias gerais que o guiam”¹⁰⁴.

Convém antes de promulgar um novo código preparar o espírito público para o receber, divulgando suas doutrinas, estimulando a discussão delas por todas as profissões entendidas na matéria, e inculcando na população a verdade científica antes de inverte-la ao império da lei (...) nada por conseguinte se deve inovar em tal assunto com receio de ofender o costume e as idéias vulgares derramadas na população¹⁰⁵.

Na sua atuação, Alencar classificou o projeto de código civil de Teixeira de Freitas como muito avançado para o Brasil, já que ele dizia que se preparava uma “revolução” em relação à jurisprudência civil. Era preciso que o ‘espírito público’ primeiro amadurecesse.

A característica conservadora era exatamente a de focar nos costumes e tradições de uma sociedade.

Que se deve evitar as bruscas e rápidas transições na lei, como em todas as instituições humanas, é preceito que a própria natureza com sua gradação está ensinando. Convém antes de promulgar um novo código preparar o espírito público para o receber, divulgando suas doutrinas, estimulando a discussão delas por todas as profissões entendidas na matéria, e inculcando na população a verdade científica antes de inverte-la ao império da lei.

Ele defende o pensamento de que as classificações adotadas dentro da ordenação que o código daria a sociedade teriam que atender as demandas da sociedade, e não simplesmente se basear na ciência. O interesse do povo tinha que estar em primeiro lugar. Mais adiante, mostraremos quais demandas eram aquelas defendidas por Alencar e como elas se articulavam com o tipo de poder estabelecido no Brasil oitocentista.

As críticas a Teixeira de Freitas se seguiram também de uma desqualificação de seu trabalho:

Terá grande decepção quem espere encontrar neste estudo a profusão de citações e referências que ornaram os livros modernos da ciência. Não se curou de vazar nestas páginas a resultante da minguada literatura jurídica do autor; ao contrário, houve propósito de a dispensar (...) nenhuma autoridade se acata aí, senão a da razão pura, manancial perene donde emanam em todos os tempos os progressos da ciência, e onde é necessário que a legislação se lustre, se retemperem de tempos a tempos das impurezas da matéria¹⁰⁶.

¹⁰⁴ Idem.

¹⁰⁵ ALENCAR, José de. *Esboços jurídicos*. Rio de Janeiro: B L Garnier Editor, 1881, p.130.

¹⁰⁶ ALENCAR, José de. *Esboços jurídicos*. Rio de Janeiro: B L Garnier Editor, 1881, p.135.

Segue a desqualificação:

Quando se cometeu o exame do projeto do código, o que impressionou, de primeiro aspecto, foi o monstruoso sistema adotado naquele trabalho. Naturalmente, e como sucede sempre que não se tem idéias feitas e convicções profundas sobre um assunto, a razão, oprimida pela disforme classificação, buscou refúgio na lição dos mestres e na autoridade da experiência¹⁰⁷.

No momento em que Alencar escreveu essas linhas, ele expressou um sentimento de inveja em relação a Teixeira de Freitas. Um sentimento perceptível a partir da maneira como ele tratou o trabalho contratado pelo governo imperial, uma das mais importantes codificações do país.

Alencar reclama o fato de que o projeto lançado não tinha a legitimação de obras e de juristas importantes. Foi feito, segundo ele, apenas baseado em ideias da consciência. Um dos poucos autores citados por Alencar no seu “Esboço” foi Kant, e, mesmo assim, não consta o nome da obra desse autor. Porém, na imprensa e em outros trabalhos jurídicos, ele apresentou suas referências para o campo ora estudado, principalmente os autores franceses, tais como Jean Guillaume Locré e também Jean Jacques Régis de Cambacérès, que participou da elaboração do Código Napoleônico. Outro autor admirado por Alencar foi Charles Comte.

Quanto ao exame feito em relação ao código, Alencar afirma: “Este exame não se operou, entretanto, sem que algumas cintilações remotas e vagas bruxuleassem na consciência e imprimissem ao espírito a direção. A solução do problema estava ali; não havia buscá-la nas obras do homem, mas na obra divina”¹⁰⁸.

Mais uma vez, tornou pública sua opinião sobre o trabalho feito por Teixeira de Freitas:

Em minha humilde opinião, não só o engenhoso e vasto plano ultimamente delineado pelo bacharel Augusto Teixeira de Freitas, mas também o esboço anterior, são, como elementos legislativos, frutos muito prematuros, embora como trabalhos científicos revelem as altas faculdades do autor, e sua opulenta literatura jurídica. Um código civil não é a obra da ciência e do talento unicamente; é sobretudo a obra dos costumes, das tradições¹⁰⁹.

¹⁰⁷Idem, 1881, p. 136.

¹⁰⁸Idem, 1881, p. 136.

¹⁰⁹ALENCAR, José de. *Esboços jurídicos*. Rio de Janeiro: B L Garnier Editor, 1881, p.136.

O uso do eufemismo serviu para desqualificar novamente o trabalho de Teixeira de Freitas, como se esse projeto não atendesse os “costumes e tradições” brasileiras. O tema do divórcio aponta esse caminho. Mas antes de fazer tal procedimento, Alencar se colocou numa suposta posição de humildade.

Em seu *Relatório Ministerial*, José de Alencar expôs ao parlamento brasileiro suas considerações que levaram à suspensão do contrato entre o governo imperial e Teixeira de Freitas e que pôs fim à primeira tentativa de “modernizar” o Brasil com uma codificação civil:

Considero o contrato rescindido pelo fato de não haver o autor apresenta o projeto do código civil no dia 30 de junho de 1864, prazo suplementar que se lhe marcou em virtude da cláusula 10^a. A revalidação acarretaria ônus para o tesouro com a impressão de dois novos códigos geral e especial; além de inutilizar a despesa já feita com a publicação do esboço (...) com as gratificações (...) e com os honorários da comissão ¹¹⁰.

É preciso lembrar que Alencar considerou o contrato de Teixeira de Freitas rescindido em 1864, mesmo que o Conselho de Estado em 1868 (período no qual Alencar tinha como atividade a elaboração de pareceres para a seção de justiça do ministério da justiça; e pouco tempo antes de Alencar se tornar ministro) tenha aprovado as mudanças propostas por Teixeira de Freitas. Com explicação para tal fato, Alencar disse que o governo imperial teria ônus com o pedido de Teixeira de Freitas¹¹¹.

Ao analisar esse processo, fica evidente que o problema de Alencar não foi com a despesa tida com aquele contrato até então. O sentimento político dele foi tamanho que, na oportunidade em que ele teve esteve investido de poder, agiu contra Teixeira de Freitas. Ele alegou que seria preciso criar um novo ramo de despesas públicas para caso o contrato fosse prorrogado. A questão passava pelo tamanho da reforma que Teixeira de Freitas pensou em fazer naquele momento, vista por Alencar como uma “mudança radical”¹¹². Vale ressaltar ainda que Alencar se investiu da legalidade do prazo de 1864 para limitar as possibilidades de Teixeira de Freitas.

Além da reforma que Teixeira de Freitas pretendia, outro aspecto chama atenção. Em vários momentos, tanto na imprensa, no Relatório quanto no *Esboço*

¹¹⁰ BRASIL. *Relatório ministerial de 1868*. Rio de Janeiro: Tipografia Progresso, 1869, p.115.

¹¹¹ BRASIL. *Imperiais resoluções tomadas sobre consultas da seção de justiça do conselho de Estado*. Rio de Janeiro: B L Garnier, 1884. Disponível em: <http://www.brasiliana.usp.br/bbd/handle/1918/06000820#page/3/mode/1up>

¹¹² Idem, 1869, p. 116.

Jurídico, Alencar constantemente teceu críticas ao fato do código ter ficado a cargo de uma única pessoa. Foi possível ver a maneira como ele desqualificava o trabalho de Teixeira de Freitas sob esse aspecto. É bem provável que essa atitude tenha sido provocada pelo fato de ele não poder se manifestar e tentar mobilizar forças para criar um código ao seu gosto.

Quando Alencar falou da “mudança radical” que Teixeira de Freitas objetivou fazer, Alencar fez a seguinte indagação: “Como aspirar a códigos mais perfeitos de que o da França?”¹¹³.

A ação de Alencar na questão do código civil não se deu apenas na elaboração de um esboço de um código civil. Como deputado na Corte, representando o Ceará no período 1861-1863, ele fez suas exposições públicas sobre o início do trabalho de Teixeira de Freitas. Como ministro da justiça, rescindiu o contrato de Teixeira de Freitas para que fizesse um código para o Brasil. Tudo isso ajuda a mostrar que é preciso sempre articular os vários campos de atuação para entender mais detidamente um intelectual como Alencar. Na imprensa ou no ministério da justiça, Teixeira de Freitas sofreu a oposição de Alencar.

Faz-se necessário tomar parte sobre as relações pessoais que Alencar tinha com aqueles que, de alguma maneira, lutaram politicamente contra o trabalho de Teixeira de Freitas. Não apenas isso, é preciso atentar para a ligação afetiva existente. Alencar tinha relação com Caetano Alberto Soares e com Francisco Otaviano. Com Soares, Alencar aprendera a advogar depois do estágio feito em escritório. Com Otaviano, a relação havia sido estabelecida nos tempos de faculdade, além de ter trabalhado no jornal *Correio Mercantil*, do qual Otaviano era um dos proprietários. Esses fatos, de acordo com Sílvio Augusto Meira, contribuíram para a forma pouco amistosa com que Alencar analisou o projeto de Teixeira de Freitas¹¹⁴.

A saída apontada por Alencar seria a seguinte: aproveitar o trabalho feito por Teixeira de Freitas, desde que com as mudanças necessárias, sobretudo na questão do método adotado no Projeto. “Assim, organizar-se-ia um projeto de código civil, adaptado às nossas circunstâncias”¹¹⁵. Meira aponta uma diferença grande entre Alencar e Teixeira de Freitas: o primeiro queria um código convencional, que fosse

¹¹³ ALENCAR, José de. *Esboços jurídicos*. Rio de Janeiro: B L Garnier Editor, 1881, p.117.

¹¹⁴ MEIRA, Sílvio Augusto. *Teixeira de Freitas: o juriconsulto do império*. Brasília: Cegraf 1983.

¹¹⁵ Idem, p.117.

adequado às relações sociais existentes no país; enquanto Teixeira de Freitas vislumbrava um código que se projetava longamente para o futuro.

A noção de Alencar sobre o que era a lei ajuda a entender um pouco mais o porquê da crítica a Teixeira de Freitas. Quando ele escreveu suas concepções sobre emancipação escrava, ele fez a seguinte afirmação: “a ideia que nasce tem, como o homem, uma vida sagrada e inviolável”¹¹⁶.

“Concluamos, pois, de uma vez (...) ele fará do código civil um monstro semelhante ao projeto, capaz de tragar com os seus três ou quatro mil dentes, em forma de artigos, todo o corpo de legislação”¹¹⁷. Mostrando esteticamente que a perfeição era norteadora do seu pensamento, Alencar afirmou que o código civil brasileiro devia “influir-se das sãs [sem defeitos, perfeita] doutrinas liberais de nossas instituições”¹¹⁸.

2. 2 - O código civil por José de Alencar

Com um ar de suspense, José de Alencar abriu o seu trabalho sobre a codificação civil, dizendo que a alma e o corpo se uniam a partir de uma misteriosa adesão. Essa linguagem figurada foi utilizada no desenvolvimento do seu pensamento sobre a lei e a sociedade. Uma alma ainda em branco, no caso do código civil, que precisava ser escrita. Todavia, o escrito deveria ser calcado nas tradições e nos costumes.

Gizlene Neder utilizou a categoria aristotélica–tomista quando fez sua interpretação acerca da cultura jurídica luso-brasileira¹¹⁹, com um objetivo que por várias razões cortam esse trabalho, mas que não falam especificamente sobre a codificação civil. A apropriação aqui se dá porque Alencar trabalha constantemente com a ideia de perfeição.

O esboço feito por Alencar será problematizado como um estudo, muito além de uma possível disputa com Teixeira de Freitas. O foco central será o de entender em quais bases Alencar pensou essa codificação para o Brasil. Além de analisar como a cultura jurídica brasileira esteve presente nesse escrito, bem como se Alencar tentou algum tipo de ruptura ou não com o pensamento majoritário à época.

¹¹⁶ ALENCAR, José de. *Cartas a favor da escravidão*. São Paulo: Hedra, 2008. 62 p.

¹¹⁷ ALENCAR, José de. *Esboços jurídicos*. Rio de Janeiro: B L Garnier Editor, 1881. 190 p.

¹¹⁸ ALENCAR, José de. *Manuscrito Projeto de Código civil brasileiro de Augusto Teixeira de Freitas*. Museu Histórico Nacional. Seção Arquivo Histórico. Notação: JRpi 07 71.005.

¹¹⁹ NEDER, Gizlene. *Iluminismo jurídico-penal luso-brasileiro*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2000.

Toda e qualquer análise sobre legislação, mesmo que essa tenha ficado apenas como proposição, tem que atentar para o fato de estar ali o estabelecimento de um conjunto de normas que fazem referência ao poder. A partir disso, torna-se necessário articular tal aspecto com o tipo de direito ao qual Alencar se filiava, uma vez que isso tem a ver com a maneira como ele pensou a sociedade. Sendo a lei um instrumento de ação política de poder dentro da sociedade, a análise do código de Alencar terá como objetivo entender como ele objetivava essa ação.

De antemão é preciso dizer que Alencar não chegou a estabelecer um código com artigos, ele fez a separação das partes do que poderia se tornar um código. Em cada um dos pontos, ele explicou o que significava dentro do trabalho por inteiro.

A opção em termos de orientação teórico-filosófica de Alencar fica evidente quando ele diz:

Deus não fez o homem perfeito, mas unicamente susceptível de perfeição. Colocando-o neste mundo em um estado de completa infância, nu e bárbaro, deu-lhe os elementos do progresso; as faculdades jurídicas como instrumento; a natureza criada como matéria para essa atividade ¹²⁰.

Desse modo, Alencar mostra uma afetividade em relação a Deus, que tinha em si, um aspecto que guiou todo o seu pensamento sobre o código civil: a sujeição. Nesse caso, diante do “Criador”.

Como pensador do século XIX, período no qual as explicações para os mais diversos fenômenos da existência humana se baseavam no pensamento de progresso, Alencar não escaparia a tal ponto tendo em vista a sua posição de vida. A ideia de progresso dele não estava apenas no tema da criação do homem. A escravidão, por exemplo, foi explicada por ele como uma forma de progressão das sociedades. No entanto, o que nos interessa é a forma como Alencar se utilizou de uma noção moderna com um conteúdo medieval. É possível ver o papel ocupado por Deus dentro da perspectiva dele. Não existia nada que não fosse obra “suprema”, já que os meios para a execução também eram dados por Deus ¹²¹.

O homem saía do estado de caos no qual vivia. Deus então, por certo com piedade, tinha dado ao homem capacidade de criar regras e formas de se sustentar. Um evolucionismo que buscou a origem para mostrar o que deveria ser o futuro e que nos

¹²⁰ ALENCAR, José de. *Esboços jurídicos*. Rio de Janeiro: B L Garnier Editor, 1881, p.233.

¹²¹ RODRIGUES, Carlos Eduardo. *Ética aristotélica: finalidade, perfeição e comunidade*. Fortaleza: Polymatheia Revista de Filosofia, 2009, vol. V, nº 7, pp. 51-67.

mostra a concepção aristotélica-tomista de que o homem tinha em sua “natureza”, o objetivo de chegar à perfeição. Nesse caso específico, isso se dava na codificação civil. Mesmo tendo sido colocado sobre a Terra “nu e bárbaro”, essa seria a condição inicial para que o homem, com seu próprio esforço, chegasse a perfeição.

É possível ver também que essa tomada de posição tinha íntima ligação com o movimento da Igreja Católica contra alguns aspectos da modernidade, que em muito se chocavam com seus princípios. É possível perceber essas nuances em Alencar quando ele se coloca contra o comunismo. Mais adiante esse ponto será abordado de maneira mais detida.

Em relação aos aspectos formais, o “Esboço” feito por ele tinha a seguinte composição:

1. Parte geral – Prolegômenos.

- 1.1- Das pessoas.

- 1.2 Das coisas.

2. Parte Especial (afetam uma ou mais pessoas e só por meio destas recaem sobre as coisas)

- 2.1.1- Direitos pessoais nas relações de família (pátrio poder, parentesco, tutela e curatela).

- 2.1.2- Direitos pessoais nas relações civis (contratos e delitos – atos lícitos e ilícitos).

- 2.2- Direitos reais (todos os que reclame sobre as coisas).

- 2.2.1- Domínio.

- 2.2.2- Servidão.

- 2.2.3- Herança.

- 2.2.4- Hipoteca.

2.2.1 Ideia de direito

“O direito é a verdade: a verdade é uma única, filha de Deus”

122

Feita essa primeira análise, passemos agora à investigação de como isso se concretizava na sociedade. Inicialmente, com a concepção de direito de Alencar. Posteriormente, com o que dava ação aos pensamentos eram as leis, bem como suas divisões.

De acordo com Gizlene Neder e Gisálio Cerqueira Filho¹²³, Teixeira de Freitas não havia feito uma discussão teórico-metodológica sobre o direito em si, o que nos ajuda a entender um pouco melhor a disposição dele em escrever bastante sobre o direito. Destarte, a análise do trabalho de Alencar começa exatamente pelo que, segundo ele, faltara a Teixeira de Freitas.

O que se evidencia imediatamente ao se fazer a leitura do pensamento jurídico de Alencar no tocante ao direito é que ele se filiava ao direito natural (divino). Essa interpretação do direito tem como peça fundamental a maneira como Deus estabeleceu tudo o que existe em relação ao homem. Independente da força e da racionalidade, o direito natural subordina todo pensamento no que concerne a essa matéria.

O direito natural tem alguns aspectos que são consideradas anteriores às leis humanas, imutáveis e superiores. As normas jurídicas brasileiras deveriam seguir o padrão superior baseado nas leis divinas. Chamamos aqui de direito divino porque Alencar tinha como “espelho” as leis criadas por Deus para reger o universo. Esse era outro ponto tomista de pensar a existência, no qual se acreditava em uma ordem universal que orientava os homens pelas leis do criador. Isso segundo o pensamento de Alencar, leis tidas por ele como perfeitas.

Sendo a lei divina perfeita, a ordem gerada por ela teria como fim a felicidade das pessoas. Devido o caráter “reto” e “justo” que a lei divina carregava, de acordo com quem a usava como base teórica para a ação política.

¹²² ALENCAR, José de. *A propriedade*. Rio de Janeiro: B L Garnier Editor, 1881, p.84.

¹²³ NEDER, Gizlene e CERQUEIRA FILHO, Gisálio. *Uma sinfonia inacabada: Augusto Teixeira de Freitas, a Consolidação da Legislação e o Esboço de Código Civil para o Brasil*, IN Gizlene Neder (org.) *História e Direito*. Rio de Janeiro: Editora Revan/FAPERJ, 2007, pp. 95 – 109.

Se Deus é o autor da lei, ela deve ser necessariamente reta e boa e deve mandar o que é de acordo com a natureza racional e proibir o contrário.

Acaso não é a perfeição o que todos os homens sempre almejavam? Entre todos os povos, não há legislação positiva que supra totalmente as necessidades – a lei positiva não é perfeita, não é completa. A imperfeição é da natureza do homem – como é também a busca eterna pela perfeição ¹²⁴.

Os homens buscavam a perfeição porque Deus, de acordo com Alencar, havia dado essa possibilidade. Não se trata, porém de focar apenas no que fica aparente no pensamento dele. É preciso ver que alguns aspectos da modernidade jurídica foram assimilados por Alencar, não obstante o fato da permanência do direito pré-moderno. Alencar fala da ordem estabelecida e das normas sociais; e o caso do costume (Alencar invocou o costume contra a lei, colocando o costume num patamar diferenciado) serve para exemplificar isso.

2.2.2 A parte doutrinária

A análise começará pela parte doutrinária, exatamente a parte em que Alencar criticara no trabalho de Teixeira de Freitas. Nesse sentido, buscaremos entender como estava baseado o pensamento de Alencar sobre o código civil e quais autores ele utilizou para defender suas ideias. Também faz parte do objetivo identificar e analisar quais marcas jurídicas Alencar apresenta. É fundamental ter em vista que, como qualquer ordenamento jurídico deve ser pensado como uma construção social. Assim, ao realizar esse estudo sobre a obra produzida por Alencar, não será perdido de vista o fato de ele ter mostrado várias ideias sobre a sociedade.

Tendo o código prussiano e o francês como o ápice do pensamento moderno no campo das relações civis individuais, ele estabeleceu também alguns conceitos que nortearam seu pensamento: família, moral, razão, natureza humana. Além disso, havia, segundo ele, uma questão doutrinária mal resolvida.

O ponto inicial para se analisar o pensamento de Alencar se dará a partir da ideia de natureza humana. Inicialmente, é preciso dizer que essa concepção tinha em si uma maneira de fixar como deveria ser o homem; com valores religiosos que davam a legitimidade social necessária para sua aceitação. Alencar fez uma analogia entre a

¹²⁴ SÁ, Michele Eduarda Brasil de. *O jusnaturalismo de Cícero e de Francisco Suarez*, no prelo.

“misteriosa” adesão entre o corpo e a alma ao dizer que a lei tinha também essas duas partes. O “sistema” do código seria o corpo e a “doutrina” (também chamada de “teoria”) seria a alma. Era preciso que o sistema do código fosse “reflexo da harmonia sublime e admirável que preside a todo o mecanismo do universo” ¹²⁵. A metáfora do corpo/alma não aparece sem propósito no trabalho de Alencar. Para pessoas que tinham a maneira de pensar semelhante, ambos apresentam um aspecto simples: a completude entre as duas partes que compõem a existência humana.

Um código apenas poderia ser realmente “vivo” caso atendesse a essa junção perfeita entre sistema e doutrina. O corpo era indispensável para que ocorresse a “misteriosa” adesão. Deriva desse fato a crítica feita por Alencar a Teixeira de Freitas no tocante à ideia de direito feito por esse último jurista.

Ele usa a imagem de Deus como o grande legislador e organizador da vida humana, evidenciando que, quando ele se propôs a fazer um código civil, estava pensando na organização da sociedade. “O sistema (que significava a maneira de sua aplicação) é o corpo da lei com seu organismo, configuração e fisionomia; enquanto, a teoria é a alma da lei com seu espírito, índole e hábitos”.

Além da analogia a aspectos da ciência biológica, o domínio do corpo aparece com bastante frequência em Alencar. Exatamente o corpo em todas as suas dimensões, desde um simples exemplo até a dominação divina sobre ele, nos mais íntimos rincões. Foi justamente da influência cristã que Alencar buscou inspiração para fundamentar seu pensamento sobre o direito.

A sociedade pensada por ele evidencia, em certa medida, para quem era projetado um conjunto de regras que estabeleciam o que era ordem com fins de estabelecimento de poder: os cidadãos brasileiros. Foi para esse grupo que Alencar pensou esse código. Uma parcela da sociedade historicamente identificável e que Alencar não tentou em momento nenhum esconder.

O homem era uma “criação divina”. Diferente da concepção materialista, que tirou da esfera divina todas as criações existentes na Terra.

O homem é social, como é racional; porque Deus assim o fez, dotando-o de faculdades jurídicas e morais, submetendo-o ao direito e à razão. A revelação do direito e, por conseguinte, a realização

¹²⁵ ALENCAR, José de. *Esboços jurídicos*. Rio de Janeiro: B L Garnier Editor, 1881,p.126.

humana do ato divino da criação da sociedade; eis a base de toda a legislação positiva dos povos¹²⁶.

Quando Alencar defendeu essa noção, ele estava dialogando com a ideia moderna de sociedade (principalmente os materialistas), que haviam rompido com o paradigma de pensamento calcado na explicação religiosa. Era uma disputa que perpassava variados assuntos e que, no fundo, se articulava pela forma de entender como a sociedade funcionava.

A maneira que Alencar via a sociedade atendia ao modelo de direito como “uma ordem jurídica natural decretada pela vontade de Deus sob a forma de leis divinas naturais e anterior à ordem jurídica positiva, instituída pelos homens”¹²⁷.

O diálogo (apesar de Alencar não dizer e nem citar obras e autores) se deu nos seguintes termos: seria o homem capaz de chegar a um sistema de pensamentos complexos? Para Alencar, os materialistas acreditavam que não. Seriam as concepções “invento humano produzido pela necessidade de estabelecer aos indivíduos associados uma norma de ação?”. De acordo com sua visão teológica da sociedade, o homem poderia chegar a tais pensamentos complexos. O dom seria o caminho: “o homem apenas tem o dom da intuição dessa verdade divina do sistema, como de qualquer outra verdade doutrinária. Esse dom é o mistério da revelação na teologia; é a sublime razão ante o filósofo”¹²⁸.

O que iria se estabelecer a partir da verdade revelada ao supremo sacerdote seriam ideias eternas, ou seja, verdades absolutas para o funcionamento da sociedade. Um pensamento que tinha na conservação seu mote principal e que também colocava em equivalência duas entidades com poder: Deus e o sacerdote.

É preciso lembrar que ele defendia que a sociedade brasileira fosse hierarquizada, além de uma figura que se destacasse com poderes extraordinários, no caso, o imperador. É possível perceber também que ele pensou a história humana como uma evolução, que saiu do caos e chegou até as sociedades modernas. O código civil se enquadra na perspectiva de ordem, ele fala como se esse tipo de lei representasse um estágio elevado para uma civilização.

Ele defende o pensamento de que as classificações adotadas dentro da ordenação que o código daria a sociedade teriam que atender às demandas da sociedade, e não

¹²⁶ ALENCAR, José de. *Esboços jurídicos*. Rio de Janeiro: B L Garnier Editor, 1881, p.152.

¹²⁷ CHAUI, Marilena. *Política em Espinosa* São Paulo: Companhia das Letras, 2003, p.291.

¹²⁸ Alencar, op. cit, p.127.

simplesmente se basear na ciência. O interesse do povo tinha que estar em primeiro lugar, sendo necessário articular com a ideia que ele fazia de povo. Lembrar que a escravidão, apesar de não ter uma lei que a definisse e a regulasse, era um costume social que não podia ser ofendido por quaisquer ideias que projetassem para a sociedade o progresso acima do que era corrente.

José de Alencar buscou mostrar como se estabelecia uma doutrina para o pensamento em relação a um código deveras importante para o país. Percebeu-se a ausência, dentro desse *Esboço*, do tema casamento (mas que talvez tenha sido abordado em algum artigo de jornal), um aspecto de suma importância para o debate da época, inclusive pelo fluxo grande de imigrantes. Além de ser um assunto importante para uma pessoa que se colocava como católica e, inclusive, defendendo com todas as forças que lhe eram possíveis, essa instituição no parlamento brasileiro.

Baseado em Pierre Legendre é possível afirmar que Alencar ratificou em seu trabalho muitas das ações propostas pela religião cristã, tais como: hierarquia social, hierarquia do homem em relação a Deus, o poder do chefe, submissão e obediência, configurando-se num pensamento dogmático.

No ponto culminante do triângulo está Deus cuja vontade irradia sobre o universo; no plano inferior o homem, em um e outro ângulo. Como essa imagem física é a triangulação das relações da criatura para com o criador, e da individualidade racional com a individualidade racional

¹²⁹

Esse trabalho de Alencar deve ser entendido como uma forma de permanência cultural, em tempos de modernidade de um pensamento que contém elementos contrários ao da modernidade. O pensamento de Alencar apresenta um caráter dogmático por tomar a maneira tomista de mundo como uma verdade absoluta, que não podia ser discutida.

Nesse projeto de Alencar, fica evidente que ele obedeceu a vontade senhorial, ao propor apenas um ordenamento jurídico que ratificasse a dominação social, fossem nas relações de família ou nas escravistas. Por isso, o apego dele aos costumes e tradições, sendo a obediência, nesse caso, uma exigência para que tudo corresse dentro do projetado. Se a obediência existia era porque o seu par também: a submissão.

¹²⁹ ALENCAR, José de. *Esboços jurídicos*. Rio de Janeiro: B L Garnier Editor, 1881, p.143.

O código civil, segundo Alencar, era para definir “as cláusulas essenciais para que ela possa estar na sociedade civil, e pôr-se em relação com as outras”¹³⁰. Definia os direitos, incluía e excluía aqueles que não eram aptos para fazer parte da vida civil de uma sociedade. Esse estado civil era oposto ao estado de natureza, no qual todos os homens se igualavam.

Quando Alencar escreveu sobre o código civil, ele deixou claro para quem era destinado aquele instrumento legal. Certamente, ele pensou em quem era considerado cidadão pela constituição (que qualificava as pessoas). Cidadão é entendido aqui, como aquele que tinha o direito de participação política na vida política do país.^{Completamente} coerente com a hierarquização que Alencar pensava em relação à sociedade. Inclusive, sua ideia de democracia era bastante peculiar para o período no qual ele atuou. Democracia era a minoria contra a “onipotência da maioria”.

2. 2.3 Ideia de lei

Existiam dois tipos de relações de leis para Alencar: uma que se dava dos homens com a divindade e outra entre os homens. As primeiras são regidas pela lei moral; as segundas, pela lei jurídica. “A lei racional gera uma simples obrigação, que pode cumprir-se ou não; seu efeito é falível porque depende da vontade humana”¹³¹. A lei humana foi distinguida da lei divina sendo chamada de racional. Deriva dessa ideia, a necessidade da sanção para que a lei fosse obedecida, colocando a lei moral como perfeita por ser infalível, já que a sanção dada por ela era eficaz, como veremos adiante.

Didaticamente, Alencar tentou mostrar a diferença e a hierarquia existente entre as leis:

A separação da lei moral e da lei jurídica é tão clara que admira como tenha sido de tamanha controvérsia. No ponto culminante do triângulo está Deus cuja vontade irradia sobre o universo; no plano inferior o

¹³⁰ Idem, 1881, p.235.

¹³¹ Idem, 1881, p.141.

homem, em um e outro ângulo. Como essa imagem física é a triangulação das relações da criatura para com o Criador ¹³².

O dado também interessante é o fato de não haver oposição entre razão e pensamento religioso, sendo que a lei moral ocupava o lugar superior dentro da figura geométrica usada como ilustração por Alencar.

Se Deus [não] restringisse a liberdade impondo-lhe a lei moral, o homem não existiria; da mesma forma se o homem não recorresse a um constrangimento físico para assegurar o cumprimento da lei jurídica, deixaria de ser um ente racional e tornar-se-ia um animal embrutecido pelos instintos. Era necessário, pois, para manter o homem em sua verdadeira esfera racional que Deus lhe deixasse sua liberdade plena, *advertindo-o apenas do erro por certo movimento íntimo*; e que, por outro lado, o homem recorresse aos meios materiais para coibir os excessos dessa liberdade perigosa ¹³³. (grifos meus)

Para ele, a lei moral era ligada aos fatos religiosos, cujo grande legislador é Deus, que irradia sua vontade para o universo. Deus se encontra no alto da pirâmide.

Aquele que recebia o dom divino de legislar tinha a noção do que era justo dentro da sociedade, incluindo nesse caso, o próprio José de Alencar. Afinal, ele se colocou no papel daquele “iluminado” que estabelecia os parâmetros para o funcionamento da sociedade, tanto para dizer o que poderia ser feito como o que não era permitido.

Com a ideia de que as leis racionais deviam ser inspiradas na lei divina, temos dessa forma o pensamento de que nas leis divinas estava o parâmetro para o que era “certo” e “errado”. Isso porque a lei divina era perfeita.

A lei moral foi tomada como um tipo de lei que tinha na obediência algo intrínseco. As duas leis se distinguem pelo fato da lei moral conter um mal íntimo e a lei jurídica conter mal externo físico. A lei jurídica era que tinha tirado o homem do estado de embrutecimento. Deus tinha feito tudo aquilo para que o homem ficasse dentro da esfera racional das ações. Deus havia dado ao homem a liberdade plena, mas deixando uma lei moral para conter o íntimo humano. O homem também pode lançar mão de todos os meios físicos para coibir os excessos da “liberdade perigosa”.

Faz-se necessário esclarecer dois pontos. O primeiro é a diferença entre as sanções das leis morais e das leis racionais. O segundo é a diferença entre a parte da

¹³² Idem, 1881, p. 144.

¹³³ Idem, 1881, p. 144.

vida que cada uma ocupa. O “movimento que produz a lei divina é a *coação*; o meio material que usa a lei humana é a *coerção*. A coerção seria a punição dada aos infratores pela justiça. Chama-se, então, o efeito da primeira *dever*, que exprime vínculo espiritual; e o efeito da segunda *obrigação*, que exprime um vínculo corpóreo”.

Nesse momento, ele fez uma distinção entre o “Eu”, que se referia à “individualidade moral” e ao “Meu”, que fazia referência à individualidade jurídica. Duas “pessoas” em uma. É interessante notar como Alencar construiu, especificou e limitou o “Eu”. “A consciência é o *sacrário* da vida interna e secreta onde só penetra o olhar de Deus; é a criatura isolada do resto da criação e só em presença do Criador. O “Eu” significa a existência íntima, independente de revelação externa”¹³⁴. (grifo meu)

A moral tinha em si a virtude, enquanto o lado jurídico tinha em si o direito; os direitos são os de existência (é o corpo que reveste o espírito, que necessita da conservação), de propriedade (tudo o que é apreensível) e de liberdade (ação e movimento). São três realidades inseparáveis, segundo ele. Isso ajuda a entender porque ele lutou a favor da manutenção da escravidão, afinal ele fala de propriedade em termos genéricos.

Percebemos que, no que concerne à consciência humana, o controle em último caso era exercido pela moralidade, ou seja, a ideia de que era preciso alguma força maior para conter a tal “liberdade perigosa”, tendo em vista a “imperfeição” humana. Somente a “suprema divindade” era quem podia conter os ímpetos transgressores dos homens. Ele mostra o mecanismo de controle íntimo do qual nenhuma criatura poderia escapar e que era também uma forma de disciplinamento. Esse binômio controle-disciplinamento é importante para entender o que se segue, juntamente com a punição.

Não bastava a lei racional para punir os atos infracionários do homem. Era preciso uma lei que criasse um efeito interno que tivesse como consequência o remorso (de tortura, de ferimento mesmo do sujeito, como sugere a etimologia da palavra, morder em cima e sempre fazer emergir a dor causada pelo ato “errado”). O que é o remorso senão um sentimento? Um sentimento repetitivo e autopunitivo ligado à memória¹³⁵. Esse efeito da consciência deveria pulsionar o homem a obedecer às proibições¹³⁶ e deveria ter um valor pedagógico para quem o sentisse. Era preciso a

¹³⁴ ALENCAR, José de. *Esboços jurídicos*. Rio de Janeiro: B L Garnier Editor, 1881, p.160.

¹³⁵ KANCYPER, Luís. *Ressentimento e remorso: um estudo psicanalítico*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1994.

¹³⁶ PEIXOTO JÚNIOR, Carlos Augusto. *Sujeição e singularidade nos processos de subjetivação*. IN *Ágora*, Volume II, n. 1 jan/jul 2004, pp.23-35.

internalização das regras, condicionando desde a consciência à regulação que se pretendia para a sociedade. Esse sentimento está ligado ao sentimento de culpa, sendo ambos diretamente proporcionais. Vale chamar a atenção para o fato de que a culpa estava ligada à ação e ao pensamento, nesse caso, ligado à moral. Alencar acreditava que esse fosse o efeito dos que transgredissem o “sinal” imposto pelo censor.

Na vida do homem, Deus de fato era onipresente. Inaudita e potente dominação pela coação sem ser violento fisicamente. O remorso aparece como uma pulsão particular de cada pessoa com sua consciência ante Deus, tendo sua ligação com um aspecto fundamental para uma sociedade hierarquizada: a obediência e a submissão. Tudo isso poderia ser resumido assim: uma espécie de “Deus me vê”, censurando qualquer ação da pessoa, negando seus desejos.

O pensamento de Alencar estava mergulhado no tomismo. A fantasia do controle do corpo (por inteiro, incluindo o pensamento), conjugando isso a uma prática social também influenciada pelo pensamento tomista. Não deve ser visto como um acaso encontrar no Esboço de Alencar a tríade corpo-alma-consciência. O domínio tinha que ser absoluto.

A proposta de análise interdisciplinar nos ajuda a entender como certos aspectos culturais, neste caso o religioso, foram apropriados por Alencar dentro da sua proposta. Por isso, a busca da ligação que o remorso tem dentro do pensamento cristão. Diante do exposto, o remorso liga a falta cometida à moralidade.

Por consequência, tem uma estreita relação com a obediência, uma das marcas do pensamento jurídico brasileiro hegemônico. O remorso se liga também ao temor da punição, no caso aqui analisado, de Deus. Tal sentimento está ligado a reprova da consciência. Portanto, tem em si o sentimento de culpa como efeito desejado, desdobramento a dominação.

A culpa tem um conteúdo religioso, justamente pelo fato de ser uma sanção a uma atitude considerada negativa em relação aos preceitos morais, que normatiza comportamentos de acordo com a ordem cristã. Uma reprovação sutil (por se dar na consciência de cada pessoa) e poderosa de Deus. Um sintoma de que o homem errava e era imperfeito. Nesse caso, o erro, indubitavelmente se associa à ideia de pecado.

O remorso era um instrumento garantidor da submissão à “lei moral”, uma lei de obediência, com um caráter pedagógico. A lei moral “se exerce unicamente no foro

interno da consciência e é protegida apenas pelo receio de um mal íntimo”¹³⁷. A lei racional penitenciava o corpo e a lei moral, a alma. Uma sanção para os que não censuravam os atos considerados criminosos ou pecaminosos.

Com o remorso como efeito de algum ato “errado”, fica evidente que o homem não era livre nem quando se encontrava consigo mesmo. A religião aparece nesse esboço como uma forma de controle periférico dentro da sociedade, pois ajudava a estabelecer regras de conduta. Tudo baseado na ocupação de todo e qualquer espaço através da onisciência, onipresença e onipotência, ideias que tinham em si uma imposição de autocontrole e autodisciplinamento, buscando a autorregulação das pessoas.

Deus aparece como o grande “vigia” das ações humanas. Um Deus repressor, que julgava todas as ações das suas criaturas, buscando sempre com isso, o disciplinamento do indivíduo. Essa questão é importante: disciplinar uma sociedade hierarquizada, para que todos ficassem nos seus lugares, sempre obedientes e submissos. Problematizando isso a partir do tipo de sociedade da qual Alencar era um agente que era influenciado e influenciava, é possível entender como o campo jurídico é atravessado pelas forças sociais que compõem seus agentes.

Isso tudo porque apenas a consciência era capaz de por algum tipo de limite à lei moral. Dessa maneira, nenhuma lei feita pelos “homens” atuaria sob a consciência, o que ajuda a entender o fato de Alencar deixar claro que, por mais que fosse possível escapar das leis humanas, não o seria das leis divinas.

Deus e sua lei foram para Alencar a grande inspiração. Na crítica feita a Teixeira de Freitas, ele fala que um dos problemas do projeto feito a esse autor se deu porque ele não utilizou a “direção divina” para sua obra, fundamentando-a mesma no caráter normativo da moral. Isso porque o universo procedeu da “onipotência divina”, sendo imperativo, portanto, que a ciência seguisse aquela “ordem admirável”¹³⁸. Para todos que a descumprissem, o castigo existiria, independente do que aconteceria no plano terreno.

Quer maior censor que ama, mas que exige obediência e submissão do que Deus segundo essa perspectiva? Ele estava investido de autoritarismo (também afetivo), patriarcalismo, disciplina e hierarquia, ajudando-nos a entender como se compõe parte da postura autoritária aceita por Alencar, baseada claramente no absolutismo ilustrado.

¹³⁷ ALENCAR, José de. *Esboços jurídicos*. Rio de Janeiro: B L Garnier Editor, 1881, p.144.

¹³⁸ Idem, 1881, p.140.

A questão que vem a reboque dessa discussão sobre o remorso é: o que é o remorso senão um sentimento? Segue-se então outra pergunta necessária: é possível separar esse tipo de metodologia de análise? O exercício de poder pensado por Alencar requer esse modo de interpretação. Tudo isso dentro de um “Esboço” que vislumbrava criar mecanismos de regulação dentro da sociedade.

O desejo de ter uma codificação “perfeita” fez com que Alencar se colocasse numa posição de desejo de sujeição. Era preciso ser submisso para que um dado desejo pudesse ser alcançado. Evidente que o modelo identitário para o desejo de Alencar foi o tipo de poder baseado nos preceitos do cristianismo.

Sua argumentação baseou-se no preceito de que a existência da pessoa seria garantia firmada na sujeição, tornando a própria existência da pessoa presa a um instrumento de poder e interferindo também na vontade de ação das pessoas. Assim, a aceitação do modo como a sociedade era organizada, por exemplo, não seria constada justamente pelo fato de existir um censor ao desejo. O modelo de constituição das relações de poder era para ser imposto a todos.

Por que Alencar imaginou o domínio da consciência? Partindo-se do princípio de que a consciência humana era o que regulava suas ações, deveria começar com a própria pessoa a autorrepressão, contando evidentemente com a presença de Deus nessa área.

A lei serve para reduzir os desejos humanos; mas o homem tinha que ter seu desejo controlado também por Deus. O homem era fortemente controlado; só não o poderia ser nos casos em que saíssem de si como os incapazes, de acordo com Alencar.

Chama a atenção nesse caso, o fato de que Alencar não deu espaço para o erro, pois de qualquer maneira, o homem sofreria alguma sanção e não ficaria impune; já que da onipotência e da onipresença de Deus – que estava inclusive dentro da consciência das pessoas –, ninguém escapava. Tudo isso ajudava a legitimação e a ratificação do poder cristão dentro daquela sociedade. Sendo igualmente um modo de não colocar em risco o poder que era exercido através da religião. A lei moral precisa ser vista como uma forma de crença na onipotência e na onipresença do poder de Deus.

Os exemplos permearam muitos estudos, crônicas e livros de Alencar. No tocante ao código civil, Alencar também não se furtou o seu uso. A experiência da criação divina devia servir de exemplo para os homens racionais, quando fossem elaborar instrumentos jurídicos tal como o código civil. O modelo divino devia refletir no “espelho” do homem no que se referia aos estudos sobre legislações. O “espelho”

serve para mostrar a imperfeição humana, já que nem todas as potências de Deus foram colocadas na sua mais “perfeita” criação.

A ideia de perfeição, que é constante em vários escritos de Alencar, aparece logo na abertura que ele fez sobre a codificação civil. Segundo Alencar, a legislação divina não necessitaria de qualquer que fosse o complemento. Daí sua perfeição. Depois de ter feito uma rápida observação da “misteriosa dualidade humana”, representada pela “adesão” da alma ao corpo, ele mostra que um código ou qualquer outra legislação deveria seguir esse princípio: o sistema era o corpo e a teoria, a alma.

Deus foi tomado como o centro de toda existência humana, como núcleo de tudo. A própria forma como Alencar pensou a trajetória do homem, além de conservadora, o colocou contra a noção moderna, principalmente a materialista, tão criticada por ele. Lembrando que, nesse período, a Igreja Católica estava em um processo de luta, iniciado em 1846, contra vários conteúdos modernos.

Portanto, a concepção de lei de Alencar teve como sentido básico a imposição de uma conduta padrão para as pessoas. Em caso de infração, fosse da “lei moral” ou fosse da “lei racional”, haveria uma penalidade para o ato. As penas seriam dadas de duas formas, na consciência (destacando, sobretudo, os sentimentos produzidos nas pessoas) e na esfera civil da vida. Estabelecendo no fim das contas, um nexos e harmonia entre “lei moral” e “racional”, através das sanções das condutas “indevidas”. Em última instância, a lei tinha para ele um caráter regulador das ações humanas.

2.2.4 Ideia de família

A família, segundo sua visão tinha sido a primeira forma de organização social, até que se chegasse às formas mais complexas. “Os homens se agregam em famílias e povos, porque o Criador lhe pôs essa regra”¹³⁹. Ele também mostra uma grande analogia entre a sociedade e algumas concepções científicas. Quando ele fala, por exemplo, da evolução social, diz que “às moléculas dos corpos se atraem mutuamente, os homens se agregam em famílias e povos, porque o Criador lhe pôs essa regra; eis a causa da relação”¹⁴⁰. Tudo a partir da vontade do “criador supremo”.

¹³⁹ Idem, 1881, p.141.

¹⁴⁰ Idem, 1881, p.140.

Vale dizer que essa visão de família (uma espécie de associação “natural” dos homens) como um núcleo que agregava as pessoas pode ser entendido como uma oposição à visão liberal. Para os defensores do liberalismo, o individualismo era fundamental ¹⁴¹.

Sua ideia de família dividida em quatro patamares mostra exatamente que havia de fato uma extensão muito além do núcleo familiar. Um modelo de família que garantia uma gama (suplantando as relações de parentesco) de exercício de poder para o seu “chefe”. José de Alencar via a família como:

Unida por laço de sangue e obediência e respeito (...) no primeiro estádio os *cônjuges* – representando o gérmen progenitor, donde há de derivar a família; no segundo os *pais* – que exercem poder da geração sobre a prole (...) no terceiro os *parentes e afins* que simbolizam a união entre várias famílias; no quarto os *servos*, que completam a casa *Domus* e que, sujeitos, participam da sua proteção ¹⁴².

A estrutura familiar tinha como cernes a obediência e a submissão de todos em relação ao patriarca. O poder dele era o fundamental para todo o núcleo parental, o que expressa igualmente mais uma das formas que Alencar expressava sua visão da sociedade. O pai também tinha o poder de dar a punição que fosse necessária para os seus filhos.

O grande pai, o provedor da casa, o protetor de todos os que viviam sob sua influência não foi uma figura usada apenas para designar o papel que a figura patriarcal tinha dentro da sociedade. Em vários aspectos políticos, como o papel atribuído ao imperador, Alencar utilizou tal exemplo.

No esboço de Alencar, é possível notar o seguinte: os escravos não foram citados. Na relação patriarcal, o poder se estendeu aos servos. Essa categoria de servos é interpretada como um momento tenso no trabalho do autor. A ausência dos escravos em tal codificação expressa claramente as ações de uma pessoa que lutou contra medidas que pudessem de alguma maneira dar direitos aos escravos.

O poder patriarcal era o que governava e protegia a família, “distribui pelos filhos a lição, o conselho, o alimento e a correção (...) vai criando enfim a custa da fadiga o patrimônio e a reputação, que hão de ser herança da sua prole”. O poder

¹⁴¹ Cândido Moreira Rodrigues.

¹⁴² Idem, 1881, p.232.

senhorial tinha algumas prerrogativas, tais como fomento e disciplina da prole. O poder patriarcal, para ele, tinha sido a primeira forma de poder legítimo na Terra.

Na extensão do poder do patriarca, percebemos que ele englobava a todos que de alguma maneira tivessem relação com o patriarca. É bem verdade que era uma relação social que colocava os demais na condição de dependência; que exigia para o funcionamento da sua dinâmica a obediência e a submissão ao detentor do poder, tal qual uma condição reproduzida culturalmente. Esse código deveria ser interpretado como uma forma de manter ativa a cultura do patriarca, sempre sabendo que esse domínio se estendia à política, sobretudo com as pessoas que formavam a parentela sob seu domínio.

A justificativa para o poder patriarcal foi buscada na formação da sociedade por Deus:

Em torno do varão se abrigaram as mulheres para o amar e servir a troco de proteção que recebiam. A prole, nascida dessa união, achava no pendor do sangue e no exemplo materno o princípio da obediência passiva. Quando chegava para o mancebo o tempo de concorrer para a reprodução de sua raça, ele tornava-se pai. Mas esse título não o isentava da sujeição filial ao primeiro genitor, ao pai supremo – *patriarca*¹⁴³.

A noção de família e as estruturas de poder dentro dela utilizadas por Alencar eram romanas. “A família atual é no fundo a mesma família romana, substituída a servidão por uma sujeição moderada, em harmonia com as idéias do século”¹⁴⁴.

Quando ele fala das idades para o exercício da liberdade, ele fala da idade mínima e das condições que os deixavam sob o pátrio-poder mesmo depois da maioridade: suspende-se completamente nos enfermos e, relativamente, nos filhos-famílias, nos pródigos e incapazes. Além de estabelecer uma diferença entre homens e mulheres, o que chama a atenção é o fato da ideia de filho-família, que coloca o filho sob a autoridade do pai, mesmo depois da maioridade. “O homem em sua unidade, fora do grêmio da família, não está completo ainda”¹⁴⁵.

Esse tipo de relação não era estabelecido juridicamente, tampouco politicamente, mas era uma relação de dominação. Como afirmou Sidney Chalhoub, “é essa vontade

¹⁴³ ALENCAR, José de. *A propriedade*. Rio de Janeiro: B L Garnier Editor, 1881,p.5.

¹⁴⁴ Idem, 1881, p.20.

¹⁴⁵ Idem, 1881, p.36.

que organiza e dá sentido às relações sociais que a circundam”¹⁴⁶. Era para esse tipo de relação social que o código civil seria feito.

Corroborar-se aqui, o pensamento sustentado de que o código civil era essa relação do dominador impondo o direito ao dominado; não apenas no caso da escravidão, mas também na questão da cidadania, parâmetro para ter direitos civis; que é a matéria do código civil.

Esse “outro Esboço” precisa ser entendido como uma amálgama da ideia burguesa de código (com o caráter “civilizado”) com pensamentos e estruturas pré-modernos. Ademais, ele daria ao país um salto “evolutivo” no que concernia o direito civil. Entretanto, esse “salto” deveria ser dado de modo seguro, ou seja, resguardando os costumes e práticas do país emanando, dessa forma, o monopólio ideológico do pensamento tomista.

É possível igualmente perceber que Alencar reforçou a ligação afetiva com o colonizador brasileiro. Em algumas passagens, ele colocou o Brasil como “herdeiro” do povo português. Isso tem uma importância grande, pois mostra que o Brasil pensado por ele era uma continuidade evolutiva de Portugal. Um sentimento ainda de pertencimento, mesmo que afetivo.

A relação afetiva se deu também com Deus. Ele havia criado o homem com todo o cuidado. Havia dado ao homem tudo o que ele tinha. Uma relação de benevolência para com sua criatura. Um ato de “amor”, que justificaria o “sacerdote” copiar as leis divinas. Contudo, é preciso reforçar um aspecto: a submissão e a obediência prescindiam o “amor”. O estudo de Pierre Legendre, que fala sobre o “amor do censor”, nos ajudou a compor esse pensamento. De tal maneira que Deus, ao mesmo tempo em que era “amor”, também era castigo. Como Alencar defendeu, ele castigava de maneira sofisticada. Visto que Deus tinha presença e potência para agir na consciência de cada pessoa que cometesse qualquer delito ou pecado.

Nota-se que essa concepção, além de pré-moderna, era parte da subjetividade de Alencar. A maneira de viver dele, em vários aspectos, era atravessada pelo componente religioso. Fosse na política, ao admitir o direito divino, ou fosse no código civil. Tanto é que ele expressou seus sentimentos e desejos para a sociedade brasileira, tendo na vanguarda a figura principal de poder para os cristãos: Deus – exatamente a figura mais

¹⁴⁶ CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis, historiador*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003, p.20.

poderosa. Foi a essa figura que Alencar se colocou como um “súdito fiel”,obediente e submisso. Sentimentos que ele em momento nenhum tentou esconder.

O ponto culminante se deu quando ele propôs que a subjetividade dele fosse tomada como a mais correta para o funcionamento das relações sociais no âmbito do direito civil, mas instituída por um código e colocando a vida social inscrita nos valores cristãos. Esses mesmos valores garantiriam, de acordo com o pensamento de Alencar, segurança e ordem. Haja vista que a obediência e a submissão são fundamentais para o seu funcionamento. Tais valores se encaixariam com a sociedade hierarquizada pensada por Alencar.

Em suma, Alencar se apropriou do pensamento moderno. Produziu uma ideia de sociedade rigidamente hierarquizada, conservadora, autoritária e moralista e reforçou os dogmas religiosos que marcavam a cultura jurídica brasileira. O fato de acreditar numa ordem suprema que regia todo o universo e deveria servir de guia para as ações terrenas o coloca inscrito na filosofia tomista em relação à natureza humana; e principalmente, sendo a lei divina superior à lei racional, as leis dos homens deveriam seguir o exemplo da lei “natural”.

2.2.5“O que é o casamento”: um sacramento ou um negócio?

Dentro da temática sobre o Projeto de Código Civil de Teixeira de Freitas, um tema sobressaiu diante da discussão, o casamento. Como o código deveria tratar tal questão, como um matrimônio ou um contrato? O Brasil tinha a religião católica como oficial, a qual tinha as atribuições de registrar batismo, casamento e óbito. Teixeira de Freitas entendeu, de acordo com a interpretação de Gizlene Neder e Gisálio Cerqueira Filho, que o casamento era indissolúvel. Portanto, sagrado.

O tema do casamento foi abordado por Alencar em 1855, numa crônica intitulada “Um tema delicado”, publicado no jornal *Correio Mercantil*. Nessa crônica, alguns temas que seriam mais aprofundados posteriormente sobre o cotidiano e costumes da sociedade da Corte, com destaque para os três tipos de casamento descritos por ele. No primeiro caso, o casamento era feito com objetivos políticos, com objetivo de garantir prestígio e poder dentro da sociedade; o segundo tipo de casamento era o ligado à riqueza, sendo a mulher, “uma letra de câmbio” (Crônicas escolhidas p. 375); e por fim, o casamento por amor, chamado pelo autor para designar aqueles que casavam

sem motivo político ou financeiro. No fundo, o casamento foi tratado como uma grande negociata, fosse pela questão financeira, fosse pela questão política.

José de Alencar concebia o casamento de forma diferente. Para entender o pensamento desse autor sobre essa questão, foi preciso recorrer às fontes ficcionais produzidas por ele. De maneira articulada, buscou-se analisar como o casamento foi tratado por Alencar em dois momentos diferentes.

O primeiro momento se deu no calor das discussões sobre o projeto de Teixeira de Freitas. No ano de 1861, Alencar fez a peça teatral intitulada “*O que é o casamento?*”. Em tal texto, ficava explícito alguns conflitos entre os casais que compõem a trama, e o principal deles era o que “movia” o casamento. O segundo momento, foi quando Alencar, em 1875, voltou a tratar do casamento em obra ficcional, dessa vez num folhetim. *Senhora*, tratou de como se estabelecia o casamento na sociedade imperial.

Na peça em questão, passada na Corte e em Petrópolis, dois casais Miranda e Isabel, de 36 e 23 anos, e Henrique e Clarinha, de 21 e 17 anos, respectivamente nos dois casos, formam a trama principal.

O diálogo entre Augusto Miranda (36 anos) e Alves (33 anos) pode revelar a ideia de José de Alencar sobre um tema importante para o Brasil, sobretudo na década de 1860 quando Teixeira de Freitas publicou o projeto de Código civil contratado pelo governo imperial. Em 1861, José de Alencar tornou pública a peça “*O que é o casamento?*”. Analisaremos o que o autor nos diz sobre o que era o casamento.

A pensamento que o personagem Alves, provavelmente expressando a opinião de José de Alencar, faz do casamento é de algo que tira a liberdade, causando “susto” no personagem só em pensar em tal sacramento. É preciso dizer de antemão que é uma visão de um homem. Miranda, casado com Isabel, numa tentativa de mostrar ao seu interlocutor o que era o casamento, diz:

O casamento, Alves, é o que foi entre nós há algum tempo a maçonaria, de que se contavam horrores, e que no fundo não passava de uma sociedade inocente, que oferecia boa palestra, boas ceias. Há dois prejuízos muito vulgares: uns supõem que o casamento é a *perpetuidade do amor, a troca sem fim de carícias e protestos*; e assustam-se com razão diante da perspectiva de uma ternura de todos os dias e de todas as horas. (grifos meus) (página 3)

O que salta a vista é o fato de Alencar fazer uma analogia entre o casamento e a maçonaria (instituição atacada por ele quando parlamentar, conforme mostrado na introdução da dissertação). O caráter apresentado por Miranda do casamento e da maçonaria foi de meros relacionamentos sociais benéficos. Todavia, o mais importante de toda essa questão é o fato de o casamento não prescindir de amor, justamente um sentimento bastante cultivado pelos católicos. Portanto, ele esvazia o papel dado ao casamento pela Igreja Católica ao dizer que a “perpetuidade do amor” não era algo real. Ademais, o casamento toma um aspecto de contrato.

Miranda completa sua ideia:

O casamento não é nem a poética transfusão de duas almas em uma só carne, a perpetuidade do amor, o arrulho eterno de dois corações; nem também a guerra doméstica, a luta em família. É a paz, *firmada* sobre a *estima* e o *respeito* mútuo; é o repouso das paixões, e a força que nasce da união. (grifos meus) (página 3).

A visão expressa por Alencar através desse personagem foi a de que o casamento não era o gesto divino que o cristianismo pregava. Não sendo, portanto, uma instituição sagrada. Haja vista que era uma “paz firmada” (contratualmente assinada) entre as partes, em comum acordo se colocariam os valores que regeriam o casamento, mas sem o amor.

“Estima” e “respeito” conjugadamente formam um ponto fundamental dentro do desenrolar do enredo. Na primeira palavra, o sentido de cálculo deve ser levado em consideração, sobretudo quando se falava de um contrato. Já a segunda palavra, assegurava para a relação atitudes que pudessem macular a imagem social de uma das partes.

Uma visão complementar do casamento foi dada por Alencar quando ele se colocou no debate em torno dos poderes que poderiam ser assumidos politicamente pela princesa Isabel depois do casamento com Conde d’Eu. Publicamente, a ideia de Alencar sobre o casamento era conservadora:

a santidade e pureza do matrimônio, para nós católicos, está no sacramento, no vínculo religioso. Este é o verdadeiro consórcio, que estabelece entre as almas a união insolúvel e opera a transfusão de duas existências em uma. (Uma tese, 24.)

Dentre os temas paralelos (como a candidatura de Miranda a deputado) ao casamento, Alves falou ao amigo que os seus negócios não andavam bem. Nesse momento, Miranda revela mais um pouco sobre o que ele pensava sobre o casamento. O casamento tinha rendido a ele uma “fortuna”, o que pode ser entendido como uma indicação para o amigo que não queria casar, mas que poderia conseguir alguma “fortuna” também para “salvar” os seus negócios.

Esse tema do dote foi central para o romance *Senhora*. Esse livro importante dentro da obra de Alencar, publicado inicialmente como folhetim, tinha como enredo a relação entre Aurélia Camargo e Fernando Seixas. Fernando havia enamorado-se por Aurélia, todavia e conforme o costume social relatado por Alencar na peça também analisada aqui, o casamento era em muitos casos a “válvula de escape” para os problemas financeiros dos varões da sociedade imperial. Da mesma forma que Miranda.

O tema se desenvolve quando Fernando abandona Aurélia, numa situação difícil, para se casar com outra mulher por causa do dinheiro que poderia lhe render. A virada no romance se deu quando Aurélia recebe a herança de seu avô paterno, tornando-se uma pessoa rica.

“Deus lhe enviava [o dinheiro] para dar combate a essa sociedade corrompida, e vingar os sentimentos nobres escarnecidos pela turba dos egoístas”¹⁴⁷. Essa fala do narrador em muito devia expressar o pensamento de José de Alencar sobre o casamento, ainda mais sendo ele um religioso “fervoroso”. Até mesmo pelo fato de a providência divina ser parte fundamental do que aconteceu.

Já da posse da avultada quantia que lhe dera poder dentro daquela sociedade, no qual as mulheres deviam ser submissas e obedientes aos homens, tal qual o exemplo de Clarinha, ela resolveu casar-se. O escolhido nesse caso foi Fernando Seixas, o mesmo que a abandonara a própria sorte meses antes.

Sou rica, muito rica, sou milionária; precisava de um marido, traste indispensável às mulheres honestas. O senhor estava no mercado; comprei-o. Custou-me cem contos de réis, foi barato; não se fez valer a pena. Eu daria o dobro, o triplo, toda minha riqueza por este momento¹⁴⁸.

É preciso deixar claro que Aurélia não concordava com o costume que colocava o casamento como uma mercadoria, mas mesmo assim se pôs à janela como uma

¹⁴⁷ Senhora, 145.

¹⁴⁸ Senhora, 100.

“mercadoria” em busca de um casamento. Um papel humilhante, segundo o narrador da história. “Todavia aquelas importunações a incomodavam, e sobretudo a insultavam”

149

A questão do remorso, já que não havia punição para o que Seixas tinha feito, que ele então sofresse eternamente aquela dor interna. Tudo isso para que se punisse o “crime” cometido por ele, que quebrou o amor que ela sentia por ele.

É possível ver um traço coercitivo nas atitudes de Aurélia para com Seixas. Provocando nele, com o propósito de ferir seu íntimo, o sentimento de vergonha pelo casamento que ele tinha aceitado apenas pela questão do dinheiro. Este mesmo dinheiro que ela usava para humilhá-lo. Mexendo, inclusive, com a dignidade dele. Mas é fundamental prestar atenção para o seguinte fato: a coerção interna é a mais contundente forma de punir uma pessoa.

O diálogo entre as personagens mulheres também mostra como Alencar tentou colocar, através de Isabel (23 anos) e sua prima Clarinha (17 anos), a visão feminina sobre o casamento, e sobre o papel da mulher na sociedade. Vale dizer que Alencar reforçou a ideia que se tinha da mulher naquela sociedade. Não apenas nas obras ficcionais, mas também nas políticas, com foi o caso de *Uma tese constitucional*, do ano de 1867.

O valor dado a perspectiva de Alencar sobre as mulheres é importante para entendermos a posição na qual ele as colocava dentro do casamento.

A peça de Alencar recebeu algumas direções sobre o comportamento e o sentimento dos personagens nas cenas. Numa delas, chamou a atenção o fato de Isabel tratar com ironia o papel da mulher dentro do casamento. Num diálogo com seu pai, o Sr Siqueira, disse ela:

Nós as mulheres, sim, é a nossa obrigação!... Enquanto solteiros é justo que façam sacrifícios por nós, mas depois! Não sabemos que nos amam? Não se casaram conosco? Algumas queixam-se porque ficam isoladas e tristes; mas a culpa é delas. *Para que inventaram os bailes, senão para nos divertirem enquanto eles tratam dos seus negócios?* (grifos meus) (página 9).

Isabel coloca as mulheres com um papel necessário de resignação dentro do casamento. Numa perspectiva de permanência do *status quo* da sociedade, hierarquizada tendo os homens no topo. Ademais, os lugares de paquera entre homens e mulheres não

¹⁴⁹ Idem, 119.

passavam, segundo Isabel, de um lugar para fazer negócios, dentre os quais estava certamente o casamento. Isso é fundamental para entendermos como essa personagem se colocou diante dos conflitos sentimentais enfrentados por ela no casamento com Miranda.

E o pai dela concordou:

Tens razão, Bela! Não no que dizes, mas no que sentes. Atualmente uma moça deixa a família, separa-se dos pais, com o homem a quem ama para ter um companheiro de sua vida; e o que ela encontra no casamento é a solidão e a viuvez de todas as afeições.

Aurélia, tal qual a princesa Isabel (que tinha se casado a partir de um arranjo político), rica e poderosa, mas que tinha que se colocar no lugar que a sociedade construira para as mulheres, submissas e obedientes ao poder patriarcal.

A rainha é soberana de seu marido na vida política; mas na vida social, no lar doméstico, o súdito assume o caráter de que o revestiram as leis divinas e sociais, torna-se chefe da família. Ainda um argumento, para mostrar que a mulher, pelo fato de subir ao trono não fica isenta daquele recato que é a condição de sua natureza física e moral¹⁵⁰.

A mulher tinha para Alencar uma condição física e moral diferentes do homem. Mesmo que a princesa Isabel se tornasse imperatriz do Brasil, as limitações sociais e morais a impediriam de exercer o poder de maneira ampla. Ou seja, se Alencar produziu essa imagem da mulher com mais expressão de poder dentro daquela sociedade, não seria de estranhar que as mulheres “comuns” fossem tratadas de maneira igual.

Baseado em William Belime, Alencar defendeu que “a incapacidade política da mulher é um fato universal, aceito, não somente pelos povos civilizados, como até pelos povos bárbaros, onde esta incapacidade chega ao ponto de uma completa submissão, de uma verdadeira sujeição”.

O interessante é que Miranda, ao conversar sobre o casamento com o sobrinho Henrique, mostra uma imagem que não representava a relação que ele vivia.

¹⁵⁰ Uma tese constit., 8.

Não há neste mundo *mais sagrado sacerdócio do que seja o do pai de família; ele assemelha-se ao Criador*, não somente quando reproduz a sua criatura, mas quando desses anjos (entra Rita com IAIÁ) que Deus lhe envia, ele prepara as *futuras mães e os futuros cidadãos*. É só depois de cumprida esta *santa missão*, que temos o direito de dar a outros misteres as sobras da nossa alma. (grifos meus)

O papel patriarcal de provedor e todo poderoso dentro da família norteou o pensamento de José de Alencar. Muito além de se assemelhar a Deus, era a ideia patriarcal que fundava a sociedade em última instância. Tudo isso marcado pelo caráter missionário, de alguém “iluminado” para dar ordem ao que supostamente não teria. E o mais importante: um ato “sagrado” não poderia ser contestado.

Veja que a função era clara, “preparar” as mulheres, certamente para assumirem a posição construída socialmente, e os futuros cidadãos, para que esses reproduzissem aquele tipo de estrutura baseada na submissão, obediência e hierarquia.

O pensamento religioso foi constante nas ideias de Alencar. Em torno da família, o patriarca tinha como “missão” um “ofício sagrado”, como está dito abaixo pelo personagem Miranda.

O nosso grande dever é o de *proteger e fazer a felicidade da mulher* que nos *sacrificou* tudo, que é a mãe de nossos filhos, e a companheira inseparável da nossa existência. Como procedemos nós depois que passam os primeiros gozos de um amor partilhado? Voltamos às ocupações habituais. No nosso orgulho de homens, entendemos que a inteligência da mulher não pode acompanhar-nos nessa porção mais importante de nossa vida, e só deve ocupar-se dos arranjos domésticos, das modas e dos bailes. Deixamos no isolamento esses entes fracos a quem arrancamos da casa de seus pais, às festas da família, à ternura materna, às afeições dos seus!... Gastos pelos amores fáceis nem um se lembra que a alma, ainda virgem, de sua mulher, tem necessidade de viver!... Esquecemos enfim o tesouro que nos foi confiado, e cujo valor só sentimos nos momentos de sua perda (...) Caíste no erro de todos os maridos. Não associaste completamente tua mulher à tua vida, não a interessaste nos teus projetos e sonhos do futuro... *Não há nada que a mulher não compreenda pelo coração*; nas cousas as mais áridas, elas acham o encanto que dá o amor e a imaginação. Tu gostas da caça, por exemplo. Se Clarinha partilhasse contigo, mesmo de longe, as tuas emoções e os teus prazeres, não se julgaria abandonada quando a deixas por este passatempo. O seu espírito te acompanharia. (grifos meus) (página 37)

São duas relações conjugais e seus conflitos que dão o tom da peça, assim como o patriarcalismo, as relações de poder dentro da sociedade e a visão sobre a mulher.

A cena dez é bastante reveladora sobre o pensamento de Alencar sobre a separação. Ou seja, ele concebeu, mesmo que numa peça de teatro, a possibilidade de dissolução do casamento. Uma diferença grande entre Alencar e Teixeira de Freitas acerca desse tema:

Isabel — Mandou-me chamar, Senhor?

Miranda — Disse-lhe há pouco que mais tarde lhe comunicaria minha resolução... *Já a tomei: é necessário que nos separemos, Senhora.*

Isabel — Para que, Senhor?... Essa separação não tardará muito. Eu lhe prometo que breve, mais breve do que pensa, ficará livre de mim.

Miranda — Já confessei que a tenho feito sofrer muito. Perdoe-me esta vez que é a última que lhe falo!... Com a tranquilidade e o sossego que trará a nossa separação, há de restabelecer-se. O que a estava matando era esse suplício de todas as horas, esse martírio causado pela presença constante de uma pessoa odiada.

Isabel — Causado pelo receio de ofendê-la e só com a minha presença!... Foi um martírio, foi; mas também era a única alegria que Deus me permitia neste mundo, acompanhá-lo, servi-lo e estimá-lo, apesar de seu desprezo. *Eu lhe suplico, Senhor! Deixe-me esse martírio até o último sopro de vida.* Quero morrer a seu lado, não para amargurá-lo; a agonia será curta; mas, para que possa dizer-lhe a minha última palavra.

Miranda — Não se aflija, Senhora. Esta separação lhe pesa porque receia talvez pela sua reputação. Ela não sofrerá, eu lhe juro.

(...)

Miranda — Deixe estas idéias tristes! Prometo-lhe que não voltarei!... *Um dia chega-lhe a notícia de que está livre, viúva;* pode ainda ser tão feliz! Neste momento, só lhe peço que me perdoe e me acredite. Aceitando a sua mão, pensei que poderia fazer-lhe a sua felicidade!... (grifos meus) (página 49)

Vale dizer que o casal não chegou a se separar. Mas o que importa saber é que o autor da peça apresentou como solução para aquela relação suposta traição, a separação, que daria a liberdade a mulher por estar viúva. Ou seja, não havia hipótese para Alencar que não o casamento eterno. A proposta foi feita pelo personagem masculino. A história terminou com a felicidade de todos: Miranda descobriu que sua mulher não o tinha traído e Henrique viu despertar seu amor por Clarinha.

O tema da separação também foi colocado na relação de “amizade conjugal” estabelecida entre Aurélia e Fernando. Aurélia propôs o divórcio ao seu marido como solução para o casamento que não tinha sido consumado.

Nessas duas obras ficcionais, Alencar fez uma história social de como o casamento era tratado na sociedade imperial, ou seja, como uma forma de enriquecimento para os homens e como um desprestígio para as mulheres. Em ambos os casos, as histórias tiveram final feliz, sendo o amor o redentor das relações. A visão de Miranda sobre o casamento foi compartilhada também por Seixas, para eles o casamento se transformaria numa “amizade conjugal”.

Capítulo 3 - José de Alencar nos debates sobre o ventre livre: ideias e práticas

3.1 – Os “novos tempos”: as ideias jurídicas de Alencar no período de emancipação do ventre

Depois de participar da discussão sobre a codificação civil e já investido do cargo de ministro da justiça, Alencar se colocou a discutir a reforma policial. É sobre esse processo, no final da década de 1860 quando a proposta de reforma foi levada a cabo, que se atém esse capítulo. Uma análise que não tem nenhuma pretensão de inaugurar ou esgotar um assunto, mas contribuir para os estudos que tem a polícia como referência. Não é objetivo neste trabalho fazer um histórico da polícia no Brasil império, mas um recorte específico.

Nessa parte, foram utilizados como fontes o Relatório do ministério da justiça de 1868 (bem como seus anexos)¹⁵¹, os Anais parlamentares do ano de 1869, o projeto de reforma da polícia e o manuscrito “A competência da polícia”. Buscamos a articulação entre o que chamamos de sistema penal brasileiro, que é pensado a partir da relação entre crime, policiamento e prisão. Dessa maneira, objetiva-se compreender quais práticas sociais de controle e de vigilância foram pensadas para o país dentro do debate. Nunca perdendo de perspectiva que Alencar vivia na Corte, ou seja, em uma sociedade com uma quantidade grande de escravos e libertos.

É preciso entender como a polícia se insere no quadro de instituições modernas (já que eram controladas pelo Estado e atendiam a mecanismos jurídicos baseados na ideologia liberal), que tinham o objetivo de vigiar e controlar as pessoas. Uma instituição com a finalidade de reprimir todas as atitudes consideradas fora da “ordem”, tendo como “espelho” a Inglaterra e França. Entretanto, um “espelho” que deveria refletir numa imagem sobreposta as marcas da sociedade brasileira; de um Estado ainda em consolidação de seus traços identitários, justamente para que os modelos não sofressem deformidades.

¹⁵¹ “Os próprios registros e relatórios são fruto do desenvolvimento de um aparato estatal moderno. A idéia era propiciar aos que estão no poder informações suficientes (...) para que pudessem regular as instituições criadas para atingir seus vários objetivos”. HOLLOWAY, Thomas. *Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1997, p.29.

Esses relatórios devem ser vistos como uma amostra das medidas regularmente tomadas no ano anterior com o objetivo de resolver os problemas apontados. O dado estatístico é entendido aqui como uma maneira de aprimorar a forma de fazer política.

Essa interpretação se dá exatamente para que o estudo não caia na dicotomia entre antigo e moderno. Por isso, a proposta de pensar uma instituição moderna com vários aspectos que atendiam à ordem anterior. O processo de modernização tem que ser visto como o amálgama entre os interesses da sociedade e o que os modelos propunham. Isso enriquece a análise, pois nos ajuda a mergulhar na maneira como a instituição foi pensada para atender a particularidade brasileira.

Até o ano de 1869, a polícia brasileira contava com apenas uma reforma em sua organização, ocorrida em 1841. A lei de 3 de dezembro, como ficou conhecida tal reforma, a estrutura da instituição foi estabelecida formalmente rígida e hierarquizada.

Ainda tratando da lei de 3 de dezembro, nela ficou estabelecido que:

Os chefes de polícia, delegados e subdelegados tinham plena autoridade, no âmbito das violações das posturas municipais e de todas as contravenções, para expedir mandados de busca e apreensão, efetuar prisões, incriminar formalmente, determinar fiança, conduzir audiências judiciais sumárias, pronunciar sentença e supervisionar a punição - tudo isso sem a intervenção de qualquer outra autoridade ¹⁵².

Entre os seus campos de atuação havia, inclusive, um ramo “secreto”, criado por Eusébio de Queirós, na década de 1850. No início, era apenas uma despesa com que o chefe de polícia contava para pagar recompensas, sobretudo as que delatassem crimes importantes. Contudo, como será mostrado mais adiante, a polícia secreta dentro das discussões parlamentares foi apresentada de maneira diferente.

Vale ressaltar que a reforma de 1841 não ficou restrita à polícia, ela foi pensada enquanto instituição que reprimia os crimes nas ruas até a forma como se dava o processo de julgamento e condenação – ou não – do acusado. Quando Alencar pensou o sistema judiciário brasileiro, imaginou o conjunto como um todo, de forma que houvesse uma mudança integrada.

É importante para esse estudo fazer um quadro das instituições do Estado criadas para vigiar o cotidiano da população brasileira, sobretudo de escravos, libertos e pobres livres, ou seja, o setor da população destacado dentro dos relatórios do ministério da justiça.

Em 1850, como sugestão do então ministro da justiça, Eusébio de Queirós, foi imitado o modelo inglês do “*watchman*” (A Inglaterra em vários momentos foi citada

¹⁵²HOLLOWAY, Thomas. *Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1997, p.158.

como o melhor tipo de policiamento a ser adotado), um modelo de policiamento feito para controlar as ações do proletariado em Londres. As atribuições desse destacamento eram vigiar (como o nome em inglês sugere) pormenorizadamente os bairros da Corte. Conhecidos como “pedestres”, os homens que compunham tal ramo da polícia ficavam subordinados ao chefe de polícia.

A primeira mudança considerável ocorreu em 1866, sob o comando de Nabuco de Araújo, quando o ministério da justiça criou um corpo de Guarda Urbana para patrulhar a cidade. Eles eram subordinados ao chefe de polícia, como os “pedestres”. Portanto, civis. Suas funções eram patrulhar os distritos que estavam lotados – onde também deviam residir; e com isso conhecer melhor quem pertencia e quem não pertencia ao lugar; prender pessoas por comportamento “suspeito”; prender pessoas que fizessem barulho ou gritassem excessivamente; além de cuidar da defesa da ordem pública.

A reforma da polícia já havia sido tentada duas vezes. A primeira, em 1862, e a segunda, por Nabuco de Araújo em 1866. Talvez depois da sua subida ao poder e das leituras de Robert Peel, Alencar tenha objetivado fazer o que os dois outros ministros não conseguiram. Colocando-se, juntamente com o partido conservador, como arauto da salvação política, complementou: “foi esta a missão para que nos evocou a opinião pública. Tenho fé (...) que havemos de corresponder à confiança do país (...) Trabalhem todos para que seja perfeita”¹⁵³.

O projeto, antes mesmo de ser apresentado, fora criticado por um adversário político de Alencar, o senador Nabuco de Araújo. Os dois já tinham um histórico de disputas ideológicas, não obstante o fato de ter sido Nabuco de Araújo que dera emprego para Alencar no ministério da justiça, em 1859, a pedido de Eusébio de Queirós. Em algumas passagens lidas por Alencar, fica claro que o senador viu em alguns artigos daquele projeto bastante arbitrariedade, fundamentalmente pelo fato de que suspeitos deveriam prestar caução mesmo que não tivessem nada a ver com o crime, pelo simples fato de serem acusados.

A conjuntura histórica é de suma importância, pois trata-se de um período no qual se discutia uma possível mudança na escravidão. Foi o apelo a uma estrutura de vigilância bem estruturada que motivou a pesquisa por esse caminho, ainda que a mudança em si, por meio do projeto apresentado pelo governo imperial, fosse bastante

¹⁵³BRASIL. *Anais do parlamento brasileiro*. Rio de Janeiro: Tipografia imperial e constitucional de J. Villeneuve & Cia, 1869, p.154.

conservadora. Não por acaso, Alencar, que havia tentado mobilizar a população contra tal concepção, foi o agente do poder que esteve à frente da reforma policial. Não apenas pelo fato de ser ministro da justiça, mas também por ter mostrado um pensamento, carregado de sentimentos, quando falava da falta de segurança para se fazer uma suposta mudança como aquela na estrutura da sociedade. É desse período de tensão que partimos para analisar um tema da atividade política de Alencar.

É preciso atentar para o fato de que a polícia deveria manter a ordem. Isso é importante, pois está ligada às relações sociais estabelecidas, basicamente as de poder. Não por acaso, nos relatórios dos ministros da justiça apresentavam aos “augustos e digníssimos representantes da nação”, nas primeiras páginas, os temas “segurança pública” e “segurança individual”, deixando claro para quem era pensada a segurança do país: os representados, ou seja, aqueles que tinham o direito de participação política, que eram considerados cidadãos de fato e de direito.

A “segurança” do país era condição para o seu desenvolvimento como é esclarecido no Relatório apresentado por ele ao parlamento: “cumpre, todavia, melhorar quanto for possível este ramo do serviço público, de que muito depende o bem estar da população e o desenvolvimento do país”¹⁵⁴.

3.1.1 A discussão do projeto

Com toda a liturgia exigida pelo parlamento brasileiro, no dia 28 de junho de 1869, José de Alencar apresentou seu projeto de reforma da polícia aos deputados imperiais. A partir do debate engendrado pelo projeto, foram problematizados: 1) a noção de polícia feita por Alencar, suas funções e limites; 2) a proposta de organização (separação do poder judiciário); e 3) a “fantasia do controle total” da população. A questão que norteia toda essa parte é: por que pensar em reformar a polícia em um período de tensão? Por que dar uma dinâmica maior a uma instituição de controle do espaço público? Controlar para defender quais valores? Como eram representadas as figuras sociais criminalizadas? A serviço de quem a polícia deveria ser usada? Nessa parte, buscamos entender como os mecanismos de controle social foram pensados politicamente.

¹⁵⁴ BRASIL. *Relatório Ministerial de 1868*. Rio de Janeiro: Tipografia imperial, 1869, p.44.

O projeto é discorrido aqui como uma projeção de como deveria ser a polícia, mantendo as características idealizadas para aquela sociedade e uma imagem que devia ser reproduzida pela e para a sociedade. Portanto, a fantasia de como funcionaria a polícia caso aquelas regras propostas fossem seguidas. Assim, buscamos captar o modo subjetivo como Alencar tratou o tema, sempre com o cuidado de jamais desligar tal pensamento da realidade objetiva que dava as condições para que ele pensasse parte do funcionamento da sociedade.

O ponto de partida foi o projeto que Alencar mandou ao parlamento. Em tal caso, buscaremos na discussão as ideias suscitadas pelo debate, sem deixar de perceber o movimento necessário com a experiência cotidiana que cada um levava para o debate.

Feita essa primeira explanação sobre a temática, passemos à análise da ideia de polícia feita por Alencar e também às questões que fossem contrastantes. É fundamental já de imediato deixar claro o seu pensamento sobre a instituição policial. A existência da polícia serviria a um objetivo bem claro: defender “a vida, a honra, a família, a propriedade, esses bens mais caros do homem, que estão à mercê do vício ou da paixão”. O modo como Alencar classificou o crime também nos ajuda a entender suas noções sobre a vigilância e o controle.

O crime para Alencar era uma “perversão moral”. Portanto, não era um problema gerado de “fora” para “dentro”, e sim o contrário. A moralidade da pessoa não estava ajustada com o que era estabelecido pela sociedade. Uma sociedade mostrada com um “espírito ordeiro e respeitador da autoridade” marcava a população brasileira e ajudava naquele caso, afinal era um povo de “boa índole” e com uma “boa educação moral”¹⁵⁵. A origem da palavra “perverter” tem o significado também de inversão dos valores. Exatamente os valores “ensinados” por Deus. Outrossim, pode ser encarada como uma espécie de desvio patológico da pessoa, o que complementa a o pensamento de lei moral mostrada por ele no capítulo anterior.

O complemento de sua ideia sobre o crime pode ser visto no manuscrito *Competência da polícia*: “o crime não é como a infração, um mal accidental que interessa apenas uma localidade sem um ramo do serviço público; é um mal absoluto que perturba toda a sociedade”. Esse conceito, necessariamente, trabalhava a dualidade

¹⁵⁵ BRASIL. *Relatório Ministerial de 1868*. Rio de Janeiro: Tipografia Progresso, 1869, p;65.

“bem e mal”. O vício, por exemplo, era algo ligado ao mal e em oposição, estaria a obediência à autoridade, ligada ao bem ¹⁵⁶.

A ideia aristotélico-tomista, que segundo Gizlene Neder, foi a base do pensamento jurídico brasileiro, também foi mostrada por Alencar quando o assunto foi o aperfeiçoamento da polícia. Exatamente isso, era preciso tornar o aparelho de polícia perfeito para o combate do mal que corrompia a sociedade.

Era contra isso que a polícia devia se empenhar em “defender” a população de “bem”. Mas em troca do que daria proteção para os “bens” fundamentais para a sociedade?

Demonstrava, desse modo, a sua ideologia da defesa social que era não apenas física, mas também de valores e interesses. O entendimento de tal pensamento não se faz sem a devida contextualização, ou seja, sem o pensamento de uma sociedade escravista, latifundiária, baseada na hierarquia social, na restrição da cidadania, atravessada pelas ideias tomistas. De acordo com Alessandro Baratta, esse tipo de pensamento nasceu com o advento das revoluções burguesas, portanto, liberais. Dessa maneira, o pensamento de Alencar ratificava a corrente que atribuía ao Estado o poder de reprimir os crimes, valendo-se de três valores importantes e dignos da proteção: 1) a vida; 2) a família (englobando o sentimento de honra); e 3) a propriedade. Além disso, contribuía para a afirmação de valores econômicos e morais (caráter normativo religioso) vigentes na sociedade e baseava-se no valor burguês de direito de propriedade e no traço religioso formador do Brasil.

No relatório feito em 1868, quando Alencar ocupava o cargo de ministro da justiça, ele indicou para os legisladores alguns crimes que tocavam nos temas colocados como fundamentais por ele. O aumento do crime contra a propriedade (como incêndios) estava ligado à falta de policiamento, de acordo com o ministro Alencar. Da mesma forma, estariam os crimes de “raptos” e “sedução” de menores, ataques frontais à família e a sua honra, especialmente por se tratar de uma sociedade patriarcal.

Inspirado no “excelente” texto (que ele não disse qual) que Máxime Du Camp ¹⁵⁷ escreveu sobre a polícia de Paris, Alencar afirmou que a função da polícia também

¹⁵⁶ No relatório ministerial de 1868, Alencar ligou o aumento da criminalidade no contexto da década de 1860 também aos imigrantes. Mas não a todos, e sim aos que eram indesejados, como portugueses e espanhóis. Visto que o objetivo de Alencar, e de muitos outros políticos da época, era o de atrair os imigrantes de origem saxônia, considerados mais industriais, diferentemente dos originários da “raça latina”, que tinham como principal característica serem “artísticos”.

era: “A polícia é, por assim dizer, a *higiene moral* da sociedade, é ela quem *limpa*, quem *depura* essas *imundices sociais* que pululam nas grandes capitais, é ela que extirpa os vícios e as paixões” ¹⁵⁸ (grifos meus). A tarefa era difícil e trabalhosa; entretanto, a “limpeza” tinha de ser feita.

As perguntas que se fazem necessárias são: defender quem e contra quem? Uma vez que o alvo da polícia existia. No seu Relatório ministerial, Alencar também deu destaque para duas categorias de pessoas que provavelmente eram uma identificação dos suspeitos imediatos da polícia, os imigrantes ibéricos e os negros.

Todavia, ele fez uma ressalva importante com base em Máxime Du Champ:

Para realizar essas medidas, para por em prática uma boa polícia, não é necessário unicamente atividade, inteligência, energia (...) é necessário, sobretudo, um *tato* especial, que *cure e pense* as chagas sociais *sem irritá-las, sem exacerbá-las* ¹⁵⁹. (grifos meus)

Era preciso cuidado ao mexer no que era considerado problemático para a sociedade.

Alencar Araripe complementou em apoio a José de Alencar o que seria a função da polícia. Aproveitou para mostrar que a polícia inglesa era o exemplo a ser seguido no que tocava a vigilância constante de todos os espaços possíveis. Uma fantasia absolutista de controle absoluto da sociedade.

O que todo mundo admira na polícia inglesa, e constitui o princípio fundamental da sua ação, é a contínua presença de numerosos agentes por toda a parte, e a todo momento. Estes agentes conhecedores do lugar, e das pessoas nele residentes, estão sempre prontos para prestar o auxílio a quem o exige (...) não poderemos fazer o que na Europa se pratica; convém todavia irmos ensaiando esse melhoramento.

Não poderemos ter numerosos agentes para todos os lugares, e para todos os momentos: façamos o que for possível. Já se vê que instituição dos agentes policiais não pode deixar de ser de grande utilidade para essa ação pronta, imediata e eficaz da polícia: *ela assim por toda a parte terá olhos e mãos* que a habilitem a *ver tudo e a providenciar sobre tudo* ¹⁶⁰. (Grifos meus).

¹⁵⁷ É importante ressaltar que os jornais de maior circulação como *Correio Mercantil*, *Diário do Rio de Janeiro*, *Jornal do Comércio* divulgavam com frequência os acontecimentos e pensamentos surgidos na Europa. SODRÉ, Nelson W. *História da imprensa no Brasil*. Rio de Janeiro: Mauad, 1999.

¹⁵⁸BRASIL. *Anais do parlamento brasileiro*. Rio de Janeiro: Tipografia imperial e constitucional de J. Villeneuve & Cia, 1869, p.155.

¹⁵⁹ Idem, 1869, p.155.

¹⁶⁰BRASIL. *Anais do parlamento brasileiro*. Rio de Janeiro: Tipografia imperial e constitucional de J. Villeneuve & Cia, 1869, p.218.

Na época moderna, “usando a polícia, o Estado assumiu a tarefa de proteger a propriedade, o que na sociedade tradicional ficava a cargo de particulares, e começou a exercer o controle sobre o comportamento público, o que não era uma preocupação central do Estado pré-moderno” ¹⁶¹. A polícia pensada a partir da modernidade tinha no seu cerne a “defesa” da sociedade (incluindo os sentimentos carregados de moralidade, como a honra), assim como o direito deveria penalizar os crimes que atentassem contra a sociedade.

Thomas Holloway diz que a polícia também entrou na disputa política visando o poder. Esse autor acrescenta que a noção sobre o policiamento foi vago durante o século XIX, período estudado por ele. Contudo, foi possível perceber o contrário do que disse Holloway ¹⁶². No debate parlamentar, quando os deputados usavam os seus aparatos teóricos, ficou evidente que eles tinham ideia do que era discutido sobre o policiamento. Os casos da França e da Inglaterra serviram de exemplo. Os autores citados durante os meses que se seguiram às discussões foram enormes.

Um tipo de polícia autoritária, por certo. Bem como os que se opunham a tal ideia. O medo era combustível para o autoritarismo eo Estado autoritário brasileiro tinha em si uma ação repressiva.

A policia também deve ser pensada como mais uma instituição que carregava nas suas diretrizes as atitudes e relações sociais que marcaram a sociedade brasileira. É preciso problematizar isso, pois, toda e qualquer instituição é fruto do seu tempo e do pensamento que a sociedade faz sobre si. Esses fatores devem ser levados em consideração, especialmente numa sociedade marcada pela constante ameaça de possíveis revoltas de escravos ou de motins feitos por imigrantes, como os portugueses e os espanhóis, que na década de 1860, entraram em grande número no Brasil (não por acaso, os imigrante indesejados por Alencar, foram marcados no Relatório que ele fez).

Evidente que os crimes contra a propriedade, os assaltos, os homicídios também foram influentes no debate. Não por acaso, os Relatórios ministeriais eram abertos com as notícias sobre a segurança pública e privada. O detalhamento feito servia para mostrar aos parlamentares as medidas que deviam ser tomadas e muitas delas eram publicadas em jornais. Uma vez que os movimentos dos deputados e dos jornais

¹⁶¹ HOLLOWAY, Thomas. *Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1997, p.21.

¹⁶² Idem, 1997, p.23.

representavam o que a sociedade buscava construir, essas ações reforçavam a necessidade de uma instituição repressora. A polícia era a marca da classe senhorial.

O Brasil, como nação, foi baseado na hierarquia social. Em vários âmbitos, a hierarquia estava presente. Inicialmente, a Constituição do país limitava a participação na vida política para a maioria da população. Nas relações sociais, que eram baseadas no patriarcalismo, colocavam a figura do “Pai como o grande protetor” (com base naquele discurso do “amor”, que em determinados momentos reprimia) de todos os que gravitavam na sua órbita. A discussão sobre o código civil, tanto no projeto de Teixeira de Freitas quanto no de Alencar, apresentava a hierarquia com vistas à dominação.

O relator da comissão que discutia o projeto de reforma da polícia e aliado político de José de Alencar, inclusive por parentesco, Alencar Araripe (Sessão de 18 de agosto) defendeu a reforma da polícia. Era preciso que fosse uma reforma lenta, afinal, era para um tema de capital importância para o império escravista brasileiro: a segurança. O deputado Souza Reis, havia discordado da maneira autoritária que o projeto impunha à polícia. Por isso, Alencar Araripe lutou pelo

Pensamento da prevenção e da repressão dos crimes não pode ficar esterilizado ante o receio de inovação. A polícia é o meio de prevenção e o auxiliar da punição: sem boa polícia não é possível satisfazer as graves exigências da ordem social; daqui se vê quão necessário se torna dotar um país de leis que desenvolvam e assegurem o policiamento de um povo, coibindo os crimes e reprimindo os criminosos.

Dentro da organização proposta por Alencar para melhorar o funcionamento da polícia, uma parte merece uma atenção maior: *a polícia secreta*. O deputado Araújo Góis, na sessão de 24 de agosto, levantou a importância da espionagem, dizendo que não havia polícia sem ela. Logo em seguida, Alencar começa a falar sobre esta parte da polícia:

A polícia secreta não é uma coisa perigosa, mas necessária, indispensável; é ela que vela incessantemente pela sociedade; é ela que, *obscura e ignorada, protege a tranquilidade das famílias, a nossa honra, a nossa vida, a nossa propriedade*¹⁶³. (Grifos meus).

¹⁶³BRASIL. *Anais do parlamento brasileiro*. Rio de Janeiro: Tipografia imperial e constitucional de J. Villeneuve & Cia, 1869, Tomo 4, p.157.

Para Alencar, a polícia atuava em favor da proteção de pelo menos três partes fundamentais para uma sociedade como aquela: religiosa, autoritária e latifundiária. A instituição foi pensada para defender a família, uma formação social sagrada, na visão cristã. A honra, como a forma combustível para o sentimento autoritarismo; bem como a propriedade, imóvel ou não, tinham que ser protegidas. Esse discurso da proteção tinha, pelo menos, a necessidade da submissão e da obediência à autoridade constituída. Por isso, em vários momentos, Alencar deixou claro que a arbitrariedade poderia ser aceita em diversas ocasiões, com a ideologia da “censura porque ama” se tornando evidente nesse caso.

Buscando autoridade em escritores liberais, argumentou que:

Os escritores mais liberais não se declaram contra a polícia secreta; declaram-se, sim, contra a influência política que se procura exercer por esse meio; declaram-se contra os agentes chamados *provocadores*, que em vez de prevenirem o crime, ao contrário, o estimulam a fim de prender e perseguir¹⁶⁴.

O grande problema evidenciava-se quando a polícia secreta era usada para fins que prejudicavam a sociedade. Baseado em Holloway, a polícia secreta foi usada de maneira a favorecer os agentes que a compunham. Era preciso que se conhecessem os instrumentos de investigação usados pela polícia secreta, e que se aperfeiçoasse o que Eusébio de Queirós havia iniciado. Tendo como exemplo o “*constable*” de Londres e o “*gendarmarie*”¹⁶⁵ de Paris, a polícia secreta brasileira devia ser ostensiva sem ser aparente. Ver sem ser vista.

O deputado Heráclito Graça, com a presença de Alencar no plenário, mostrou seu posicionamento sobre tal ramo da polícia:

Sou inimigo da polícia secreta: degrada e perverte os costumes; sistema de espionagem, de delação, de traição, compadece-se apenas com a índole dos governos déspotas e dos governos fracos. Basta para repeli-la a consideração de que para preencher seus fins dá leis à

¹⁶⁴BRASIL. *Anais do parlamento brasileiro*. Rio de Janeiro: Tipografia imperial e constitucional de J. Villeneuve & Cia, 1869, p. 157.

¹⁶⁵ Para Marcos Bretas essa instituição francesa tinha sido criada pela França no pós-1789 para garantir o que o tema da “segurança” da Declaração dos direitos do homem e do cidadão. A idéia era de origem anglo-saxônica. Na França tal instituição ainda tinha em si as marcas do absolutismo. BRETAS, Marcos. *A polícia carioca no império*. In: Revista Estudos Históricas, Rio de Janeiro, vol. 12, n. 22, 1998, p.219-234.

autoridade, obrigando-a muitas vezes a pactuar, a transigir com o crime¹⁶⁶.

Argumentou em seu favor usando novamente os casos da França e da Inglaterra, o que nos ajuda a entender que, numa mesma circunstância, o uso dos exemplos variava. Para Alencar, aqueles dois países, símbolos de “civilização”, eram o “espelho” para o Brasil. Heráclito Graça usou os mesmo exemplos, mas para se opor ao pensamento de polícia secreta no país. Ele se colocou contrário à polícia secreta pelo uso desse instrumento de vigilância principalmente nos dois países citados acima.

Heráclito Graça questionou ao mesmo tempo em que mostrava sua erudição: “De que serve-se a polícia secreta na França? Viven o confessa: entes sem dignidade de caráter, sem nobreza de costumes, cavalheiros de indústria, malvados e especuladores. O mesmo há de suceder entre nós”. A questão dele estava ligada ao modo como se daria o uso da polícia secreta no Brasil.

O deputado Araripe tinha uma linha de pensamento muito parecida com a de José de Alencar quanto às atribuições da polícia secreta, partindo em defesa de tal pensamento:

A razão nunca inculcou como coisa odiosa vigiar pela segurança pública em segredo, para não despertar inúteis temores, acompanhar os passos do homem mal intencionado para evitar o delito, seguir com cautela o criminoso para o segurar e punir (...) quantas vezes a polícia secreta previne um crime ou descobre um criminoso? Prevenir o crime é de vantagem suprema, e ninguém contesta que mais importante é frustrar para depois puni-lo. A polícia secreta neste particular presta serviços que nenhum outro modo de procedimento da autoridade pode suprir¹⁶⁷.

Ele defendeu a noção de que o pensamento racional não recrimina a polícia secreta. Argumentou também que os povos mais “civilizados” aceitaram esse tipo de vigilância e confirmou que no Brasil havia uma polícia secreta, mas sem regularização.

Cumprir notar que para esses empregos da polícia judiciária escolhem-se homens habilíssimos, e capazes de apresentar-se em todas as classes da sociedade *sob diversíssimos disfarces*; para o que são instruídos e familiarizados nas diferentes línguas e devem possuir grande coragem pessoais. Estes homens recebem poderes mui

¹⁶⁶ BRASIL. *Anais do parlamento brasileiro*. Rio de Janeiro: Tipografia imperial e constitucional de J. Villeneuve & Cia, 1869, p.192.

¹⁶⁷ BRASIL. *Anais do parlamento brasileiro*. Rio de Janeiro: Tipografia imperial e constitucional de J. Villeneuve & Cia, 1869, p.218.

extensos, de que usam nos negócios rodeados de dificuldades e mistérios para descobrir o crime e os criminosos. Convindo reconhecer que à habilidade deles deve-se muitas vezes o descobrimento de notáveis criminosos... Deste modo o ladrão, o trapaceiro, o homem perigoso por seus instintos, é objeto de especial vigilância.

A boa polícia secreta era a da Inglaterra e não a da França, tomada como odiosa.

O “paisano” (a polícia secreta) devia “insinuar-se por toda a parte, como qualquer particular (...) enquanto investigam, devem perder-se na multidão; somente se destacam no mento de obrar”¹⁶⁸. Tudo isso para que ele passasse sem ser percebido quando estivesse seguindo os passos de um suspeito, por exemplo. “Sua missão não é ver o que está patente nas ruas; mas desvendar o oculto, perscrutar no seio da multidão ou no fundo da consciência o mistério do crime desconhecido”¹⁶⁹.

Faz-se necessário atentar para o fato de que, no pensamento de Alencar, e também no dos seus contemporâneos, a polícia exercia um papel importante. Tal importância se deu porque, era o Estado imperial que mantinha o monopólio do poder de policiar o ambiente público e garantir que o privado não fosse violado, apresentando-se como uma característica moderna de policiamento.

Foi possível perceber também o caráter missionário atribuído à polícia. Dessa maneira, pode-se entender que a polícia era projetada para o “tudo ou nada” dentro da sociedade. Isso porque essa maneira de ver as condições políticas lega a uns o poder de “salvar ou manter a salvo” a população, mesmo que tal empenho fosse pago com a liberdade individual. Pode-se aferir também que a necessidade de aperfeiçoar as instituições políticas foi comum a todos.

Quando os deputados se colocaram contra a polícia secreta, o argumento deles era de que os atos praticados por aquela parte da polícia não eram baseados na legalidade nos países que as mantinham. No Brasil, não havia lei que regulasse tal ramo. Portanto, emergiu-se a ideia de que a polícia agia de maneira arbitrária.

A projeção feita por Alencar ampliou a concepção sobre o policiamento do cotidiano. Além da polícia secreta, ele pensou em outro ramo, a polícia geral (sem ligação com o ministério da justiça), que se desdobrava em: polícia provincial; polícia municipal; polícia criminal e polícia correccional. Toda essa divisão nos dá a dimensão de como o país foi pensado por ele, dos limites fronteiriços até as questões comuns do

¹⁶⁸BRASIL. *Relatório ministerial de 1868*. Rio de Janeiro: Tipografia Progresso, 1869. 48 p.

¹⁶⁹ Idem, 1869, p. 49.

cotidiano. Trata-se de imaginar uma estrutura policial que envolveria as três esferas governamentais: o governo monárquico, o provincial e o municipal. Cada um com uma atribuição, porém com os mesmos objetivos: reprimir os que não se comportassem de acordo com as leis e mostrar quão grande era a “fantasia” do controle total e absoluto dos espaços e das pessoas.

A polícia Geral, isto é, a de competência do governo imperial, tinha como função administrar “a navegação do império e suas vias fluviais; as matas e terras nacionais; as estradas de ferro e vias terrestres; os portos e fronteiras do império; os telégrafos e correios gerais; a indústria; os bens nacionais; as contribuições gerais”¹⁷⁰. Todas consideradas atribuições estratégicas para o país, sobretudo para um nacionalista como ele e em uma época na qual o sentimento da grandeza do país se ligava ao tamanho do território. A potência estava no tamanho que o país tinha.

A polícia Provincial teria algumas funções parecidas com a Geral, dentro de seus limites, tais como: a navegação dos rios e as vias fluviais. Mais detidamente tinha o objetivo de controlar: “as escolas e colégios; a casa de caridade; a construção de prisões correccionais; aos bens e contribuições provinciais”¹⁷¹. A polícia municipal tinha como funções: “as construções; as ruas e caminhos; os divertimentos públicos; aos mercados, feiras e lojas; a aferição de pesos e medidas; a fontes, iluminação e esgoto; aos veículos de terra e água; a decência pública; as contribuições municipais”¹⁷². Ambas estavam mais próximas do cotidiano das pessoas, com o objetivo de “olhar” tudo o que acontecia.

Assim, depreende-se um pensamento de especialização do aparelho repressor do Estado. Ademais, uma noção de vigilância totalizante do território, ainda que imaginada, como se do poder central fosse possível “olhar” todo o país¹⁷³. No período de passagem à modernidade brasileira, verifica-se uma busca de controlar mais e cada vez melhor as pessoas. O argumento que perpassou toda a discussão, e que fundamentalmente esteve presente nas falas de Alencar, era o de que a reforma serviria para aumentar a eficiência da polícia¹⁷⁴.

É interessante que Alencar pensou essa reforma exatamente no ano em que o Gabinete 16 de Julho tinha tirado da Fala do Trono a questão da emancipação servil.

¹⁷⁰ ALENCAR, José de. Manuscrito *A competência da polícia*. Museu Histórico nacional – Seção Arquivo Histórico. Notação: JRpi 05 71003.

¹⁷¹ Idem, Manuscrito *A competência da polícia*.

¹⁷² ALENCAR, José de. Manuscrito *A competência da polícia*. Museu Histórico nacional – Seção Arquivo Histórico. Notação: JRpi 05 71003.

¹⁷³ MATTOS, Ilmar de. *O tempo saquarema*. São Paulo Hucitec, 2011.

¹⁷⁴ NEDER, Gizlene. *Iluminismo jurídico-penal luso-brasileiro. Obediência e submissão*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2000, p.159.

Esse fato contribuiu para a confirmação da concepção de que primeiro era preciso aparelhar a sociedade com a força policial e depois fazer qualquer mudança no regime escravo. Não por acaso, o tema da violência foi colocado por Alencar quando ele escreveu vários panfletos no ano de 1867 contra as ideias de emancipação.

Dentro da estrutura pensada para a polícia, o corpo de delito devia ser coligido pela força policial para que a culpa fosse formada pelo poder judiciário. O corpo de delito ficaria sob o poder da polícia criminal ou administrativa.

Nesse sentido, o projeto dizia que a “autoridade policial ou seu agente, comparecendo no lugar onde se acabe de perpetrar algum crime, pode proibir a entrada e saída de qualquer pessoa, até que se tenham colhido as informações e vestígios”¹⁷⁵ do crime. Os agentes deveriam buscar e guardar objetos no lugar do crime e na vizinhança. Além das declarações das vítimas ou das pessoas que tivessem visto, sido vítimas ou mesmo participado do crime.

Esse instrumento de investigação da polícia tinha importância dentro do processo criminal porque, se o corpo de delito apontasse a participação de uma pessoa no crime, ela poderia ser presa preventivamente em caso de crime inafiançável. No entanto, era preciso aperfeiçoar o que tinha como função buscar a verdade em relação ao crime acontecido. O importante era quem tinha feito o que e de que forma¹⁷⁶, justificando qualquer tipo de arbítrio e tornando-se, então, uma peça fundamental dentro do processo criminal.

Diferente da Europa, que vivia numa ordem capitalista, no Brasil, o uso de mecanismos de investigação, controle e vigilância estava ligado ao regime escravista. Por seu caráter repressor e pela resistência que os escravos faziam a tal dominação, era preciso que a sociedade se cercasse de tudo o que fosse possível para se “defender”. A polícia fazia o papel do controle social e as instituições políticas, do controle político, como a restrição do acesso à participação política. Essa articulação com a realidade vivida é fundamental justamente por ser ela, como forma de experiência cotidiana, que fez com que Alencar se movimentasse para mudar a ação da polícia.

A polícia devia ficar responsável pelo corpo de delito. Não obstante, o fato de essa parte ter sofrido críticas, que supostamente favoreciam os mandonismos locais,

¹⁷⁵ BRASIL. *Anais do Parlamento*. Rio de Janeiro: Tipografia imperial e constitucional de J. Villeneuve & Cia, 1869, Tomo 2, p.206.

¹⁷⁶ FOUCAULT, Michel. *A Verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2003.

deixando a investigação imperfeita. Baseado em Faustin Helie, mas sem citar a obra, Alencar defendeu:

O corpo de delito, como desejo vê-lo realizado, é, por assim dizer, a materialização do crime, é a apreensão, a reunião, a coleção de todos os seus vestígios próximos ou remotos, é enfim, senhores, a palavra o diz, a *incorporação do delito*. Para bem realizar esta diligência é necessário aptidão especial, aptidão que só dá a educação profissional, a prática constante de certos atos, não interrompidas por exercícios de funções estranhas.

Prosseguindo com seu pensamento sobre o corpo de delito, ele diz que essa parte devida à polícia garantiria a liberdade individual, tendo em vista que todos os processos teriam que ter uma fundamentação razoável.

A justiça pública, a justiça armada, revestida do caráter imponente da lei, que vai ao tribunal pedir a acusação de um indivíduo, é necessário que ela tenha a consciência da presunção veemente da criminalidade, é necessário que ela tenha alguma base, do contrário esse processo será uma iniquidade. Ora, com o corpo de delito, como se estabelece no projeto, isto não se pode dar (...) a ação pública só poderá ser intentada sobre a base do corpo de delito, desse auto que é, como eu já disse, a materialização do crime, a reunião de todos os seus vestígios (...) todas as vezes que se comete um crime é necessário que a polícia procure investigar a existência desse crime para promover sua punição; é isto que eu chamo de corpo de delito¹⁷⁷.

Alencar se preocupou com a forma como os inquéritos policiais eram mal feitos e pela forma como eram conduzidas as investigações dos crimes, podendo acarretar numa perda da pedagogia do controle que a polícia estabelecia. A preocupação dele era que, o crime bem investigado era bem punido, e por consequência, produzia um efeito pedagógico nas demais pessoas. Ademais, havia a busca da satisfação do desejo de ver o inquérito ser produzido perfeitamente.

É possível pensar, nesse caso, que os delitos cometidos pelos escravos buscavam a liberdade. Será que Chalhoub mostra casos de inquéritos mal formulados que acabaram em absolvição ou em pena menor para os infratores?

O que se evidencia na disputa suscitada pela descentralização ou não da polícia é sob o comando de quem ficaria uma instituição que compunha um sistema que tinha como finalidade punir aqueles que saíssem da “ordem”. O controle do aparato estatal se

¹⁷⁷BRASIL. *Anais do parlamento brasileiro*. Rio de Janeiro: Tipografia imperial e constitucional de J. Villeneuve & Cia, 1869, p.158.

mostra nessa disputa. Os grupos políticos, por razões diversas, pleitearam que as províncias ficassem com o poder de indicar os chefes de polícia. Outros, alinhados com o pensamento de Alencar, não desejavam tal mudança.

O que vale lembrar é que os deputados não divergiram quanto à necessidade da polícia para o Brasil. Até porque a polícia era mais um dos instrumentos de poder e autoridade (com um viés repressor da sociedade) que entrava no jogo das disputas políticas. Pensar a polícia era também pensar um modelo de país. Evidente que, no momento em que Alencar defendeu a centralização da polícia na Coroa, ele pensava um poder que passaria pelo lugar de poder que ele ocupava no momento.

Segundo Ilmar Mattos, os conservadores objetivavam um poder forte e centralizado. Dessa forma, acrescenta-se mais um ponto para o projeto de nação defendido por Alencar, exatamente quando se discutia a polícia, uma instituição criada para a manutenção da “ordem” pública.

Quando Alencar defendeu que a polícia devia ficar centralizada no governo imperial, ele defendeu um determinado tipo de administração das instituições. Por certo, com uma relação de poder forte, como era do pensamento dos conservadores com quem ele tinha afinidade. Os relatórios produzidos pelos chefes de polícia e pelo ministro da justiça, obrigatoriamente, ao poder central, mostram a forma de funcionamento do Estado.

Essa questão apareceu quando Alencar falou sobre a lei de 3 de dezembro de 1841. Para ele, a maneira como era constituído o corpo policial anteriormente era problemático. A polícia eletiva era uma utopia “funesta” e “perigosa” defendida pelos liberais. Nem Stuart Mill, escritor “notável” da escola liberal, era a favor do “capricho das massas” ou “arbítrio da multidão”¹⁷⁸.

Tendo em vista as relações de personalidade que permeavam a sociedade imperial, é possível vislumbrar que os cargos que envolviam a polícia, igualmente entravam naquela dinâmica. Basta prestar atenção no fato de que, os chefes de polícia eram nomeados baseados na suposta experiência. Os subdelegados eram também nomeados pelos chefes de polícia, com base na experiência. Como não supor que tais cargos não eram parte daquela relação de poder, numa sociedade marcada pela ideologia do favor? Ideologia do favor que limitava os mecanismos liberais de condução das instituições públicas.

¹⁷⁸BRASIL. *Anais do parlamento brasileiro*. Rio de Janeiro: Tipografia imperial e constitucional de J. Villeneuve & Cia, 1869, p.150.

Com esse estudo sobre a reforma da polícia, é possível pensar também que a necessidade de se aprimorar o seu desempenho não se devia apenas ao fato de que estavam sendo discutidas mudanças no regime escravo, o que por certo reduziria a ação da sociedade a combater somente os efeitos indesejados da repressão dos escravos. Assim, deve-se pensar que tal mudança na ação da polícia se dava também porque os grupos que eram alvos de suas ações nem sempre se submetiam àquela forma de atuação.

Muitas questões estiveram envolvidas quando se discutiu esse tema. A pretendida reforma não se limitou apenas à parte administrativa da polícia e a suas funções dentro da sociedade. Essa reforma precisa ser entendida dentro de um paradigma de pensamento que colocava as pessoas sob constante vigilância.

Isso amplia a possibilidade de problematizarmos o quanto era complexo produzir uma instituição com tantos elementos a combater. Lembrando que a perspectiva de mudança na estrutura da polícia pode ser entendida como uma demanda desses agentes no combate aos “indesejados”.

Com isso, buscamos mostrar que a sociedade não deveria ser pensada de maneira estática. As instituições se movimentavam de acordo com a dinâmica social que lhes dava legitimidade. Pela postura de Alencar, foi possível ver que ele não se colocou em nenhum momento a pensar a polícia de maneira revolucionária ou de mudar sua forma de agir. Ele ponderou a polícia como instituição constituída para reprimir, resolver e ajudar na suposta impunidade que existia naquela sociedade. Mudar a estrutura sem mudança de função.

A proposta da pesquisa é analisar o que as discussões suscitavam além do que estava em pauta. Dentro do projeto de Alencar, os chefes de polícia seriam nomeados diretamente pelo governo imperial, especificamente pelo ministro da justiça. Seriam atribuições do chefe de polícia nomear os delegados e subdelegados, além de nomear os agente de policiamento e os carcereiros.

É preciso problematizar também o fato de o projeto prever que apenas os bacharéis em direito, com mais de dois anos de exercício, poderiam ser nomeados chefes de polícia. Primeiro, o fato de salvaguardar para os bacharéis vários postos de trabalho. Segundo que eles seriam, dentro da sociedade, as pessoas tomadas como classificadas para assumir o poder. Essa dimensão da vida social não pode ser perdida quando se analisa um processo como esse, que a princípio era burocrático, mas que se desmembrava em outros.

Um tema que perpassou a discussão sobre a reforma policial foi acerca de que esfera iria prover os cargos, o governo imperial ou o provincial. Para Alencar Araripe, era uma inovação muito grande dar esse poder aos presidentes de províncias, como defendeu o deputado Souza Reis:

Nenhuma razão de conveniência se apresenta para que semelhante nomeação seja retirar do poder central, para ser conferida aos presidentes de províncias. Não sei que motivou atuou no animo do nobre deputado para propor esta inovação. Até hoje o governo geral tem nomeado esses altos funcionários sem que se note inconveniência alguma para o serviço público.

Valendo-me do pensamento de um grande escritor inglês, o insigne comentador Guilherme Blackstone, direi que a nomeação procedente da coroa é uma honra aos olhos da lei, porque inculca certa superioridade de talentos e de habilitações, pela presunção de que os empregos são sempre preenchidos pelos mais dignos e mais capazes de os exercer¹⁷⁹.

Mas a respeito de autoridades, cujas nomeações são pouco numerosas e feitas em longos espaços, mediante a simples noção das suas habilidades jurídicas e do seu caráter moral, não pode ter valor apreciável a providência lembrada pelo nobre deputado. A sabedoria da lei que determinou que as nomeações dos chefes de polícia fossem feitas pelo governo imperial estava sancionada pelo tempo, e não podia deixar de ser reproduzida no projeto que ora discutimos.

Souza Reis se colocou contra o fato do governo imperial ter para si a prerrogativa de nomear o ocupante do cargo. Sua justificativa era de que as pessoas que viviam nas regiões eram mais indicadas para assumirem o cargo de chefia da polícia por conhecerem com maior detalhe os “usos e costumes” do lugar.

Com essa opinião, ele mostra um dos assuntos discutidos dentro das sessões sobre a reforma da polícia. O tema em questão é o da descentralização administrativa. Souza Reis, por exemplo, era a favor de que o presidente de Província ficasse com a atribuição de escolher o chefe de polícia, justamente pelo fato de que ele estaria mais próximo das pessoas que conheciam bem suas regiões.

Em a *Competência da polícia*, Alencar deixou claro que não se tratava somente de regular a polícia. As diferenças ideológicas atravessavam as discussões sobre a polícia. Quando ele falou na maneira como seria administrada tal instituição, um ponto ficou claro: a polícia devia ficar subordinada ao ministro da justiça. “Convém na sua

¹⁷⁹BRASIL. *Anais do parlamento brasileiro*. Rio de Janeiro: Tipografia imperial e constitucional de J. Villeneuve & Cia, 1869, Tomo 4, p.140.

organização estabelecer uma conveniente centralização, como elemento de força para a autoridade, e de garantia para a ordem pública”¹⁸⁰.

O chefe de polícia é uma autoridade muito importante na administração. É o elo que prende a província ao ministério da justiça, o qual em país tão vasto como este de ser (...) o centro de toda administração judiciária do Império. Há quem conteste¹⁸¹.

O argumento de Alencar era de que o centro do poder que comandava a polícia não podia ser o provincial. Outra questão envolvendo os chefes de polícia e delegados foi a de quem dentro da sociedade poderia ocupar tais cargos. Sendo a lei interpretada inicialmente pela autoridade policial, Alencar defendeu que somente os bacharéis em direito pudessem exercer tais atividades e também que se melhorasse a escolaridade daqueles que patrulhavam cotidianamente as cidades.

Apesar de não ser uma instituição militar, a hierarquia dentro de sua estrutura era rígida. O que diferenciava essa polícia chefiada por civis era o número reduzido de subordinados. Entretanto, o que deve ser sublinhado é o fato de Alencar ter usado nesse debate a seu pensamento de administração. A centralização era a tônica.

Outro ponto que gerou discussão foi a liberdade individual. Esse tema surgiu quando se debateram dois temas: a prisão preventiva e a incomunicabilidade dos presos. O tema fora levantado pelo próprio Alencar, queixoso em relação aos que temiam dar à Polícia o poder de decretar prisão preventiva. Por isso, ele defendeu, com base em Ernesto Bertrand, que:

A prisão preventiva é um *mal necessário*: se basta para autorizá-la a inafiançabilidade do crime e a *presunção* veemente da existência da criminalidade, é preciso para justificá-la a sua necessidade indeclinável. Prender um delinqüente, embora o crime inafiançável, que não tenciona fugir, é na minha opinião iniquidade, é um abuso da faculdade que a constituição deu ao poder executivo¹⁸². (grifos meus)

Para ele, bastava um aspecto para que a prisão preventiva fosse decretada: a suspeita do crime; não obstante o fato de que ele considerava um “abuso” prender quem não vislumbrava fugir. Como a polícia era a primeira autoridade a chegar ao local do

¹⁸⁰ ALENCAR, José de. Manuscrito *Competência da Polícia*. Museu Histórico Nacional – Seção Arquivo Histórico. Notação: JRpi 05 71003.

¹⁸¹BRASIL. *Anais do parlamento brasileiro*. Rio de Janeiro: Tipografia imperial e constitucional de J. Villeneuve & Cia, 1869, p.155.

¹⁸²BRASIL. *Anais do parlamento brasileiro*. Rio de Janeiro: Tipografia imperial e constitucional de J. Villeneuve & Cia, 1869, p.153.

crime, deveria ficar com ela o direito de decretar a prisão preventiva. Sem que isso ferisse as garantias individuais, segundo ele.

Vale dizer que, no projeto apresentado à Câmara, a prisão preventiva poderia ser decretada para os crimes presumíveis de prisão preventiva. Portanto, caso houvesse suspeição de um delito desse tipo, a pessoa que tivesse sobre si tal acusação poderia ser presa. Para que a suspeita levasse o acusado para a prisão, bastaria que duas pessoas testemunhassem sobre o crime contra o suspeito, ou pelo corpo de delito.

Dentro do artigo 3º do projeto, que fala sobre essa temática, um ponto causou a crítica do senador Nabuco de Araújo. Era facultado à autoridade policial, “exigir do indiciado que preste caução ou fiança, no caso de existir contra ele a presunção veemente”.

Nabuco de Araújo defendeu a noção de que tal atitude criaria uma:

Classe de suspeitos obrigados a prestar caução; segundo seu projeto à autoridade policial pode mandar chamar qualquer cidadão por vagabundo mal procedido, ou que premeditar algum crime para prestar caução – sujeitando-se no termo que assinar às cláusulas que lhe forem indicadas –. Nota-se, senhores, que esta caução não se restringe simplesmente a certa classe de cidadãos, estendendo-se aos cidadãos mais elevados, porque vem lá um artigo que diz: ‘as pessoas a quem é permitido depor em sua própria casa a autoridade policial dirigirá officio prevenindo-a da hora em que se transportará ao seu domicílio para receber suas declarações’¹⁸³.

O trecho final, sobretudo, provocou riso no senador Francisco Otaviano. Aliás, foi justamente essa parte que mais indignou Nabuco de Araújo.

Nesse mesmo dia, Nabuco de Araújo, defendeu que as reformas fossem feitas como forma de se evitar as revoluções, mas que fossem reformas satisfatórias. “Fazer as reformas, mas reformas liberais, mas não reformas como essas que projeta o nobre ministro dos negócios da justiça, para ficar pior do que estamos”¹⁸⁴.

Antes de entrar no projeto, e mais uma vez defender a postura do partido conservador, Alencar utilizou um pensamento de Metternich para definir o que ele entendia entre reforma e reformas. Justamente para deixar claro do que se tratava o que se passaria a debater:

¹⁸³ BRASIL. *Anais do senado do império do Brasil*. Rio de Janeiro: Tipografia do Diário do Rio de Janeiro, 1869, p.228.

¹⁸⁴ Idem, 1869, p.228.

Há uma diferença profunda na significação desta palavra, conforme ela é empregada no singular ou no plural. Quando um indivíduo diz: - eu sou pela reforma-, é um revolucionário, é um ambicioso, que deseja todas as mudanças que podem satisfazer a sua paixão egoística é a sua vaga noção das coisas; o termo reformas, porém, exprime a correção dos abusos que tem sido acusados pela experiência, depois de profundo exame.

Estas palavras, Sr. Presidente, tem a maior aplicação aos nossos partidos. No Brasil, o partido da reforma é o partido que tem apelado para a revolução, é o partido estéril e esterilizador; ao contrário, o partido das reformas é o partido conservador, é o partido fecundo, aquele que tem dotado o país de todas as instituições úteis que ele possui.

O deputado Souza Reis questionou a prisão preventiva exatamente pelo temor de abuso de autoridade. O projeto previa que a prisão preventiva poderia ser decretada quando a culpa estivesse formada ou quando duas testemunhas fizessem a acusação. Dessa maneira, “a autoridade que quiser abusar tem sem dúvida em suas mãos armas muito poderosas, porque em último caso a garantia do cidadão fica apenas dependente do depoimento de duas testemunhas”.

Dentro do pensamento moderno sobre a aplicação das leis penais, era fundamental que houvesse limite e respeito ao que se entendia como garantia individual. Tudo deveria acontecer dentro de uma legalidade que levasse em consideração preceitos que respeitassem a liberdade individual, por exemplo. A lei deveria ser o limitante para a ação do Estado. Esse foi um dos pontos discutidos dentro das sessões parlamentares que buscavam uma estrutura mais dinâmica para a polícia.

Para Alencar, a liberdade individual não podia subordinar a ação do Estado, supostamente para defender a segurança individual.

A garantia individual, senhores, não exige, não pode exigir o sacrifício da iniciativa administrativa, iniciativa indispensável para essa própria segurança. Do contrário cairíamos no grande absurdo de proteger o crime contra a sociedade, de proteger o ofensor contra o ofendido (...) para os excessos desta iniciativa há recursos; há o habeas corpus (...) este é o jogo do sistema ¹⁸⁵.

Assim, Alencar marcou mais uma vez o modo autoritário como ele concebia o funcionamento da sociedade, principalmente do funcionamento do Estado. Quando ele defendeu esse tipo de ação, falava da instituição gerida pelo governo imperial. Uma postura claramente absolutista e que talvez fosse mais eficaz na manutenção da ordem,

185

com aspectos que marcam claramente o pensamento brasileiro através de Alencar. A submissão aparece com bastante constância.

No tocante ao habeas corpus, Alencar, no ano de 1869, também tinha enviado à Câmara um projeto sobre o tema. O modelo copiado por ele era o inglês e tinha inspiração em James Mackintosh, parlamentar inglês.

Na cadeia, por exemplo, ficava ao arbítrio do carcereiro colocar o preso sob tal regime, caso praticasse algum ato considerado de indisciplina; “quando é preso um indivíduo, o carcereiro, independente de ordem do juiz, tem obrigação de mantê-lo em segurança, para que ele não se evada; em segredo, para que ele não se comunique, nem com os outros presos, nem com pessoas de fora”¹⁸⁶.

Souza Reis disse em oposição ao princípio: “Não me parece (...) que esta disposição seja aceitável; porque considero perigosas as disposições de lei que dão as autoridades arbítrio de que é fácil abusar em detrimento da liberdade individual”. Ele se colocou contra tal disposição legal. Alencar também fala em liberdade individual quando defende seu projeto.

Alencar retrucou: “aqueles que pretendem atribuir ao magistrado a competência para prender, me parece que não fazem uma justa idéia do que é a prisão preventiva”.

Segundo Alencar, a lei de 3 de dezembro, dizia que “ se em alguns casos restringir a liberdade individual foi para melhor garanti-la, reprimindo por outro lado a impunidade”. Isso porque ele mostra uma suposta redução da criminalidade depois da referida lei. Chamamos suposta justamente pelo fato de não ter existido, no período em que Alencar atuou, um sistema de estatística uniforme e por isso confiável, ou seja, em nome de combater a impunidade era aceitável a limitação da liberdade individual.

No tocante a incomunicabilidade dos presos, Alencar se baseou na constituição e no código criminal para defender tal dispositivo. Segundo ele, no artigo 191 do código criminal, esse dispositivo já estava presente. O projeto de reforma da polícia dizia que “a autoridade policial poderá ordenar a incomunicabilidade do indivíduo detido previamente por crime inafiançável [e prorrogável] até vinte dias”¹⁸⁷.

Tudo baseado na lei, um preceito defendido por ele, mesmo que fosse com um instrumento de arbitrariedade. Afinal, ficava a cargo das autoridades policiais estabelecerem tal medida, com o objetivo de investigar a “verdade”. “A

¹⁸⁶ BRASIL. *Anais do Parlamento*. Rio de Janeiro: Tipografia imperial e constitucional de J. Villeneuve & Cia, 1869. Apêndice, Tomo 6., p.159.

¹⁸⁷ Idem, 1869, p. 207.

incomunicabilidade não é um meio odioso; já está em nossa lei e costume”¹⁸⁸. Desse modo, não fazia sentido questionar tal instrumento, segundo Alencar.

A réplica de Souza Reis deixa mais uma vez sua posição sobre o assunto:

Em todo caso, a medida é odiosíssima, por ser atropeladora das garantias individuais; e, como eu disse, quando se trata de uma lei em que as garantias em pró da liberdade individual devem ser alargadas, não é sem dúvida a ocasião mais própria para que estabeleçamos a incomunicabilidade do cidadão¹⁸⁹.

Os liberais tinham medo do uso desse artifício como método de tortura, já que, no projeto dele, havia um artigo que tratava do tema.

A erudição de Alencar era grande (era um conhecedor das doutrinas jurídicas da França, Inglaterra e Bélgica), e ele a usou para defender seu ponto de vista. Buscando sempre embasar seus argumentos nas figuras importantes da matéria:

Os criminalistas mais notáveis, como Lyraverend, Ortolan, Faustin Helie, reconhecem a necessidade que há para a instrução criminal desta medida, sem a qual muitas vezes se burlaria a investigação (...) Berenger e Dupin não se declararam contra a incomunicabilidade, mas sim contra o abuso que dela se fazia, transformando-a em tortura¹⁹⁰.

Além desses autores, Alencar ainda buscou a respeito do tema o inglês Ricardo Burn e do alemão Karl Mittermayer. Tudo isso na tentativa de abalizar com nomes estrangeiros o seu pensamento.

Alencar questionou seus interlocutores, muitos dos quais contrários a tal medida, com a seguinte pergunta: “Senhores, quando tais exemplos encontram-se na legislação de países mais livres, mais civilizados, como havemos de privar às nossas autoridades deste meio de descobrir o crime?”. Se na França e na Inglaterra existia tal possibilidade, porque o Brasil deixaria de usá-la? Os deputados Araújo Góis, Cruz Machado e Teodoro da Silva defenderam a incomunicabilidade do preso na circunstância em que o projeto previa. Silva inclusive diz que tal tema constava no Código criminal.

O Deputado Souza Reis foi um dos que se colocaram contrários a tal medida. A respeito desse tema, o texto do projeto dizia que os presos poderiam ficar por três dias sem se comunicar com ninguém, o que gerou a indignação de Souza Reis: “eu não

¹⁸⁸BRASIL. *Anais do parlamento brasileiro*. Rio de Janeiro: Tipografia imperial e constitucional de J. Villeneuve & Cia, 1869, p.159.

¹⁸⁹ Idem, 1869, p.196.

¹⁹⁰ Idem, 1869, p.159.

posso prestar o meu voto a esta disposição; acho que ela não é autorizada por princípio algum que nos regem”. Divergindo de Alencar, que usou a constituição para legitimar esse dispositivo. Souza Reis aponta que na época havia denúncias contra o abuso de autoridade por parte dos chefes de polícia no que tange à incomunicabilidade.

Segundo José Murilo de Carvalho¹⁹¹, a separação entre a polícia e o poder judiciário era demanda dos liberais presente no programa da Liga Progressista em 1862 tendo sido ratificada pelo grupo de Nabuco de Araújo e Zacarias Góis e Vasconcelos em maio de 1869. Uma queixa que Alencar teve que ouvir dos liberais foi a de que as ideias liberais foram usurpadas pelos conservadores. Lembrando que Alencar criticou o governo conservador de querer fazer a reforma do escravismo por ser um tema defendido pelos liberais. Ele, investido do poder de ministro, fez exatamente o que os liberais pensavam sobre a administração do Estado, no caso aqui abordado, em relação à polícia.

A reforma da polícia também era uma demanda dos liberais. A luta para que os conservadores fizessem de fato a reforma que os liberais não tinham feito foi empreendida por Alencar, o que pode ser considerado como uma espécie de “façamos nós conservadores antes que os liberais a façam”.

Para defender a sua concepção, Alencar se baseou na constituição, que estabeleceu a divisão dos poderes. Foi a partir desse princípio que ele sustentou seu pensamento sobre esse assunto. A grande questão era que a polícia pertencia à esfera administrativa; contudo, tinha prerrogativas judiciais. Isso, segundo Alencar, feria a divisão e independência entre os poderes. Já no primeiro artigo, ficava definida a incompatibilidade entre as funções policiais e judiciais. Ainda segundo ele, essa mistura era um invento dos “franceses que a influência exercida pela civilização daquele país, chefe da família latina, tem infelizmente transplantado para outros países e, sobretudo, para o Brasil”¹⁹².

Nessa questão, a defesa de Alencar era a de que a polícia formasse com o poder judiciário um complemento na prevenção dos crimes ou na prisão dos criminosos. Eram duas partes que estavam imbricadas no mesmo processo. Essa proposta estava diretamente ligada à lei de 3 de dezembro de 1841.

¹⁹¹CARVALHO, José M. De. *A construção da ordem*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

¹⁹² ALENCAR, José de. *Discursos parlamentares de José de Alencar – Deputado Geral pela província do Ceará (1861 a 1877)*. Brasília: Câmara dos deputados, 1977, p.565.

Ele acreditava ser isso uma prerrogativa constitucional, que previa a separação entre os poderes. Com a polícia subordinada ao poder executivo com instrumentos do judiciário, isso se caracterizava como interferência entre os poderes. Para ele, o problema estava na forma como seriam separadas as partes. Ademais, baseando-se em Montesquieu, defendeu o pensamento de que o poder executivo “confundido” com o judiciário causaria arbítrio e opressão da população.

Para ele tudo o que estava fora do processo criminal era do âmbito policial:

Enquanto se trata de prevenir esse crime, de investigá-lo, de coligir os elementos da criminalidade, funciona a policia; desde que o crime é denunciado solenemente, desde que há uma acusação, começa a ação da justiça, a qual ou restitui o réu à sociedade pela absolvição ou o devolve à polícia para o cumprimento da pena ¹⁹³.

A instituição teria o papel de prevenir e reprimir e evidentemente que tais atribuições recairiam sobre as classes subalternas. Por isso, deveriam fortalecer o patrulhamento regular, aumentando a vigilância e a visibilidade do movimento dos “indesejados”.

A polícia considerada em sua integridade é pois uma instituição meramente administrativa e sujeita ao poder executivo, e confiada à agentes de imediata dependência (...) A polícia incumbida da manutenção da segurança pública e privada, selaria sua missão por dois meios: pela *prevenção* ou pela *repressão* do crime ¹⁹⁴. (Grifos meus).

O crime marcava o limite da função de cada um dos poderes. O âmbito da justiça seria quando o crime chegasse ao tribunal. A punição era “a missão da justiça” ¹⁹⁵. A justiça tinha que guardar o caráter de julgar e punir o criminoso, ou absolver o que não tivesse culpa. “Aonde há uma boa justiça não se deve recear pelas violências da policia; ao contrário, não basta uma boa justiça para manter a liberdade individual e a segurança publica”.

Alencar, portanto, defendeu a separação entre a polícia e o poder judiciário como uma prerrogativa constitucional, diferentemente do deputado Gama Cerqueira,

¹⁹³ ALENCAR, José de. Manuscrito *Competência da Polícia*. Museu Histórico nacional – Seção Arquivo Histórico. Notação: JRpi 05 71003.

¹⁹⁴ Idem.

¹⁹⁵ BRASIL. *Anais do parlamento brasileiro*. Rio de Janeiro: Tipografia imperial e constitucional de J. Villeneuve & Cia, 1869, p.152.

que pensava a separação como um caminho para que se alargassem mais as liberdades individuais. Duas linhas de pensamentos distintos sobre o mesmo tema. Para Gama Cerqueira, o fundamental da separação era o fato de diminuir o uso arbitrário do poder daqueles que tinham o direito de prender e julgar.

A reforma que acabou de ser trabalhada nas páginas precedentes teve seu desfecho no ano de 1871. A consequência mais relevante do processo foi a perda do poder de julgar e sentenciar dos chefes de polícia, o que segundo Holloway, não fez com que a polícia deixasse de punir os crimes menores como se ainda estivessem com o poder de julgar e sentenciar. O traço autoritário que marca as instituições brasileiras estava presente nessa característica.

É possível observar que Alencar obteve uma vitória política no tocante ao seu entendimento do que fosse a separação entre os poderes. Foi uma evidente vitória também dos liberais e que nos ajuda a entender o seu projeto político para o país. Visto que, conforme mostrado, a reforma da polícia foi cortada por vários elementos que tinham em si questões maiores.

Não foi uma mudança na maneira de pensar juridicamente a sociedade. Entretanto, Alencar já apontava para a necessidade de se controlar as pessoas, com vistas ao fato de que o trabalho era uma forma de inserção social. O trabalho disciplinava. Todavia, era preciso que os mecanismos de controle acompanhassem a mudança que se anunciava no horizonte brasileiro, mesmo que o efeito da emancipação pelo ventre tenha produzido um efeito diferente do que se imaginava. Foi um modo de estabelecer uma política para a polícia.

Fortalecer e ampliar o poder do Estado. Aperfeiçoar e especializar as instituições. Pensar em ocupar continuamente todos os espaços do cotidiano das pessoas. Limitar a liberdade individual. Tudo isso era pensado pela elite dirigente do país com o objetivo evidente de autoproteção, provavelmente um sintoma da grande movimentação de escravos e libertos, principalmente na Corte.

Não se pode subestimar a capacidade daquelas pessoas em articular os temas em discussão dentro do parlamento com o que acontecia fora, tampouco com o que estava nas vésperas de ser mudado.

3.1.2 Ideia de prisão

Passamos agora a analisar como a prisão foi pensada por Alencar. Entendemos que essa instituição complementava o pensamento de “segurança”, já que tinha como fim a punição. Devemos pensar também os efeitos esperados e os obtidos em relação àqueles que eram reclusos. Isso talvez nos ajude a entender o modo como Alencar pensou a prisão. É preciso dizer que Alencar apenas lançou a noção de se reformar as prisões e indicou alguns caminhos. Contudo, não propôs nenhum projeto conforme fizera com a polícia.

Na perspectiva dele, era preciso construir mais cadeias e instituições para o fim de cumprimento de sentença e melhorar os regulamentos disciplinares. O conjunto de prédios apropriados e regulamentos deveriam estar em harmonia para que a penalidade fosse eficaz. Alencar, inclusive, sugeriu que o Estado imperial ajudasse as províncias na construção de novas cadeias. “Há dificuldade em reunir estes dois elementos; mas com perseverança e certas medidas aconselhadas pela experiência, acredito que se pode estabelecer um regime regular e satisfatório”¹⁹⁶. O objetivo dele era o de uniformizar o sistema penitenciário brasileiro.

Compreendo o regime penal como uma escala proporcionada, não só ao crime, mas ao grau de perversidade, ao sexo, à idade e até a sensibilidade especial do réu. Esse regime em vez de adotar um sistema com exclusão dos outros, abrange-os à todos. Cada método de correção deve ter aí sua aplicação oportuna 59¹⁹⁷.

É interessante notar que Alencar se apropriou de vários elementos liberais no tocante ao sistema penal. Ele entendia que a prisão deveria preservar algumas garantias individuais, por exemplo, garantindo ao preso que ficasse próximo do seu domicílio.

O isolamento celular [celas individuais], esse absoluto seqüestro do homem, retirado completamente da sociedade e entregue à sua consciência; representa o máximo da penalidade humana. Convém aplicá-lo nos casos extremos, e sob os auspícios da ciência, de modo que se evite o quanto possível comprometer a vida e a razão do condenado. 59.

Talvez essa concepção de preservar a sanidade do prisioneiro tenha um caráter também de fundo punitivo. A punição deveria ser reforçada todos os dias. Para isso, era preciso que a pessoa fosse mantida viva e com pleno funcionamento das suas faculdades

¹⁹⁶BRASIL. *Relatório ministerial de 1868*. Rio de Janeiro: Tipografia Progresso, 1869, p.58.

¹⁹⁷ Idem, 1869, p. 59.

mentais. Até porque, em caso de morte ou enlouquecimento, a punição não faria mais sentido.

A ideia de isolamento celular nasceu na Filadélfia, Estados Unidos. A pena de isolamento tinha sido criada com o objetivo de substituir os castigos corporais e o trabalho forçado. Além disso, a arquitetura do sistema da Filadélfia apresentou uma “estrutura de sete pavilhões que “irradiavam” até quase os muros a partir de uma rotunda central”¹⁹⁸.

Para Gabriel Anitua¹⁹⁹, as mudanças nos regimes penais estavam diretamente ligados à ordem burguesa implementada a partir dos processos revolucionários no final do século XVIII.

Não foi por acaso que as diferentes fases do movimento penitenciário coincidiram com as fases revolucionárias. Assim, após o movimento revolucionário de 1789, o penitenciarismo seria antes de tudo ‘filantrópico’, estaria centrado nas condições de vida das prisões existentes e reivindicaria sua melhora²⁰⁰.

Evidente que o processo de emancipação servil estava longe de ser um processo revolucionário no Brasil. Ainda assim, é preciso analisar a mudança sugerida por Alencar como um preparativo para acolher um número maior e punir de maneira mais eficaz as pessoas “indesejadas” da sociedade. Acompanhar as mudanças sociais que poderiam acontecer era fundamental para aquela sociedade²⁰¹.

“Daí de gradação em gradação a penalidade vai descendo até a prisão correcional, ou até a prisão simples, que não deve ficar de todo isenta do trabalho; pois a reclusão combinada com a inércia torna-se nociva física e moralmente”²⁰². Roberto Romano em *Conservadorismo Romântico. Origens do totalitarismo* oferece uma contribuição ao buscar na origem da palavra labor as ideias de fadiga, sofrimento e pena (sacrifício). Nesse caso, o trabalho foi associado a uma característica negativa de punição.

¹⁹⁸ ANITUA, Gabriel. *História dos pensamentos criminológicos*. p.220.

¹⁹⁹ Idem.

²⁰⁰ Idem, 2008, p.218.

²⁰¹ É preciso que se diga que, a ideia de reformar as prisões não foi lançada por Alencar. Ele apenas mostrou o seu ponto de vista sobre o tema. Mas deve ser tomado como aspecto importante os ministros da justiça que ocuparam o cargo no período da construção da lei do “ventre livre” terem proposto mudanças no regime prisional.

²⁰² BRASIL. *Relatório ministerial de 1868*. Rio de Janeiro: Tipografia Progresso, 1869, p.60.

As prisões representam o poder do estado de exercer a punição e ajudam também na compreensão de como a sociedade pensa a exclusão dos que, de alguma maneira, transgrediam a ordem. Essa exclusão se ligava, sobretudo no período escravista, aos escravos e ao perigo que eles representavam para o país, segundo muitos políticos do Brasil império.

Uma das medidas que deveriam ser implantadas nas penitenciárias brasileiras era a da criação de instituições escolares. A escola deveria ensinar os “rudimentos gramaticais” aos detentos e também aulas de religião. Ademais, eram oferecidas “oficinas de ferreiro, marceneiro, sapateiro, alfaiate, encadernação e chapeleiro”²⁰³. Todas essas atividades foram consideradas úteis por Alencar. Seriam elas que afastariam as pessoas da “perversão moral”, uma vez que o objetivo era o de disciplinar os detentos através do trabalho.

Essas práticas são articuladas com o que ele propôs no seu relatório e que outros tantos ministros também o fizeram: exercer a vigilância para melhor conter e controlar aquela parte indesejada da sociedade oitocentista. Desse modo, foram debatidos conceitos que se relacionavam com a ordem urbana. Como será mostrado na parte seguinte do trabalho, Alencar tentou mudar o padrão de sociabilidade histórico na Corte e nas capitais das províncias.

3.2 - Atuação de Alencar nos debates na imprensa e no parlamento sobre a emancipação do ventre

... uma ideia funesta, que é a do ventre livre, contra a qual me empenharei com todas as forças, porque entendo que há de ser fatal (*apoiados da oposição*) e há de produzir calamidades capazes de apavorar o próprio governo (*apoiados da oposição*)²⁰⁴.

²⁰³ Idem, 1869, p.66.

²⁰⁴ ALENCAR, José de. *Discursos parlamentares de José de Alencar – Deputado Geral pela província do Ceará (1861 a 1877)*. Brasília: Câmara dos deputados, 1977, p. 208.

O pensamento de emancipação dos cativos pelo ventre, no Brasil, até a promulgação da lei em 28 de setembro de 1871, teve um longo percurso. Desde a década de 1850, foi projetado para o país uma mudança no regime escravo. Sabendo do grau de conservadorismo que marcava a sociedade brasileira, é possível afirmar que, logo depois de acabar oficialmente com o tráfico de escravos, o Brasil não faria outra mudança naquele regime de trabalho.

O objetivo dessa parte é analisar as várias propostas de emancipação dentro do recorte cronológico estabelecido. Com o devido destaque para o final da década de 1860, quando foi grande o número de projetos que visavam mexer de alguma maneira no regime escravo. Em muitos deles, a forma como se daria a emancipação pode ser semelhante. Contudo, foi possível perceber as nuances entre cada um e também com a lei que foi aprovada, derivando, desse fato, a necessidade de não tratar o período de modo homogêneo.

Do pensamento lançado em 1851/1852 até 1871, o teor das ideias foi o mesmo em relação à emancipação pelo ventre ²⁰⁵. A diferença, evidentemente, foi como o processo se deu. Ocorreu na década de 1860, com mais precisão, depois que a Junta Francesa de emancipação pediu ao imperador que interferisse na questão. Várias propostas foram feitas na Câmara e no Senado, inclusive uma de José de Alencar. Por isso, a proposta de análise do processo, para com isso conseguir entender o que estava em disputa naquele momento.

É preciso ter em mente o percurso feito dentro do parlamento e a maneira como o tema foi tratado dentro das comissões que tinham o dever de julgá-lo. Devemos analisar a posição política das pessoas que foram favoráveis e contrárias à reforma e, obviamente, entender como eles contribuíram na elaboração da lei.

Várias medidas dentro desse período foram tomadas. Algumas ficaram apenas na tentativa, mas o que importa é perceber que a sociedade se movimentou no tocante à escravidão. Em 1854, por exemplo, João M. Wanderley apresentou duas propostas que visavam regular o regime escravo. A primeira foi a de tentar proibir o comércio entre as províncias. Uma dinâmica estabelecida pelos traficantes de escravos depois da lei de 1850, quando ficou proibido o comércio internacional de escravos. A segunda esteve

²⁰⁵ O deputado Silva Guimarães em 1850 e em 1852 apresentou dois projetos que pretendiam emancipar os filhos das escravas. O caráter indenizatório, o tempo de serviço que o “liberto” teria que prestar. *A abolição no parlamento: 65 anos de luta, 1823 – 1888/ Apresentação do Senador Humberto Lucena. Brasília: Senado Federal (Subsecretaria de arquivo), 1988.*

ligada aos escravos que viviam, sobretudo, nos centros urbanos. Aos senhores seriam dadas as obrigações de alimentar os escravos velhos e/ou doentes. Caso contrário, os escravos seriam alforriados.

Em 1865, Francisco Acaiaba de Montezuma (visconde de Jequitinhonha) ofereceu três projetos relacionados ao regime escravo. O primeiro pretendia abolir a pena de morte para os crimes escravos. O segundo vislumbrava dar alforria aos escravos que estivessem ao “vento”. Mas nesse projeto, havia uma proposta ousada para a época: no artigo 5º, pretendia-se acabar com a escravidão em 1880. Essa era uma ideia diferente de todos os projetos até então. O último tinha como objetivo dar alforria aos escravos que estavam lutando na Guerra do Paraguai.

José Antônio Pimenta Bueno (Marquês de São Vicente) recebeu a incumbência do imperador de elaborar um estudo sobre a emancipação do ventre. Em 1866, foram entregues cinco projetos para o imperador sobre o tema. A partir desse movimento, o tema ganhou um impulso diferente. Isso porque o imperador ordenou que o parlamento brasileiro apreciasse a questão, em 1867, quando foi colocado na *Fala do Trono*. No ano seguinte, ocorreu o mesmo. Contudo, no gabinete 16 de julho, o tema ficou parado. Ainda em 1867, Nabuco de Araújo também apresentou um projeto ao parlamento para a emancipação do ventre escravo.

Foi a partir do estudo apresentado por Pimenta Bueno que Nabuco de Araújo e Visconde de Sapucaí fizeram seus projetos alternativos. Inicialmente, Nabuco de Araújo fez um projeto em separado, no qual os filhos das escravas estariam em condição livre e seriam considerados ingênuos. A condição para tanto era a de trabalhar até os 21 anos para o senhor. Em contrapartida, o senhor teria que alimentar, tratar e educar os “emancipados”. A possibilidade de formação do pecúlio pelo escravo existia, mas não foi tratada como direito. Quem fosse liberto pela lei ficaria obrigado a trabalhar durante cinco anos para os senhores.

A criação de um fundo para que fossem compradas alforrias foi uma novidade se compararmos com os projetos da década de 1850. Mas a formação da quantia para tanto dependeria de doações, de seis loterias anuais e da aplicação de dinheiro do orçamento das províncias e do governo geral para tal medida. Ao mesmo tempo, estabelecia como os escravos poderiam ser considerados livres: os escravos da Nação, os de “herança vaga” e os que se casassem com pessoas livres.

Dois parágrafos do artigo 5º chamaram a atenção: um que acabava com a lei de 10 de julho de 1835 e outro que retiraria do código criminal o artigo 60, transformando

as penas de morte ou galés em prisão com trabalho. O projeto extrapolou o que parecia ser uma lei que regulasse a emancipação.

O fato de a maioria dos projetos versarem sobre o que a emancipação do ventre, não significava que todos tinham as mesmas formas para fazer o processo. É preciso entender que os projetos apresentavam vários temas transversais à emancipação. A forma como se daria o processo, o tempo de serviço obrigatório, o pecúlio e a indenização. Nessas colocações estavam as diferenças.

Em 1869, o então ministro da justiça, José de Alencar, estabeleceu pelo decreto 1695 a proibição da venda de escravos em leilões públicos. Essa foi uma concepção apresentada pelo senador Silveira da Motta em 1860. É preciso esclarecer que esse decreto não se restringiu a ideia principal, tornando proibida também a separação das famílias escravas. Um exemplo que para Alencar era a demonstração de que a escravidão estava com os “dias contados”.

A Câmara dos deputados em 1870 criou uma comissão especial, tamanha a mobilização social que o tema suscitou. No mesmo ano, a comissão emitiu um parecer sobre o projeto enviado à Câmara ²⁰⁶. Outros deputados enviaram propostas individualmente com vistas a regulação da emancipação servil. Araújo Lima, Perdigão Malheiro e José de Alencar foram os que ofereceram alternativas. José de Alencar terá o seu projeto analisado mais adiante.

Araújo Lima foi confluyente com os projetos anteriores na forma e na questão da prestação de serviço em relação aos serviços escravos “emancipados”, bem como o caráter indenizatório. A condição das crianças foi colocada dubiamente por ele: seriam “livres ou ingênuas”. Esse dado era importante para a definição da cidadania, caso a lei fosse aprovada.

Já Perdigão Malheiro, jurista conceituado à época e autor de um estudo sobre a escravidão muito usado no período, apresentou um projeto que versava sobre o “ventre livre”. A diferença para as propostas anteriores foi em relação ao tempo de serviço obrigatório que os filhos das escravas teriam que cumprir.

Tanto Araújo Lima como Perdigão Malheiro não pensaram em dar condição para que os escravos já existentes comprassem sua alforria. Mesmo sendo um costume

²⁰⁶ Os membros da comissão eram: Jerônimo José Teixeira Júnior (Visconde de Cruzeiro); João José de Oliveira Junqueira Júnior; Domingos de Andrade Figueira; Rodrigo Augusto da Silva; ambos advogados. Francisco do Rego Barros Barreto, engenheiro.

da época, não havia o direito de o escravo comprar a sua liberdade, o que o deixava sob a vontade do senhor e não criava a obrigação da emancipação gradual.

A preocupação do relator da comissão era comum ao período: a ordem pública. Construiu a imagem de um país atento a modernização, desde que não causasse os “abalos” econômicos projetados para a sociedade, sem que se mexesse na propriedade privada e que se mantivesse a segurança pública. Tanto é que a palavra “gradual” dava o tom, evitando a “precipitação”. A escravidão aparecia de maneira branda e os proprietários de escravos sem “apego” ao “elemento servil”, uma vez que aceitavam a venda de alforrias – desde que pagassem o preço que cada “peça” valia.

Uma das questões levantadas durante as discussões na imprensa e no parlamento era sobre a oportunidade de fazer tal mudança. Principalmente com o país em guerra e contando com a participação de inúmeros “voluntários da pátria”. Entre os quais os libertos de “última hora”. As forças bélicas, que poderiam evitar uma revolta escrava, estavam voltadas para os campos de batalhas do Paraguai.

Antes que o projeto fosse levado à discussão, era preciso que se fizesse um levantamento da população escrava de todo o país, para que depois se projetasse como proceder a partir dos números aferidos.

É por isso que a comissão reconheceu unanimemente a necessidade da decretação da matrícula especial dos escravos existentes em todo o império, afim de que, com a perfeita segurança, se possam calcular os efeitos e conseqüências das medidas que tem de ser progressivamente decretadas²⁰⁷.

Garantia-se, assim, a parcimônia exigida. Além disso, ratificava-se o caráter conservador de buscar a máxima “segurança” quanto ao futuro. Tudo para que a ação saísse perfeita conforme o planejado.

Tudo foi pensado para que atendesse às expectativas de todos que tinham interesses no tema. Fosse por questão econômica, por direito de propriedade e/ou de segurança. Assim, estabeleceram um modo como deveria ocorrer.

Dentro desse processo, é importante que se problematize a forma como os projetos pensavam a inserção dos ex-escravos na sociedade. No parecer da comissão, havia ao menos a seguinte intenção: transformar os escravos em colonos. Mesmo sendo a sociedade brasileira atravessada por uma relação de dominação, na qual o favor dava o

²⁰⁷A *abolição no parlamento: 65 anos de luta, 1823 – 1888/* Apresentação do Senador Humberto Lucena. Brasília: Senado Federal (Subsecretaria de arquivo), 1988, p.168.

tom, é fundamental comparar como os outros deputados trataram a transição para o trabalho livre. Até porque, os pareceristas deixaram claras quais eram as condições: “sem prejuízo do direito de propriedade, e sem abalo da agricultura”²⁰⁸.

A indenização foi unânime na discussão e em todos os projetos – haveria participação do governo no pagamento das alforrias. O projeto de Alencar foi citado sobre esse assunto, o que nos ajuda a entender que, apesar da lei não ter sido originada do projeto dele, algumas vitórias foram obtidas.

A preocupação era também que se libertassem as escravas para que ficasse menor o impacto com o dinheiro gasto pelo governo ao libertar os filhos delas. Isso na teoria. Na prática, como mostrou Chalhoub, foi bem diferente.

Diante do exposto, passamos à análise do pensamento de Alencar sobre o tema. Em um primeiro momento, será problematizada a atuação dele na imprensa contra a proposta do governo em 1867, tendo em vista sua posição de opositor ao Gabinete da Liga progressista. Em seguida, será lançada luz para o projeto enviado por Alencar ao Parlamento com o objetivo de ter alternativa para o pensamento dominante. Para no fim, problematizar como a lei do “ventre livre” foi construída de acordo com a ideologia dominante.

3.2.1 As Cartas de Erasmo

Partimos do encontro inicial que Alencar teve com a ideia de emancipação do ventre escravo. A partir desse momento, ele passou a produzir pensamentos que expressaram em vários momentos o modo como sentia os acontecimentos. A fonte principal aqui são as *Cartas a favor da escravidão*. Em seguida, buscaremos questionar se a emancipação de fato era um dilema social para ele. Para isso, foi analisada a participação parlamentar de Alencar nesse tema.

²⁰⁸ Idem, 1988, p.167.

Algumas perguntas precisam ser feitas de antemão: para Alencar, qual era o problema em torno da emancipação dos escravos? A falta de mão-de-obra? Sendo isso, no projeto dele de mão-de-obra livre não incluía os ex-escravos? Era uma questão política gerada pelo medo do que poderia acontecer com a monarquia?

De acordo com a metodologia estabelecida para a dissertação, entendemos que o sentir, o pensar e o agir são imbricados. Dentro do recorte temático feito aqui, possivelmente foi nesse assunto que Alencar mais expressou os seus sentimentos; carregados de valores e ideologia. O estopim para tal opção foi exatamente pelo fato de o texto de Alencar ter sido construído com a “veemência do sentimento” que o dominava ²⁰⁹.

Quando propusemos analisar José de Alencar, pensamos, como já dito anteriormente, em tudo o que possa ter motivado a ação de Alencar. Isso passa pela sua subjetividade. Com isso, iniciamos o modo como a proposta de emancipação colocada na Fala do Trono de 1867 tocou sua subjetividade ²¹⁰. O seu movimento pulsional o fez agir.

O que inicialmente chamou a atenção foi a estratégia que Alencar usou para atrair o público para as suas propostas. Os panfletos foram lançados como se fossem cartas escritas para o imperador Pedro II, a figura mais representativa do país. Estratégia usada anteriormente, e com sucesso, tendo em vista que as publicações precedentes tiveram segunda edição. Mas há que se registrar o seguinte, foi do imperador a primeira iniciativa de colocar o assunto da emancipação na Fala do Trono.

Nesse período de exposição públicas das suas ideias sobre a emancipação, Alencar trabalhava na seção de estatística do ministério da justiça. Ele era oposição ao gabinete da Liga Progressista. Nesse momento, ele já havia começado a mobilizar as forças conservadores para tentar chegar ao poder.

“Essas doutrinas que vos seduziram, longe de serem no Brasil e nessa atualidade impulsos generosos de beneficência, toma ao revés o caráter de uma conspiração do mal, de uma grande e terrível impiedade” ²¹¹.

²⁰⁹ ALENCAR, José de. *Cartas a favor da escravidão*. São Paulo: Hedra, 2008. 39 p. É preciso que se diga que originalmente essas cartas foram publicadas com o seguinte título: *Ao imperador: Novas cartas Políticas de Erasmo*. Vendidas quinzenalmente.

²¹⁰ Nesse contexto outros políticos também publicaram livretos com sobre o debate iniciado com a Fala do Trono. Um livro sem autoria identificada com o título *A extinção da escravatura no Brasil* publicado em 1868 na Corte. Adolfo Bezerra de Menezes publicou *A escravidão no Brasil e as medidas que convém tomar para extingui-las sem dano para a Nação* em 1869.

²¹¹ ALENCAR, José de. *Cartas a favor da escravidão*. São Paulo: Hedra: 2008, p 61.

Um dos argumentos dele contra a emancipação era de que as instituições sociais tinham que ser respeitadas até que elas acabassem por si só, sendo, inclusive, um direito.

O apelo público feito por Alencar além de mostrar o que ele pensava sobre o assunto, deixava uma imagem para a posteridade feita por ele mesmo. Uma imagem de um:

Homem justo, que venera a liberdade; com a caridade do cristão que ama seu semelhante e sofre na pessoa dele. Afirmando que o bem de ambas, da que domina como da que serve, e desta principalmente, clama pela manutenção de um princípio que não representa somente a ordem social e o patrimônio da nação; mas sobretudo encerra a mais sã doutrina do evangelho ²¹².

Dentro da autoimagem feita de si, Alencar marcou mais uma vez com quais bases pensava a sociedade, com destaque para a caridade, uma virtude cristã baseada no “amor”. Porém, o que precisa ser sublinhado é o fato de ele se preocupar com a “ordem social”; sobretudo numa sociedade hierarquizada que, segundo ele, deveria se manter fiel ao que dizia o evangelho.

Usando o exemplo da experiência positiva inglesa de emancipação, Alencar colocou mais um tema no teatro das discussões:

Quando realizou-se a emancipação, os escravos, se não estavam completamente educados para a liberdade, possuíam pelo menos os rudimentos industriais que deviam mais tarde desenvolver-se com o trabalho independente (...) a passagem para o trabalho livre se efetuou com a divisão das terras e a vigilância da autoridade ²¹³.

O exemplo negativo era dado pela emancipação francesa. Nesse caso, Alencar colocou mais um componente, que foi a origem cultural da França.

Nas colônias francesas, muda a cena; a abolição toma um aspecto triste (...) a emancipação, além da desordem econômica e das insurreições, acarretou a desgraça e a ruína da população negra. Ainda não educada para a liberdade entregou-se à indolência, à miséria e à rapina ²¹⁴.

²¹² Idem, 2008, p.75.

²¹³ Idem, 2008, p.81.

²¹⁴ Idem, 2008, p.81.

A linha de raciocínio dele foi direcionada para necessidade de se ter um aparelho estatal repressor forte, capaz de vigiar e controlar a população.

Não há exemplo, senhor, de um país que se animasse a emancipar a raça africana, sem ter sobre ela uma grande superioridade numérica. Quebrar o vínculo moral, quando não se existe a intensidade necessária para absorver e sufocar o princípio estranho, seria o suicídio. A primeira lei da sociedade, como a do homem, é a da sua conservação ²¹⁵.

Portanto, ele colocou para o público leitor o tema da violência que aconteceria devido às circunstâncias do Brasil na época. O país estava envolvido na Guerra do Paraguai, na qual empenhou a maior parte de sua força bélica. Por isso, o “perigo” da emancipação. Atente para o fato de que ele indica que o que sustentava o regime da escravidão era a “moral”, nesse caso, tendo a obediência e a submissão como pontos fundamentais. Com isso, o poder patriarcal, na ótica dele, não teria força para controlar aquela população.

Esse índice foi gerado por meio do apelo ao aperfeiçoamento do Estado, mostrando-se como uma ideologia da “segurança nacional” e tornando-se uma marca da sociedade escravista, que para tentar controlar as pessoas cativas, visava se armar.

Ainda se valendo do exemplo inglês, Alencar tentou mostrar em números que a população de “boa índole” brasileira estava em desvantagem numérica para fazer tal “reforma” social. Ele fez uma pergunta ao leitor:

Há alguém de boa-fé que aconselhe a emancipação em um estado cuja população não tem a capacidade suficiente de sopitar o elemento subversivo? Não equivalera semelhante desatino à loucura do homem que lançara fogo ao morteiro, para abafá-lo com a mão ²¹⁶.

Os sentimentos colocados nos escravos contribuem para analisar seu caminho argumentativo. O problema para Alencar estava no fato de que a possível lei de emancipação fosse dar aos escravos o direito de reivindicar a emancipação. A saída de uma situação de submissão provocaria “irritação” no ex-escravo. Alencar aponta para o fato de a escravidão produzir efeitos negativos naqueles que estavam em situação de dominação. O escravo teria então, um ódio incomensurável. O ex-escravo seria carregado de uma ira (um pecado capital) contra quem o fizera sujeito anteriormente.

²¹⁵ Idem, 2008, p.81.

²¹⁶ ALENCAR, José de. *Cartas a favor da escravidão*. São Paulo: Hedra: 2008, p.83.

“Rompa-se este freio, e um sopro bastará para desencadear a guerra social, de toda a mais rancorosa e medonha”²¹⁷. O sentimento de rancor como elemento fundamental da guerra que se iniciaria, caso a emancipação fosse feita. O estado de natureza dos escravos era transformado com o convívio com os “brancos civilizados”.

O tema da violência foi colocado de maneira que as pessoas que a simbolizavam eram os escravos. Esses tinham contatos de muita proximidade com os seus senhores. Não havia outra saída possível para aquela situação. Segundo ele era inevitável que acontecesse uma grande “calamidade” social.

Toda essa construção introduziu outro elemento apelativo: o medo. Esse sentimento dele, por várias razões (econômicas, controle social), foi lançado como estratégia de mobilizar a sociedade contra a ideia. Deve ser entendido também como um elemento que buscava reforçar pontos importantes para aquela sociedade, principalmente, os que tinham ligação com a repressão e com o poder. Como produto final, caso a emancipação passasse, a morte seria o desfecho para a questão, ou seja, ele fez um apelo a dois sentimentos conjugados.

Nos seus escritos e discursos parlamentares sobre a emancipação também fica evidente a preocupação com o do mercado de trabalho livre no Brasil. O trabalho do cativo seria o caminho para que ele fosse aceito pela sociedade. Isso fica claro quando Alencar diz que:

O primeiro direito da pessoa, a propriedade, o escravo não só o tem, como o exerce. Permite-lhe o senhor a aquisição do pecúlio, a exploração das pequenas indústrias ao nível de sua capacidade. Com esse produto de seu trabalho e economia, rime-se ele do cativo: emancipa-se e entra na sociedade²¹⁸.

O trabalho, desde que fosse consentido pelo senhor, era o caminho para o escravo ser aceito. Dessa maneira, temos que o trabalho “educava” o escravo para a sociedade, sem “indolência”, sem “ódio” e sem “revanchismo” contra aqueles que fizeram daqueles “elementos” escravos. Não obstante o fato de o país considerar o escravo como “coisa”.

Na construção feita por ele, o escravo, de um modo geral (sem distinguir a escravidão urbana da rural) tinha acesso ao que ele considerou o “primeiro direito do homem” (no seu pensamento sobre a constituição, na obra *A propriedade* isso fica

²¹⁷ Idem, 2008, p.86.

²¹⁸ ALENCAR, José de. *Cartas a favor da escravidão*. São Paulo: Hedra: 2008, p 91.

evidente): a terra. Uma característica do conservador, segundo Cândido M. Rodrigues. Os conservadores teriam uma ligação visceral com a terra. Isso fica evidente em Alencar, quando ele concebeu o surgimento da sociedade condicionado ao aparecimento da propriedade privada. Dentro desse bem inalienável, a vontade do senhor era inviolável, mesmo sendo o escravo ainda dependente da vontade do senhor e sem ser considerado cidadão.

No livro *A propriedade* consta o pensamento de Alencar sobre o que seria o direito de propriedade em relação às coisas. Não havia uma especificação da posse em relação a um objeto determinado. Tal fato dá margem para pensar a questão servil, tão atacada por ele; e, sobretudo, porque ia de encontro ao preceito liberal de defesa da propriedade privada.

Por isso, o conceito de emancipação aqui tem dois entendimentos. O primeiro se refere ao fato histórico. No período em que se discutiu a liberdade do ventre, não se falava em abolição da escravidão. Não se discutia o fim do regime, e sim medidas que pudessem mudar a condição do escravo. O segundo termo se refere ao fato de que numa sociedade patriarcal, o princípio burguês de livre pensar e agir era impedido pelo poder senhorial. No *Esboço Jurídico*, quando Alencar fala das relações de família, esse ponto está presente. Desse modo, falar em emancipação dos escravos – seres humanos que eram considerados “elementos” – era ir de encontro à ideologia patriarcal. Ademais, dentro da sociedade com as características acima citadas, emancipar poderia significar romper com os laços de favorecimento e dependência.

Ricardo Rizzooa pesquisar o papel que Alencar atribuiu à escravidão, mostrou que o pensamento do político oitocentista tinha como pressuposto que o regime escravo era o primeiro “passo” para a “civilização” de uma sociedade. As etapas foram assim estabelecidas: 1) escravidão; 2) servidão; e 3) tutela “benéfica” do senhor. Assim, seria preciso respeitar o fato da escravidão ter seu tempo justo de acabar ²¹⁹. O pensamento dele era de que tudo o que existia sobre a terra tinha um objetivo exato para o desenvolvimento do homem. A escravidão tinha sido criada com esse fim.

Mais uma vez, para explicar os eventos humanos, Alencar utilizou a ideia de natureza humana. Sendo esta norteada para a perfeição, quando o Brasil alcançasse o estágio civilizado, quer dizer, perfeito, o objetivo da existência da escravidão estaria cumprido. O mais importante dentro daquela sociedade era que a hierarquia “natural”

²¹⁹RIZZO, Ricardo Martins. *Entre deliberação e hierarquia: uma leitura da teoria política de José de Alencar (1829-1877)*. São Paulo: USP, 2007.

não fosse quebrada para não causar desarmonia. Dessa forma, a etapa do desenvolvimento da sociedade brasileira estaria completa. O que se tem é que, ao defender a permanência da escravidão como estava, Alencar lançou mão do modo de pensar tomista.

O pensamento evolucionista dele foi marcado pela sincronia dos acontecimentos rumo à civilização. O início e o meio estavam de acordo com o que ele e muitos daquela sociedade defendiam. Todavia, o ponto nevrálgico era o fim do processo. O fim desenhado por Alencar era catastrófico.

No pensamento elaborado por ele em busca da civilização para o Brasil, a ação dos senhores foi marcada como boa, como uma virtude cristã, que seria um encaminhamento para a perfeição. O interesse em terminar a obra da civilização era maior e mais importante do que promover a emancipação do elemento servil. Cada um com o papel dado pela “natureza”: o senhor na posição de mando e os escravos na de obediência. Configuração da estrutura social pensada por Tomás de Aquino, e assumida por Alencar²²⁰.

Isso precisa ser ratificado porque contribuiu no entendimento do processo não apenas nas questões mais práticas do dia-a-dia. No momento em que Alencar se colocou contra a emancipação, ele estava contra a forma moderna de pensar o ser humano. Em outras partes da vida dele, alguns aspectos da modernidade foram apropriados, como o constitucionalismo. Mas no caso do escravismo não.

Na tentativa de caracterizar a escravidão como uma instituição que estava se modificando, Alencar buscou na cultura mais um elemento que corroborasse o seu pensamento. Disse ele: “o mais sagrado dos contratos civis, o matrimônio, também está ao alcance do escravo em nosso país. Ele forma a sua família; o senhor a respeita e a garante”²²¹.

Isso tudo porque, na perspectiva dele, o processo de modificação da escravidão contava com o “espírito de tolerância e generosidade, próprio do caráter do brasileiro”²²². Era da “essência” do brasileiro ter condescendência em relação ao regime escravo. Um “espírito” envolto da nobreza que era ser generoso.

“Não lobrigam [entrevêem] já nos longes do horizonte os espíritos de vista larga a alva de uma completa redenção; luz serena que surge naturalmente e mais propícia do

²²⁰ RODRIGUES, Carlos Eduardo. *Ética aristotélica: finalidade, perfeição e comunidade*. Fortaleza: Polymatheia Revista de Filosofia, vol. V. nº 7, p. 51-67, 2009.

²²¹ ALENCAR, José de. *Cartas a favor da escravidão*. São Paulo: Hedra: 2008, p.91.

²²² Idem, 2008, p.91.

que o clarão avermelhado de um incêndio?”²²³. O fim da escravidão foi mostrado como uma luz suave e pacífica e, o mais importante, foi caracterizado pela lentidão do processo.

A emancipação dos escravos tinha sido pedida pela Junta Francesa de Emancipação em 1866. Em 1867, na Conferência antiescravidão, o Brasil tinha sido citado. Mas Alencar usou da comparação com a Europa industrial para marcar a diferença de condição entre o proletário e o escravo. “O velho mundo tem em seu próprio seio um cancro hediondo que lhe rói as entranhas: é o pauperismo”²²⁴.

Nos idos do ano de 1867, José de Alencar tinha se colocado totalmente contra a emancipação, uma vez que a proposta não era a de acabar com a escravidão. A condição pensada por ele era de que, em qualquer ocasião que fosse sair de um regime repressor, era inevitável a ocorrência de violência gerada pelos escravos.

A sociedade não pode permanecer dez ou vinte anos em guarda constante contra a insurreição minaz [ameaçadora] que uma faísca basta para levantar. A comoção causada por esse perigo surdo, mas presente a toda hora, perturba a existência de um povo (...) Já lançastes, senhor, vosso espírito a essa terrível conjectura e sondastes estes refolhos dos acontecimentos?²²⁵.

É preciso lembra ainda que a luta política de Alencar contra a emancipação foi também contra a forma de pensar moderna. Por isso, quando pensamos na palavra emancipação, temos em vista o que ela significava dentro da sociedade patriarcal e do pensamento político produzido por Alencar. Por fim, diante do que defendiam os pensadores modernos.

O sentimento da angústia também atravessou toda a produção de Alencar. O que é isso senão um sentimento político que motivou ele a fazer uma ação? Essa emoção estava diretamente relacionada ao problema da segurança. Ele igualmente mostrou em seus textos lembranças consideradas traumáticas. Os casos de emancipação da França e Inglaterra (mais uma vez esses dois países como exemplo) teriam sido problemáticos.

Ele buscou tocar no íntimo dos seus leitores produzindo memórias sobre os períodos tensos pelos quais passaram os dois países que mais influenciaram o Brasil – principalmente no século XIX, tanto nos costumes como nas ideias políticas. Esse era o

²²³ Idem, 2008, p.92.

²²⁴ Idem, 2008, p.110.

²²⁵ Idem, 2008, p.113.

papel do intelectual tal qual compreendemos aqui: o de tentar interferir na sociedade de acordo com seu valores.

A angústia, no caso dele, estava carregada de pessimismo, especialmente pela forma como o conservador orientava sua visão em relação a como a sociedade deveria funcionar. Quando o controle para produzir o futuro não estava em suas mãos, eles enxergavam que a sociedade tinha como característica esse tipo de projeção. Ser conservador, nesse caso, tinha uma implicação psicológica. No caso de Alencar, a sociedade, com a emancipação tornada lei, viveria o sofrimento.

Os sentimentos políticos devem ser entendidos também como uma maneira de deixar para a posteridade uma imagem da personalidade da pessoa. Além disso, marca igualmente, o sentimento que ele teve diante das circunstâncias de um processo do qual ele se colocava contra. Talvez com o objetivo de provocar no leitor o que ele sentiu naquele momento.

É importante também atentar para a pulsão que fez parte da prática política de Alencar, isto é, os afetos que o moveram. Chamamos a atenção para a sua estratégia de mobilização das pessoas. Alencar lançou mão do expediente da fantasia. A mobilização não podia mais se dar pela noção de dominação. O contexto era de tensão, quando grupos políticos disputavam a prevalência das ideias. Sua estratégia foi a de mexer com a subjetividade das pessoas que liam seus textos, incluindo os parlamentares.

Numa amostra de que as relações escravo-senhor eram as mais cordiais, Alencar deu um exemplo de que havia uma afetividade dos dominantes em relação aos dominados. O caso a seguir seria para mostrar aos europeus como era o regime escravo no Brasil. “Vendo a dona de casa, senhora de primeira classe, desvelar-se na cabeceira do escravo enfermo; ele pensaria que a filantropia já não tinha que fazer onde morava desde muito a caridade”²²⁶. As pessoas se “amavam”. Entretanto, era um gesto de afeto que levava a reboque um sentimento de cobrança, um pensamento conservador marcando a linearidade e harmonia da sociedade.

Aos donos de escravos que fossem ler os panfletos, ficava a dica de como tratar o escravo. A caridade, sentimento cristão de se apiedar da pessoa sem resolver o problema dela, era de suma importância. A gratidão era um peso, e a vingança um prazer.

²²⁶ ALENCAR, José de. *Cartas a favor da escravidão*. São Paulo: Hedra: 2008, p.114.

Não apenas a figura do escravo foi mostrada por ele na busca do convencimento social. A imagem do senhor era importante para mostrar o que era a escravidão.

Os sentimentos em relação aos escravos eram: a benevolência (com toda a carga afetiva que pudesse ter) e a cordialidade do senhor como um traço “bom” e “puro”, sem, contudo, colocar o escravo na posição de tolerância para aguardar a vontade do senhor. A caridade foi colocada por ele como uma ação positiva, em contraste à filantropia, que na visão dele, era uma ideia moderna falseada da caridade. Tudo isso envolto a diretriz religiosa em relação ao próximo.

O pensamento conservador tem essa marca: mostrar a sociedade de maneira harmônica na qual se vislumbra algum tipo de mudança, destacando a linearidade pacifista da sociedade, construindo uma identidade que marcava a generosidade, a civilidade e negando a violência que movimentava o regime escravista por parte dos dominantes. Tudo isso baseado na repressão, no autoritarismo e na hierarquia.

Dizer que o senhor era benevolente foi uma forma também de negar a violência que era o sistema escravista. Afinal, a sociedade brasileira tinha a como marca principal a “índole boa”. A cordialidade era de coração. Agindo afetivamente, inclusive com o ódio. Por isso, ao mesmo tempo em que pensou a “boa sociedade”, ele projetou para os escravos o sentimento de ódio. Sentimentos dele em relação a um tema político, mas que o fez agir dessa maneira, deixando de lado a forma como o Brasil atuava na Guerra do Paraguai (contemporânea a esse fato).

“Todas as concessões que a civilização vai obtendo do coração do senhor limam a escravidão em a desmoralizar. O escravo não as erige em direito para revoltar-se, como sucede com os mínimos favores de uma lei”. A modernização da sociedade se daria de modo conservador. Até mesmo os princípios “civilizados” ficariam sob a tutela do patriarca. Legalista nas questões envolvendo o funcionamento político do país, Alencar se colocou inicialmente contra uma lei que desse direitos aos escravos, deixando-os dependentes das paixões do senhor.

Dessa forma, os escravos libertos ficariam presos “à casa pela gratidão” ²²⁷. “Esse cativo se for libertado, permanecerá em companhia do senhor, e se tornará seu criado” ²²⁸. O mecanismo pensado por ele era o de produzir no liberto um afeto pelo ex-senhor de tal ordem que continuasse “cativo” dele, ou seja, que se mantivesse sujeito ao patriarca. Na verdade, o que isso expressa é o desejo da posse do outro, desejo de

²²⁷ ALENCAR, José de. *Cartas a favor da escravidão*. São Paulo: Hedra: 2008, p.114.

²²⁸ Idem, 2008, p.114.

mando. Mostrando um traço captado por Gizlene Neder, quando a autora diz que a formação brasileira tinha em si a vanglória do mando. Ou na jogada semântica que Neder faz com “vã(n)glória de mandar”²²⁹, que marcasse também a fraqueza do dominado. Só que o dominado passaria a ter a condição de liberto.

O termo criado talvez fizesse referência à posição da qual Alencar não abriu mão em relação aos que tinham poder. Destarte, a relação de poder estabelecida entre o senhor e o escravo seria análoga, só que em outros termos, ao tipo de relacionamento que Alencar teve com Eusébio de Queirós, de quem obteve “vantagens”. Contudo, manteve-se “preso” pela gratidão.

Um pensamento artiloso baseado no sentimento de caridade e de gratidão, que ligaria ambos eternamente. Uma relação que marcaria a memória da antiga relação. Tendo em vista que o sentimento de gratidão está ligado ao reconhecimento de algo positivo realizado para alguém. Por isso, valorizar a formação de Alencar como um todo. Dentro do processo de investigação histórica, os detalhes podem mostrar bastante sobre o objeto de análise, especialmente quando se aponta o relevo merecido para o pensamento cristão de Alencar. Nesse caso, o tomista.

Isso significava a “revolução dos costumes” defendida por ele, a manutenção da ordem social na qual as relações de poder faziam seu funcionamento. É isso que ele indicou quando defendeu na imprensa e anos mais tarde no parlamento libertação com diretamente ligada à relação de dependência do escravo. Uma dependência, inclusive afetiva. Tanto foi que ele declarou numa sessão do parlamento que havia se inscrito numa “cruzada santa” pela mudança através dos costumes²³⁰. Mas a “cruzada santa” pode ser entendida também como um indício para o pensamento militarista que ele desenvolveu nesse momento.

A violência foi colocada no “outro”. Daí o “susto” de Alencar quando o governo resolveu mexer no mundo que cercava a “boa sociedade”. Uma violência que se voltaria contra os “legítimos” representantes do Brasil. Como se a sociedade liberal (bacharelesca) fosse absolutamente pacífica envolta por pessoas “perigosas” portadoras do pecado capital da ira.

A questão da violência é que ela seria dirigida contra a “boa” sociedade, ou seja, a sociedade da qual e pela qual Alencar lutou contra a emancipação. Mesmo tendo sido

²²⁹ NEDER, Gizlene. *Iluminismo Jurídico-Penal Luso-Brasileiro: obediência e submissão Obediência e submissão*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2000.

²³⁰ ALENCAR, José de. *Discursos parlamentares de José de Alencar – Deputado Geral pela província do Ceará (1861 a 1877)*. Brasília: Câmara dos deputados, 1977, p. 197.

o projeto atravessado pelo conservadorismo. Os escravos eram os representantes da violência contra a classe da qual Alencar pertencia.

Sendo “bem aventurados os pacíficos”, não poderia ser o brasileiro, com toda a sua religiosidade, um ser que tivesse ódio no coração. A utopia permanente do pensamento cristão.

O ponto interessante é o temor supostamente sentido por Alencar, pois a emancipação remetia à agitação e a revolução social. Uma vez que os escravos, com o ódio “natural” por não serem totalmente “evoluídos”, atacariam as “pessoas de boa índole”.

O que Alencar fez, na verdade, foi mostrar como os seres humanos eram. A convivência entre o “amor” e o “ódio”, na qual o gesto generoso é acompanhado da cobrança. Afinal, o escravo se relacionava com os senhores de maneira cordial, mas bastaria uma medida para desencadear o lado “tenebroso” dele.

Mobilizar as pessoas pelos afetos e sentimentos numa época em que se começava o processo de condenação da escravidão foi a maneira como ele construiu a imagem (para mexer com a imaginação) da escravidão como um todo. Os sentimentos negativos em relação aos escravos tiveram um caráter hiperbólico.

O afeto que cortava a relação escravista. O sabor “doce” que o catolicismo tinha dado à escravidão se misturou naquele momento com o “amargor” que sentiam as classes dominantes com a provável perda de poder.

O fim da escravidão era o de “pacificar” os cativos para entrarem na sociedade “boa” e “perfeita”. Em uma das passagens das Novas Cartas políticas, Alencar deixou claro o seu pensamento. Disse ele: “o ódio da raça, que se havia de extinguir naturalmente com a escravidão, assanha-se ao contrário”. Portanto, como a obra da escravidão não estava “completa”, a formação do escravo ficaria deficitária. Como uma pessoa daquela ocuparia um lugar no mercado de trabalho sem a devida assimilação na sociedade na qual cada um tinha um lugar?

O que nos interessa mais aqui é a relação de poder estabelecida por aquelas características. Primeiro uma maneira ligada ao divino. O ex-escravo teria uma dívida eterna para com seu ex-senhor, isto é, um “dízimo” ligado pela relação de favor que surgiria daquele ato. Tudo isso amalgamado pelos sentimentos e pela estrutura de poder existente na sociedade imperial. Todavia sem deixar dois desejos de lado: a obediência e a submissão. De acordo com Gizlene Neder, “a obediência constituiu, assim, um valor profundamente arraigado na mentalidade escravista, herdeira do modelo ibérico,

patriarcal”²³¹. Com a relação estabelecida, o “amor” da benevolência encobriria os tempos em que o escravo era cativo (no sentido mesmo de submisso, inclusive afetivamente; ainda ligado ao cativo).

O senhor era eternamente responsável por aquele que supostamente tirava do cativo, mas mantinha-o submetido, ainda que por uma submissão afetiva. A submissão, nesse caso teria com finalidade a felicidade do ex-escravo, o que nos ajuda a entender o porquê da esmagadora maioria dos senhores de escravos terem sido contra a emancipação e depois, a libertação. Eles perderiam o poder de mando não apenas materialmente, com também no psíquico do cativo. No contexto exatamente anterior à lei de 28 de setembro, vários foram os panfletos publicados que levavam em consideração a perda da submissão.

Um pensamento religioso que estava em disputa no período com a modernidade. É possível ver que Alencar apontou um caminho inicialmente canônico, para o problema da escravidão, o que não o impediu de mudar o caminho de pensar a emancipação dos escravos. Todavia, sem ultrapassar o campo dos valores intrínsecos e alimentados por ele. Qual seja: o domínio senhorial.

A religião deve ser entendida igualmente como uma maneira de disciplinamento e controle social. Essa é a visão que Alencar mostra quando diz que a religião ajudou a “adoçar” o cativo. Dentro da doutrina cristã, a submissão e a obediência são balizares. Para o regime escravos, esses dois pontos eram fundamentais para o exercício do poder.

José de Alencar atuou como um defensor dos valores da classe dominante imperial. Como um intelectual orgânico da classe dominante, ele buscou fazer dos seus postos de poder uma base sólida para expressar a visão de mundo daquela classe por meio de retaliações, ordens e leis. Isso serve para entender o papel do bacharel na sociedade brasileira imperial. Eram eles, na esmagadora maioria, os definidores das normas para o funcionamento da sociedade. Papel exercido por Alencar em várias circunstâncias.

Nesse ínterim, outra discussão ainda estava presente. Apesar de enfraquecida depois de 1867, as discussões sobre o Projeto de código civil ainda mobilizava mentes para a questão. Como foi mostrado no capítulo anterior, Alencar tinha atuado politicamente sobre o assunto. Mas o que nos faz retornar ao tema é a seguinte frase: “O

²³¹NEDER, Gizlene. *Iluminismo Jurídico-Penal Luso-Brasileiro: obediência e submissão*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2000, p.194.

cidadão de um país livre tem antes de nascer o direito à liberdade”²³². Sabedor da proposta do governo sobre o regime servil naquele momento é interessante perceber que ele condicionou a liberdade à cidadania. Ou seja, com o escravo considera um “elemento”, o direito à liberdade não abarcava os escravos, uma vez que não eram cidadãos. Logo seus filhos também não teriam o mesmo direito.

Quando Teixeira de Freitas pensou o código civil excluiu os escravos. Não obstante o fato de ter pensado num “código negro”. Já Alencar, que foi um dos maiores opositores de Teixeira de Freitas, não fez menção alguma no seu “Esboço Jurídico”.

Como viemos tratando até agora, esse apelo ao “perigo” de romper com a ordem tradicional (venerada por Alencar) foi mais uma estratégia para tentar garantir segurança e ordem social. É, portanto, um modo de perceber e agir no mundo.

Vale notar que, nas Falas do Trono de 1867 e 1868, a emancipação era um dos temas para que o Parlamento discutisse. Todavia, depois da subida de Itaboraí na segunda metade de 1868, houve uma mudança. A mudança pode ser vista na Fala do Trono de 1869. O tema da emancipação estava fora. Foram propostas outras reformas antes. E era a esse grupo político que Alencar era filiado.

Entretanto, não podemos perder de vista como os pensamentos mudam em consonância com a realidade vivida. Entre a produção das *Cartas ao imperador*, os editoriais do *Dezesseis de julho* e a lei de 1871, Alencar apresentou uma mudança: a aceitação de uma medida emancipacionista. Pequena? Pode ter sido. Mas foi um movimento diferente do que ele defendera anteriormente. No ponto a seguir, buscaremos compreender que proposta foi essa. Sem perder de vista os temas que falavam diretamente ao tema da escravidão. Contudo, valorizando assuntos periféricos, como a concepção de nação, de controle social e de segurança, e de interferência nos espaços produzidos (afetivos, inclusive) pela classe subalterna.

3.2.2 A opção de emancipação de José de Alencar

É preciso destacar que o projeto de Alencar não versou sobre a emancipação do ventre. Sua proposta foi a de fomentar associações criadas para que se processasse a compra das manumissões. As medidas que mexeriam de modo indireto no regime

²³² ALENCAR, José de. *Esboços jurídicos*. Rio de Janeiro: B L Garnier Editor, 1881, p.167.

escravo, uma vez que não estaria nas mãos do Estado nem seria direito do escravo poder comprar sua libertação do cativoiro ²³³.

Para que fosse alcançado tal fim pelas associações, seriam dados a elas os “favores” (foi dessa maneira que ele chamou, justamente para que não fosse perdida a dimensão do que ele pensava): redução no imposto sobre a transação envolvendo escravos, de “meia sisa” e mais as outras taxas que envolvessem o negócio. Isso para aquelas entidades que objetivassem a libertação do cativoiro. Sem especificar que tipo de associação receberia tais benefícios. Isso porque, pelo o que pode ser visto no projeto, algumas associações compravam escravos para uso próprio. Por isso, Alencar teria estipulado o prazo de cinco anos para a libertação do cativoiro.

Ainda envolvendo a parte relacionada à forma de compra das alforrias, ao Estado imperial caberia: 1000\$000 anualmente para o fim estabelecido no projeto. Todavia, algumas condições seriam impostas. A primeira era que as mulheres até 40 anos de idade fossem priorizadas. A segunda, aos que soubessem ler e escrever – em um país cuja população majoritariamente era analfabeta, por mais que houvesse iniciativas de educação popular.

O projeto de Alencar precisa ser problematizado sob alguns pontos fundamentais da transição do trabalho escravo para livre. Por isso dá o devido destaque para o artigo 3:

Dois anos depois da promulgação dessa lei, fica proibido o serviço escravo na Corte, capitais e cidades marítimas, quanto às seguintes indústrias:

1º: condução de veículos públicos de qualquer natureza.

2º: tripulação de navio e embarcações grandes ou pequenas.

3º: venda de quitanda fixa ou volante.

4º: serviço ao ganho para carreto ou outro fim.

5º: serviço em lojas de alfaiate, sapateiro, costureira, carpinteiro, marceneiro, ferreiro, ourives, caldeiro, tanoeiro, açougueiro, padeiro e pintor ²³⁴.

Ele vislumbrou a proibição de atividades cotidianas dos escravos. Seria uma imposição de uma nova forma de sociabilidade admitida para a capital do império. Afinal, se tomarmos o projeto como um produto social, podemos afirmar que os escravos ocupavam um vasto ramo de atividades. Essa medida objetivava tirar os

²³³ Essa expressão será usada ao longo do texto para deixar claro o seguinte: sair da condição de escravo, não significava romper com a dominação social existente.

²³⁴ *A abolição no parlamento: 65 anos de luta, 1823 – 1888/ Apresentação do Senador Humberto Lucena. Brasília: Senado Federal (Subsecretaria de arquivo), 1988, p.34.*

escravos de atividades e espaços afetivos, ou seja, de espaços que marcavam a identidade e de memória coletiva das pessoas.

O controle e o ordenamento do espaço público na época da escravidão eram constantemente buscados, a proibição dos escravos em funções ligadas a atividades urbanas, em lugares mais dinâmicos em relação à economia, por exemplo. Com vistas em proibir a circulação. Note que, a estratégia pensada por Alencar teve a Corte, as capitais e cidades litorâneas como pontos principais. Era bastante comum que os centros econômicos ficassem próximos aos locais que simbolizassem o poder político.

Uma tentativa de interferência no mercado de trabalho brasileiro. Tornando crime aquelas atividades descritas executadas por escravos. Que tinha por base a punição para aqueles que infringissem a lei. Veja que “os donos dos veículos, embarcações e lojas que contrataram tais serviços escravos sofrerão a multa de 100\$ à 500\$000. Uma penalização que poderia ser alta. Uma idéia que buscava dar ao mercado de trabalho escravo um limite bastante grande. O disciplinamento nesse caso seria feito sobre os donos de escravo.

José de Alencar, nessa linha de pensamento e em caso de aprovação, lançaria suspeição sobre todas as pessoas negras que ocupassem os postos de trabalhos definidos como proibidos por ele. De acordo com Chalhoub, a distinção entre libertos e escravos não se dava mais pela aparência ²³⁵. Todos seriam suspeitos-padrão até que provassem o contrário. No entanto, isso mostra mais uma das maneiras pensada pela aquela sociedade sobre a parte da população que deveria ser vigiada.

Um pensamento por certo com o objetivo de exclusão, que tinha como finalidade o controle social das pessoas escravizadas. Esse foi o enquadramento que Alencar pensou em dar às relações do trabalho escravo no Brasil. Uma exclusão dentro da legalidade num contexto de mudança. Por mais que tenha sido uma ideia derrotada dentro daquelas circunstâncias políticas.

Esse pensamento de Alencar pode ser entendida como uma maneira de tentar romper com os laços de organização que aqueles trabalhadores pudessem ter. Até porque não podia ser de modo organizado conforme as leis vigentes.

Esse ponto ajuda a ratificar a noção defendida aqui de que José de Alencar apresentou uma preocupação grande com o controle social e com a disciplina. Concentrou o foco no melhoramento da polícia quando era ministro e manteve o

²³⁵ CHALLOUB, Sidney. *Visões da liberdade*. São Paulo: Companhia das letras, 2003.

pensamento de dificultar ao máximo a permanência dos escravos nas zonas urbanas do império. O que talvez seja um sintoma importante do “medo branco” em relação àquela “classe perigosa”, objeto de análise de Célia Azevedo ²³⁶.

Assim, temos outro elemento que mostram a “fantasia absolutista de controle absoluto” da sociedade. Conforme analisou Gizlene Neder, o controle absoluto tem uma característica autoritária. A partir disso, as medidas que fossem necessárias para manter a sociedade “segura e protegida” deveriam ser usadas.

De acordo com a sugestão de Gizlene Neder, ao pensar as normas jurídicas, é imprescindível que se leve em consideração o processo do qual é parte ²³⁷. A partir disso, é necessário pensar a maneira como Alencar tentou estruturar o mercado de trabalho brasileiro. Pois, conjugado a isso, estava o “sonho” da imigração, e não poderia acontecer com a concorrência dos escravos ocupando postos de trabalho.

Evidencia-se com isso, o fato de Alencar buscar o estabelecimento de normas jurídicas que acompanhavam as transformações que eram latentes naquele momento. Seria a primeira vez que o regime escravo estaria legislado quanto ao seu funcionamento. A lei que foi aprovada em 1871 não estabeleceu limites de atuação para os ex-escravos e nem escravos. Mas o projeto de Alencar foi apreciado pela comissão responsável pela elaboração do projeto. Isso significa que alguns pensamentos foram aceitas.

Alencar também mostrou uma preocupação grande com a entrada de escravos na Corte. Tanto foi que, uma das medidas pensadas por ele foi a de estabelecer uma taxa de 10% para cada escravo que fosse comercializado na capital do império. E que tal imposto tivesse uma progressão de 10% a cada ano. Hebe Silva apontou para o fato de Alencar ter pensado em “tirar” das vistas os escravos ²³⁸.

No mesmo contexto em que essas concepções foram propostas, Alencar também tinha pensado em aumentar a vigilância da população. Conforme mostrado na parte imediatamente precedente a esta, a reforma policial seria uma parte importante para o conjunto das transformações que estavam em vias de ocorrer. Pensar a possibilidade de emancipação dos escravos em conjunto com o controle social. A parte repressora do sistema jurídico precisava ser melhorada.

²³⁶ AZEVEDO, Célia M de. *Onda negra medo branco. O negro no imaginário das elites do século XIX*. Rio de Janeiro: Terra e Paz, 1987.

²³⁷ NEDER, Gizlene *Discurso Jurídico e Ordem burguesa no Brasil.: criminalidade, justiça e constituição do mercado de trabalho (1890 – 1927)*. Niterói: EdUFF, 2012.

²³⁸ SILVA, Hebe Cristina da. *Imagens da escravidão – uma leitura de escritos políticos e ficcionais de José de Alencar*. Campinas, SP: 2004. (dissertação).

A proposta de estabelecer um modelo de emancipação dos escravos ia além dos direitos e deveres para tanto. O que se percebe é que, as ideias de Alencar tinham como fim manter a posição senhorial dentro da sociedade. E a principal: a desarticulação da população escrava nos centros urbanos. Conforme apontou Sidney Chalhoub, era uma prática comum na sociedade imperial que os escravos urbanos, principalmente, tinham certa elasticidade em relação ao regime. Muitos moravam sozinhos, usavam roupas e calçados iguais aos dos libertos. O que segundo o autor, dificultava a vigilância e o controle da polícia.

Em tal caso, temos mais um ponto sobre o pensamento de controle social da escravidão tentado por Alencar. Talvez como o seu “padrinho” político Eusébio de Queirós, Alencar tentou retirar da cidade os escravos vislumbrando um maior controle deles. Visto que espacialmente estariam proibidos em algumas partes do país a partir das atividades econômicas. A ideia buscada por Eusébio de Queirós também foi a de projetar um controle do fluxo de escravos. Pensamento também de João M. Wanderley, que Alencar pensou em implementar na Corte.

No caso do projeto de Alencar, ele fez uma divisão específica dos espaços que eram ocupados pelos escravos, que provavelmente, deveria representar um espaço com laços culturais também. Devido o fato de serem profissões que ao longo do tempo foram também ocupadas por escravos ou negros libertos ou pobres. Ele queria interferir na interação social que os escravos faziam parte. O que é interpretado aqui, como parte do pensamento autoritário que Alencar e muitos tinham em relação à sociedade. Por isso mudar o comportamento daqueles que representavam alguma ameaça. Diante daquela circunstância que prenunciava mudanças no regime escravo, pelo menos que tal fosse acompanhada de uma mudança no comportamento aceito para os escravos que ocupavam os espaços públicos. Muitos deles gerando riqueza para os seus donos.

Uma proibição que visava tirar os escravos das zonas dinâmicas em termos de economia. Áreas e funções importantes para o país, pois lá se completavam as relações comerciais que começavam na fazenda, com elementos escravos.

No artigo 6º do projeto, Alencar deixou clara uma das características do pensamento jurídico brasileiro: a suspeição. O artigo trata do direito de herança. De acordo com o texto, somente os herdeiros necessários teriam direito aos escravos do proprietário falecido. Caso não houvesse herdeiros, os escravos se tornariam livres. Todavia, para essa última possibilidade, havia uma exceção: “o caso de morte violenta do senhor, quando ela não for manifestamente resultado de um acidente”.

O que Alencar fez foi colocar, mais uma vez, o tema da violência no debate. Apesar de não ter sido a preocupação maior naquele momento, já que os donos de escravos representados no parlamento tentaram preservar o direito de propriedade e a mão-de-obra compulsória para a agricultura. Com isso, se justificariam medidas autoritárias. As discussões sobre a emancipação deram combustível para Alencar produzir pensamentos políticos e ideológicos.

Ao escravo seria permitido o trabalho para a formação de pecúlio, desde que houvesse a “ciência” do senhor. Assim, a relação não escaparia nem da ideologia do favor e nem da vontade senhorial.

O projeto de Alencar mais se preocupou em pensar o controle social dos escravos de uma maneira geral (uma vez que o senhor teria o poder de negar ao escravo o pecúlio e a própria compra da alforria) do que de fato em direitos e deveres claros de ambas as partes. Esse projeto expressou em favor de quem Alencar atuou no parlamento.

Articular a noção sobre a retirada dos escravos dos espaços públicos com a ideia de melhoramento da polícia para controlar as cidades. Era um dos momentos em que a polícia colocaria em prática tudo o que tinha sido pensado para ela. Essa lei igualmente serviu para expressar em outro setor da sociedade, o pensamento de país que Alencar tinha e como ele lutou para que isso fosse levado a cabo.

Assim, temos o modo como Alencar expressou algumas características que marcam parte do pensamento jurídico brasileiro, por meio de ideias de controle total, disciplinamento e exclusão, podendo ser entendidas como parte do discurso de segurança que ele introduziu no debate. Ademais, a condição social do ex-escravo teria uma implicação importante no cotidiano político brasileiro. A diferença para os demais projetos também se deu por isso. Não era preciso debater sob quais condições se daria a liberdade. O tema da cidadania ficou de fora.

Com isso, se torna claro que a maneira com que ele pensava o trabalho livre no país não incluía aqueles que tivessem sido escravos. É importante atentar para essa questão. O projeto também não tocava no assunto do ventre. Era uma proposta, como o próprio Alencar chamou, “indireta”²³⁹. Mas que por fim pouco se diferenciava da lei aprovada. Visto que, fosse no projeto dele fosse na lei aprovada, a condição inicial de se

²³⁹ Nos anos finais da década de 1860 e início da seguinte, algumas províncias tomaram medidas para a manumissão de escravos. Todas elas de caráter indenizatório. O ministro da agricultura em 1871 apontou algumas, incluindo a província do Ceará, da qual Alencar era representante. Cf. *Anais do parlamento*, sessão 13/7/1871.

pagar para que se conseguisse a liberdade era a mesma. O que fica claro é que, para ele, a forma como se daria a emancipação passou a ser a questão. Tanto é que ele desenvolveu um conceito de emancipação direta e indireta.

O projeto de 1870 pode ser encarado como uma maneira de a sociedade não saber lidar com os efeitos da escravidão. Temendo a “classe perigosa”, Alencar buscou afastá-la das vistas da sociedade. Uma aversão grande a multidão negra que circulava diariamente no centro do poder do império e que levava as marcas do medo de rebelião. O que talvez pudesse causar um efeito imaginativo de maior tranquilidade para a classe dominante dos centros urbanos. Como o projeto não foi aprovado, não podemos saber como seria o seu funcionamento.

3.2.3 A lei de 28 de setembro de 1871: os caminhos de sua construção

Fato é que nem toda a força política do grupo conservador ao qual Alencar era filiado, foi capaz de evitar que a reforma fosse discutida e aprovada, apesar de, no Gabinete 16 de julho, o tema ter sido tirado da pauta política. O que também não fez da lei somente liberal. Haja vista que os aspectos conservadores estiveram presentes nela.

Tenho feito meu protesto contra esta reforma, tenho cumprido o penoso dever que me imputa a consciência. Havendo-me oposto a esta idéia desde que a primeira vez assomou ao País, em 1867, atacando-a na imprensa sob o pseudônimo de *Erasmio*; havendo na qualidade de ministro resistido francamente à Coroa na promoção desta reforma, cujo projeto, elaborado pelo conselho de Estado, mandei arquivar na Secretaria da justiça ²⁴⁰.

A atuação dele contra a emancipação não ficou restrita ao convencimento das pessoas de que a ideia não era boa para a sociedade. No momento em que esteve investido de poder, ele o usou contra o processo em curso. Não por acaso, da formação do gabinete 16 de Julho até maio de 1870, a proposta ficou parada. Em parte, por força de Alencar, que fez valer o que ele acreditava ser a ideologia do partido conservador.

Dentro da proposta apresentada nessa pesquisa, buscou-se conjugar na análise a maneira como se deu a relação entre o pensar e o agir dele.

No editorial do *Dezesseis de Julho* do dia 25 de março de 1870, com o nome de “O aborto”, Alencar fala dos problemas que, segundo ele, dificultavam a emigração

²⁴⁰ALENCAR, José de. *Discursos parlamentares de José de Alencar – Deputado Geral pela província do Ceará (1861 a 1877)*. Brasília: Câmara dos deputados, 1977, p.242.

para o Brasil ²⁴¹. Mas o que chama a atenção é o seguinte: o pensamento de Alencar não era o de incluir os escravos que por ventura fossem libertos pela lei de emancipação pelo ventre. Ele reforçava a noção de que não haveria mão de obra livre para substituir os escravos que fossem libertos. Além de mostrar uma imagem de que a emancipação seria avassaladora no sistema escravista.

O trabalho livre iria “expulsar” a escravidão da cidade até o campo, e por fim da sociedade brasileira. Mas o trabalho livre deveria ser feitos pelos imigrantes. Um ano depois, Alencar deu uma explica sobre um dos motivos de propor a proibição dos escravos em vários ramos econômicos. Era para que o trabalho livre não ficasse “desmoralizado”, uma vez que conviveria com o trabalho escravo, disputando inclusive postos de trabalho.

Essa questão da “mistura” de diferentes condições de trabalho, segundo ele:

desorganiza o trabalho livre, dando-lhe por exemplo e mestre o trabalho escravo. Ao mesmo tempo aniquila o trabalho escravo, pondo-lhe em face a todo o instante a imagem da liberdade. Finalmente, contamina a nova geração, criando-a no seio da escravidão, ao contato dos vícios que ela gera (*Muitos apoiados da Oposição*) ²⁴².

As ideias dele sobre a emancipação foram defendidas de maneira coerente nos dois espaços principais da época: Câmara e imprensa. O que não significa dizer que ele não pudesse ter pensado de maneira diferente a interferência diante do processo em curso. Por isso, buscaremos nessa parte, entender o pensamento de Alencar dentro do processo de discussão da emancipação servil dentro do parlamento.

No seu livro *A propriedade* ²⁴³, Alencar deixou claro o que era para ele o lar: era algo sagrado. Sendo assim, nenhum homem teria o direito de interferir nas relações que lá aconteciam. Como ele tinha mostrado quando falou sobre o código civil, na parte sagrada do homem, apenas Deus, por sua onipotência tinha o poder de entrar. A defesa da “inviolabilidade” da propriedade tinha um componente cultural na base de sustentação do argumento. Até porque, era um dos direito fundamentais, que segundo ele, eram garantidos na constituição. Caso o governo fizesse uma lei em favor da

²⁴¹ ALENCAR, José de. *Dezesseis de Julho*. Museu Histórico Nacional – Arquivo Histórico. Notação:

²⁴² ALENCAR, José de. *Discursos parlamentares de José de Alencar – Deputado Geral pela província do Ceará (1861 a 1877)*. Brasília: Câmara dos deputados, 1977, p.241.

²⁴³ ALENCAR, José de. *A propriedade*. Rio de Janeiro: B L Editor, 1881.

emancipação, tomaria uma medida inconstitucional, a partir do ponto de vista de Alencar.

É possível colocar a escravidão dentro da concepção de propriedade dele pelo seguinte fato. O escravo era considerado “elemento”, portanto, uma “coisa”. Não eram tomados como indivíduos.

Em 1870, quando era deputado pela Província do Ceará e não mais ministro, Alencar defendeu no parlamento alguns outros pontos de vista sobre a questão. A questão política envolvendo a posição do partido conservador diante do assunto também fez parte da luta de Alencar contra a emancipação.

De acordo com o sistema político pensado por ele para o Brasil, os partidos políticos tinham papéis definidos. E isso não podia ser quebrado.

A idéia de emancipação pelos meios diretos é do Partido Liberal; deixemos que ele a realize a seu tempo; a nós, conservadores, cumpre resistir-lhes (*não apoiado*), para que a revolução, ao menos, se opere gradualmente; do contrário, as conseqüências serão funestas. Nós conservadores combatemos a emancipação direta quando na oposição, devemos combatê-la no governo. Sejam os coerentes ²⁴⁴.

Em 1871, meses antes da votação da lei, muitos dos argumentos defendidos por Alencar no parlamento já haviam sido postos a público quando ele publicou as Cartas de Erasmo sobre a escravidão. A caracterização da medida como catastrófica. Isso porque, sem saber qual efeito teria a ação em torno da emancipação, o que ele fez foi projetar um futuro de “ruína” para o país. O Brasil com a economia baseada na agricultura com mão-de-obra escrava perderia muito.

Eis o que nós queremos. É a redenção do corpo e da alma; é a reabilitação da criatura racional; é a liberdade como símbolo da civilização, e não como um facho de extermínio. Queremos fazer homens livres, membros úteis da Sociedade, cidadãos inteligentes, e não hordas de selvagens atiradas de repente no seio de um povo culto (...) entendeis que libertar é unicamente subtrair ao cativo, e não vos lembrais de que a liberdade concedida a essas massas brutas é um dom funesto ²⁴⁵.

²⁴⁴ ALENCAR, José de. *Discursos parlamentares de José de Alencar – Deputado Geral pela província do Ceará (1861 a 1877)*. Brasília: Câmara dos deputados, 1977, p.197.

²⁴⁵ Idem, 1977, p.228.

Em meio ao debate da emancipação, Alencar não hesitou em atacar politicamente o imperador, a quem acusou de fazer um governo “pessoal”, contrariando a teoria política de Benjamin Constant. O combustível para tal atitude foi o fato de o imperador não ter escolhido ele para senador, mesmo tendo sido o mais votado dentre os três candidatos para a escolha do imperador. A derrota dele o impediu de lutar justamente onde atuavam dois de seus maiores opositores: Nabuco de Araújo e Zacarias Góis e Vasconcelos.

Mas em 28 de setembro de 1871 a escravidão teve sua primeira regulamentação. O parecer que antecedeu o projeto de lei aprovado ajuda a pensar as questões que estiveram envolvidas em todo o processo ²⁴⁶. O parecer tinha como guia cinco pontos importantes eleitos pelos deputados: “a religião, a humanidade; a pátria, os escravos e os particulares” ²⁴⁷. Propositivamente ou não, parece que o ponto e vírgula criaram uma separação entre os interesses sentimentais e os práticos e objetivos da sociedade. A lei teria que atender a esses requisitos.

O Brasil era, por lei, um país cristão. Os pareceristas buscaram na religião uma parte da justificativa para a emancipação dos escravos. Segundo os deputados, os escravos eram também feitos à imagem e semelhança do Criador, e que nem eles e nem as mulheres eram inferiores. “Sim, foi o Divino Redentor quem pregou a igualdade dos homens, o dever da fraternidade” ²⁴⁸. Conjugada a isso estavam os valores humanitários. “A humanidade em peso, como um só homem, rejeita a escravidão, espelho da tirania, antípoda da liberdade, corruptora de opressores e oprimidos (...) inimiga de toda a prosperidade de toda a civilização”. Uma instituição que existia ainda no que foi chamado de “século da liberdade” ²⁴⁹.

A pergunta a ser feita é a seguinte: os valores humanitários iriam se sobrepor aos interesses sócio-econômicos da sociedade? A resposta dada pela comissão foi não. Pois o escravo “representa para o senhor: 1) um capital valioso; e 2) um instrumento de trabalho. O capital, como significação de propriedade, não pode ser arrebatado sem

²⁴⁶ A comissão teve como membros os seguintes deputados: Luiz Antônio Pereira Franco, Joaquim Pinto de Campos, Raymundo Ferreira de Araújo Lima, João Mendes de Almeida e Ângelo Thomaz do Amaral.

²⁴⁷ *A abolição no parlamento: 65 anos de luta, 1823 – 1888* / Apresentação do Senador Humberto Lucena. Brasília: Senado Federal (Subsecretaria de arquivo), 1988, p.439.

²⁴⁸ Idem, 1988, p.439.

²⁴⁹ Idem, 1988, p.441.

indenização; mas pode, como toda ela, ser expropriado por causa de interesse público”²⁵⁰.

Nada seria feito em desacordo com os interesses dos proprietários de escravos. Com todo o pesar apresentado pela comissão, sob o argumento humanitário e piedoso da religião, o escravo não deixou de ser tratado como um instrumento de trabalho, mesmo tendo a comissão considerado a liberdade como um “direito do homem, natural, congênito, inauferível”²⁵¹.

O projeto aprovado pela comissão, feito por Theodoro Machado F P da Silva (ministro da agricultura), foi o que o governo havia enviado para o parlamento. Haviam chegado ao consenso de que a melhor e mais “segura” opção era a emancipação pelo ventre.

A historiografia tem produzido bastante sobre a sociedade escravista brasileira. Os questionamentos feitos foram além do fato de ter acontecido uma mudança no tocante à escravidão. O destaque maior tem sido dado para dois pontos: a cidadania e a maneira como a lei do ventre livre deu um direito ao escravo de comprar sua libertação.

No que concerne aos filhos das escravas “que nascerem no Império desde a data desta lei serão considerados de condição livre”²⁵². Nesse caso, os que nascessem com essa condição, não teriam o pleno direito de cidadania, caso conseguissem a renda necessária para tanto. A comissão achou por bem retirar o complemento de “condição livre”, que era “e havidos por ingênuos”²⁵³. A explicação dada foi a de que seria redundante, tendo em vista que a autoridade do senhor sobre a criança se manteria até a maioridade. Caso não houvesse indenização (que seria uma decisão arbitrária do senhor) para que a situação de subordinação.

Joseli Mendonça fez uma interessante interpretação sobre a Lei do “ventre livre” ao dizer que

Ao mesmo tempo em que “desapropriou” os senhores dos frutos do ventre de suas escravas, outorgou-lhes a exclusividade da escolha sobre o destino das crianças que tornara livres e estabeleceu a possibilidade da manutenção do atrelamento pessoal, tornando estas crianças obrigadas à prestação de serviços aos senhores de suas mães²⁵⁴.

²⁵⁰ Idem, 1988, p.444.

²⁵¹ Idem, 1988, p.443.

²⁵² Idem, 1988, p.465.

²⁵³ Idem, 1988, p.465

²⁵⁴ MENDONÇA, Joseli. *A lei de 1885 e os caminhos da liberdade*. Campinas, SP, 1995. Dissertação de mestrado.

A ideologia patriarcal também se fez presente em um dos artigos mais comentados em relação à lei de 28 de setembro de 1871. No artigo 4º ficou estabelecido o seguinte: “É permitido ao escravo a formação de um pecúlio com o que lhe provier de doações, legados e heranças, e com o que, por *consentimento do senhor*, obtiver do seu trabalho e economias”²⁵⁵. (grifos meus).

Foi uma exigência da comissão de que a vontade do senhor estivesse em lei, e fosse a palavra dele única e exclusiva de permitir que o escravo trabalhasse com a finalidade de juntar economia. O “consentimento do senhor” não constava no projeto de Theodoro Silva. O argumento dos deputados foi de que não se poderia “enfraquecer a autoridade do senhor, estabelecendo-se como direito o que dever se, e não pode por sua natureza deixar de ser, de livre consentimento do senhor”. Nenhuma lei poderia obrigá-lo daquilo que não queria.

O § 1.º do artigo 6º foi acrescentada a palavra “pertencentes” justamente para que se evitasse as “interpretações mais extensivas ficando o texto final assim: “Os escravos pertencentes à nação, dando-lhes o governo a ocupação que julgar conveniente”²⁵⁶.

É preciso discutir também a vigilância que o governo exerceria sobre os escravos que eram de sua propriedade, conforme o § 5.º do artigo 6º.

Em geral, os escravos libertados em virtude desta lei ficam durante 5 anos sob a inspeção do governo. Eles são obrigados a contratar seus serviços sob pena de serem constrangidos, se viverem vadios, a trabalhar nos estabelecimentos públicos. Cessará, porém, o constrangimento do trabalho, sempre que o liberto exigir contrato de serviço²⁵⁷.

Teriam os ex-escravos a libertação condicionada a penalidades caso o liberto não trabalhasse, expressando dessa forma uma “preocupação” com uma “possível” vadiagem.

Sidney Chalhoub analisou também a participação de Alencar no processo de criação da lei emancipatória²⁵⁸. Segundo esse autor, Alencar havia vivido uma “experiência de derrota”. De fato, pelo empenho dele no combate a lei, que se convencionou chamar de “ventre livre”, entende-se aqui que foi uma “derrota” para ele.

²⁵⁵ *A abolição no parlamento: 65 anos de luta, 1823 - 1888*. p.483. (Falta referência)

²⁵⁶ Idem, 1988, p.484.

²⁵⁷ Idem, 1988, p.485.

²⁵⁸ CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis historiador*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

A análise pormenorizada de todo o processo, bem como a participação efetiva de José de Alencar, nos ajudam a entender que as leis são questões para quem as fazem e para quem as interpretam. O modo como ele pensou em sistematizar todos aqueles que não eram “parte” da sociedade. Foi possível ver no parecer da comissão da Câmara dos deputados como a supressão de palavras foi feita para que não se criasse “interpretações mais extensivas”. Se a lei do ventre livre deu algumas possibilidades de os escravos conseguirem a libertação, ela também manteve a vontade senhorial na decisão sobre a emancipação.

Algumas conclusões

Tendo em vista que fechamos os capítulos desta dissertação de modo conclusivo, apontamos aqui algumas considerações finais. Alencar produziu uma ideologia sobre o Brasil, atendendo aos interesses da classe dominante, contribuindo, assim, de modo veemente com a ordem social vigente no país, hierarquizada, patriarcal, escravista. Ele conhecia e lutava para que a base social e histórica brasileira fosse mantida, auxiliando, conscientemente, o processo de mistificação histórica sobre as virtudes e vícios da sociedade brasileira.

Apegado ao passado e às tradições que sustentavam o país, era um político de corte conservador que valorizou sentimentos como “honra”, patriotismo, a

experiência histórica e a autoridade dos antepassados. “O homem não é como um animal, fruto da gestação unicamente, nem como ele se nutre só do cibo; forma-se também das ideias, dos costumes, dos exemplos que alimentam a alma nos primeiro tempos”²⁵⁹.

O pensar, o sentir e o agir de Alencar foram cortados pela maneira de pensar tomista. Sua noção de constituição articulou o liberalismo com práticas do Antigo Regime, que foi marcado fortemente pelo autoritarismo, tendo na figura do Imperador o símbolo de um poder “sagrado”. Todos esses aspectos foram cobertos pelo manto “imaculado” da perfeição e por uma forma de pensar hierarquizada.

No tocante à ação política, Alencar defendeu suas ideias com a formação de agremiações políticas, como a *União Conservadora* e a *Restauradora*. Sua filiação no Partido Conservador se deu junto aos saquaremas, seguindo o que a “tríade” havia traçado para o funcionamento político do país.

À luz da cultura jurídica brasileira, vimos como Alencar pensou as instituições de vigilância e controle. As ideias que ele propôs ao país de maneira articulada ao processo de emancipação servil, principalmente na época em que ocupou o cargo de ministro da justiça, tinham em si o modo e método que a polícia deveria operar socialmente.

A intenção de controlar todas as partes com o aumento e especialização da polícia foi uma das suas tentativas na proposta de reforma da instituição policial. A “marcação” de uma determinada parcela da sociedade, naquele momento os escravos e os libertos, foi defendida por ele em inúmeras falas no parlamento. Dessa maneira, Alencar ajudou na ratificação da ideologia escravista, que num momento de inflexão

²⁵⁹*O manifesto Liberal.*

do sistema, buscou criar sobre os possíveis libertos um estereótipo negativo ligado ao aumento da violência.

Referências

Fontes

Fontes primárias.

Manuscritas:

Restauradora política. Museu Histórico nacional – Seção Arquivo Histórico.

Localização:JRpi05 71003.

Eusébio de Queirós. Museu Histórico nacional – Seção Arquivo Histórico. Localização:

JRpi05 71003.

O poder moderador. Museu Histórico nacional – Seção Arquivo Histórico. Localização:

JRpi05 71003.

Bases para a reorganização do Partido conservador. Museu Histórico nacional – Seção Arquivo Histórico. Localização: JRpi06 71004.

Religião. Museu Histórico nacional – Seção Arquivo Histórico. Localização: JRpi06 71004.

O penacho funesto. Museu Histórico nacional – Seção Arquivo Histórico. Localização: JRpi05 71003.

A Nova missão. Museu Histórico nacional – Seção Arquivo Histórico. Localização: JRpi06 71004.

Política completa. Museu Histórico nacional – Seção Arquivo Histórico. Localização: JRpi05 71003.

Projeto de código civil de Augusto Teixeira de Freitas. Museu Histórico Nacional. Seção Arquivo Histórico. Localização: JRpi 07 71.005

Impressas:

ALENCAR, José de. *Discursos parlamentares de José de Alencar – Deputado Geral pela província do Ceará (1861 a 1877).* Brasília: Câmara dos deputados, 1977.

_____ *Cartas a favor da escravidão.* São Paulo: Hedra: 2008.

_____ *A propriedade.* Rio de Janeiro: B L Garnier Editor, 1881.

_____ *O sistema representativo.* Rio de Janeiro: B L Garnier Editor, 1868.

_____ *Página da atualidade: Os Partidos políticos.* Rio de Janeiro: Tipografia de Quirino & irmão, 1866.

_____ *Cartas e documentos de José de Alencar.* Raimundo de Menezes (org.) São Paulo: HUCITEC, 1977.

ALENCAR, José de. *Esboços jurídicos*. Rio de Janeiro: B L Garnier Editor, 1881.

_____ *A Propriedade*. Rio de Janeiro: B L Garnier Editor, 1881.

A abolição no parlamento: 65 anos de luta, 1823 – 1888/ Apresentação do Senador Humberto Lucena. Brasília: Senado Federal (Subsecretaria de arquivo), 1988.

BRASIL. *Anais do parlamento brasileiro*. Rio de Janeiro: Tipografia imperial e constitucional de J. Villeneuve & Cia, 1869.

_____ *Relatório ministerial de 1868*. Rio de Janeiro: Tipografia Progresso, 1869.

Dezesseis de Julho. Biblioteca nacional. Seção de Periódicos. Localização:

A verdade oficial da situação. Museu Histórico nacional – Seção Arquivo Histórico. Localização: JRpi05 71003.

O partido conservador. Museu Histórico nacional – Seção Arquivo Histórico. Localização: JRpi05 71003.

Liberalismo moderno. Museu Histórico nacional – Seção Arquivo Histórico. Localização: JRpi05 71003.

Manifesto liberal. O manifesto Liberal (Atos de Absolutismo). Museu Histórico nacional – Seção Arquivo Histórico. Localização: JRpi05 71003.

Competência da política. Museu Histórico nacional – Seção Arquivo Histórico. Localização: JRpi 05 71003.

BENEVIDES, Paulo e AMARAL, Roberto. *Textos políticos para a História do Brasil*. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 1996. 381 p.

Referências Bibliográficas

AZEVEDO, Célia M de. *Onda negra medo branco. O negro no imaginário das elites do século XIX*. Rio de Janeiro: Terra e Paz, 1987.

ALONSO, Ângela. *Ideias em movimento: a geração 1870 na crise do Brasil império*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

ANITUA, Gabriel Ignácio. *Histórias dos pensamentos criminológicos*. Rio de Janeiro: Editora Revan: ICC, 2008.

BARBOSA, Silvana Mota. *A política progressista: Parlamento, sistema representativo e Partidos políticos 1860*. IN: *Repensando o Brasil dos Oitocentos*. José Murilo de Carvalho e Lúcia M B Pereira das Neves. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

BARATTA, Alessandro. *Criminología crítica y crítica del derecho penal: introducción a la sociología jurídico penal*. Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentina, 2004.

BATISTA, Vera Malaguti. *O medo na cidade do Rio de Janeiro. Dois tempos de uma história*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BAUDELAIRE, Charles. *Sobre a modernidade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

BENEVIDES, Paulo e AMARAL, Roberto. *Textos políticos para a História do Brasil*. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 1996. 381 p.

BIAR, Marcelo Coimbra. *O advento da prisão moderna e o século XIX: a Europa e o Rio de Janeiro*. *Revista Histórica*, 2011. <http://www.revistahistoria.com.br/edicao-2011/o-advento>

BOBBIO, Norberto, MATTEUCCI, Nicola e PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política*. Brasília: Ed. UnB, 1998.

BRETAS, Marcos. *A polícia carioca no império*. In: Revista Estudos Históricos, Rio de Janeiro, vol. 12, n. 22, 1998, p. 219-234.

CARVALHO, José M. De. *A construção da ordem*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

CERQUEIRA FILHO, Gisálio. *Autoritarismo afetivo. A Prússia como sentimento*. São Paulo: Ed. Escuta, 2005.

CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade*. São Paulo: companhia das letras, 1990.

_____ *Machado de Assis historiador*. São Paulo: companhia das letras, 2003.

_____ e PEREIRA, Leonardo Affonso de Miranda (org.). *História contada: capítulos de história social da literatura no Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

CHAUÍ, Marilena. *Política em Espinosa*. São Paulo Companhia das Letras, 2003.

CORDEIRO, Celeste. *Antigos e Moderno: progressismo e reação tradicionalista no Ceará provincial*. São Paulo: AnnaBlume, 1997.

CRUZ, Heloísa de Faria e PEIXOTO, Maria do Rosário Cunha. *Na oficina do Historiador: conversas sobre história e imprensa. Projeto História (PUC-SP)*, v.1, p.22-38, 2008.

CUNHA, Alexandre dos Santos. Ensino jurídico e a codificação civil no Brasil (1822 – 1916). IN: *Olhares sobre o público e o privado*. Cristiano Tutikian; Alexandre dos Santos Cunha [et al.] Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008.

DARNTON, Robert. *O beijo de Lamourette*. São Paulo: companhia das Letras, 1990.

FAORO, Raymundo. *Os donos do poder*. São Paulo: Globo, 2008.

FONSECA, Ricardo M. *A cultura jurídica brasileira e a questão da codificação civil no século XIX*. p. 109-119. In: NEDER, Gizlene (org.) *História & direito*. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

FOUCAULT, Michel. *A Verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2003.

GRINBERG, Keila. *Código Civil e cidadania*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2002.

HOLLOWAY, Thomas. *Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1997.

KANCYPER, Luís. *Ressentimento e remorso: um estudo psicanalítico*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1994.

LEGENDRE, Pierre. *O amor do censor. Ensaio sobre a ordem dogmática*. Rio de Janeiro: Forense Universitária: Colégio Freudiano, 1983.

LYRA FILHO, Roberto. *O que é direito?*. São Paulo: Brasiliense, 1988.

LYRA JÚNIOR, Américo. *José de Alencar e o pensamento político brasileiro*. Brasília, UnB em 2002.

MACHADO, Humberto. *A atuação da imprensa do Rio de Janeiro no império do Brasil*, IN *Revista do IHGB*. Rio de Janeiro, n. 448, julho/setembro 2010.

MANSANO, Sônia Regina Vargas. *Sujeito, subjetividade e modos de subjetivação na contemporaneidade*. *Revista de Psicologia da UNESP*,8 (2), 2009.

MARRAMAIO, G. *Poder e secularização*. São Paulo: Ed. UNESP, 1995.

MATTOS, Ilmar de. *O tempo saquarema*. São Paulo Hucitec, 2011.

MERCADANTE, Paulo. *A consciência conservadora no Brasil*. Rio de Janeiro: Tops Books, 2003.

MEIRA, Sílvio Augusto. *Teixeira de Freitas: o juriconsulto do império*. Brasília: Cegraf 1983.

MENDONÇA, Joseli. *A lei de 1885 e os caminhos da liberdade*. Campinas, SP, 1995.

MONKKONEN, Eric H. *História da polícia urbana*. IN: TONRY, Michael e MORRIS, Norval (orgs.) *Policimento Moderno*. São Paulo: Edusp, 2003.

MOTTA, Arthur. *José de Alencar (o escrito e o político) sua vida e sua obra*. Rio de Janeiro: F. Briguiet e Cia, 1921.

NEDER, Gizlene. *Iluminismo jurídico-penal luso-brasileiro. Obediência e submissão*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2000.

_____ *Discurso Jurídico e Ordem burguesa no Brasil.: criminalidade, justiça e constituição do mercado de trabalho (1890 – 1927)*. Niterói: EdUFF, 2012.

_____ *O constitucionalismo moderno em Portugal: ideias e cultura política*, no prelo.

_____ e CERQUEIRA FILHO, Gisálio. “*Uma sinfonia inacabada: Augusto Teixeira de Freitas, a consolidação da Legislação e o Esboço de Código Civil para o Brasil*”. IN Gizlene Neder (org.) *História e Direito*. Rio de Janeiro, Ed. Revan/FAPERJ. 2007, pp. 95-109.

NETO, Lira *Inimigo do Rei*. São Paulo: Globo, 2006.

NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. *Constituição: usos antigos e novos de um conceito no império do Brasil (1860 – 1860)*. IN: *Repensando o Brasil dos Oitocentos*. José Murilo de Carvalho e Lúcia M B Pereira das Neves. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

OASKISHOT, Michael. *Conservadorismo – do fato de ser conservador*. In: CRESPIGNY, A. e CRONIN, J. “*Ideologias políticas modernas*”. Brasília: UnB, 1981.

PEIXOTO JÚNIOR, Carlos Augusto. *Sujeição e singularidade nos processos de subjetivação*. IN *Ágora*, Volume II, n. 1 jan/jul 2004 23-35.

RIZZO, Ricardo Martins. *Entre deliberação e hierarquia: uma leitura da teoria política de José de Alencar (1829-1877)*. São Paulo: USP, 2007.

RODRIGUES, Carlos Eduardo. *Ética aristotélica: finalidade, perfeição e comunidade*. Fortaleza: Polymatheia Revista de Filosofia, vol. V. nº 7, p. 51-67, 2009.

SÁ, Michele Eduarda Brasil de. *O jusnaturalismo de Cícero e de Francisco Suarez*, no prelo.

SCHWARCZ, Lilia M. *O espetáculo das raças. Cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1.870 – 1.930*. São Paulo: companhia das letras, 1993.

SCHWARZ, Roberto. *Ao vencedor as batatas: forma literária e processo social nos inícios do romance brasileiro*. São Paulo: Duas cidades, 2000.

SILVA, Hebe Cristina da. *Imagens da escravidão – uma leitura de escritos políticos e ficcionais de José de Alencar*. Campinas, SP: 2004.

SOARES, Luiz Carlos. “*O ‘povo de Cam’ na capital do Brasil: a escravidão urbana no Rio de Janeiro do século XIX*”. Rio de Janeiro: FAPERJ – 7 LETRAS, 2007.

SODRÉ, Nelson W. *História da imprensa no Brasil*. Rio de Janeiro: Mauad, 1999.

SOUZA, Luís Antônio F. de. *Autoridade, violência e Reforma Policial. A polícia preventiva através da Historiografia de língua inglesa*. IN *Estudos Históricos*, 1998, nº2.